

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Lucas Soares Rodrigues

**A JUSTIÇA EM JOHN RAWLS, AMARTYA SEN E PHILIP PETTIT:
UMA NOVA ABORDAGEM DA LIBERDADE**

Belo Horizonte

2017

Lucas Soares Rodrigues

**A JUSTIÇA EM JOHN RAWLS, AMARTYA SEN E PHILIP PETTIT:
UMA NOVA ABORDAGEM DA LIBERDADE**

Dissertação apresentada ao programa de Pós -
Graduação em Filosofia da Faculdade de
Filosofia e Ciências Humanas da Universidade
Federal de Minas Gerais para obtenção do
grau de Mestre em Filosofia.

Linha de Pesquisa: Filosofia Contemporânea.

Orientador: Leonardo de Mello Ribeiro.

Belo Horizonte

2017

100
R696j
2017

Rodrigues, Lucas Soares.

A justiça em John Rawls, Amartya Sen e Philip Pettit
[manuscrito]: uma nova abordagem da liberdade / Lucas
Soares Rodrigues. - 2017.

121 f. |

Orientador: Leonardo de Mello Ribeiro.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas
Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Inclui bibliografia

1. Filosofia – Teses. 2. Republicanismo - Teses.
3. Liberdade - Teses. 4. Rawls, John, \$d1921-2002. 5. Sen,
Amartya, 1933- 6. Pettit, Philip, 1945-. I. Ribeiro, Leonardo
de Mello . II. Universidade Federal de Minas Gerais.
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA



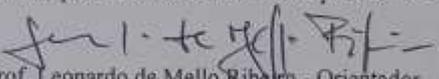
FOLHA DE APROVAÇÃO

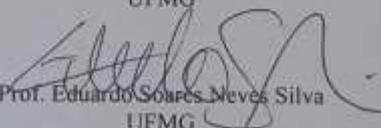
**A JUSTIÇA EM JOHN RAWLS, AMARTYA SEN E PHILIP PETTIT:
UMA NOVA ABORDAGEM DA LIBERDADE**

LUCAS SOARES RODRIGUES

Dissertação submetida à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em FILOSOFIA, como requisito para obtenção do grau de Mestre em FILOSOFIA, área de concentração FILOSOFIA, linha de pesquisa Filosofia Contemporânea.

Aprovada em 27 de abril de 2017, pela banca constituída pelos membros:


Prof. Leonardo de Mello Ribeiro - Orientador
UFMG


Prof. Eduardo Soares Neves Silva
UFMG


Prof. Fernando Augusto da Rocha Rodrigues
UFRJ

Belo Horizonte, 27 de abril de 2017.

Agradecimentos

Primeiramente, a Deus, causa primária de todas as coisas. Como diz minha bondosa avó Haydée: “com Ele, tudo; sem Ele, nada”.

Agradeço também à minha amada esposa, Vivian, que me apoiou desde o início de nosso relacionamento, quando desisti da graduação de Direito (já quase no final) e rumei para a Filosofia. Passamos por um período complicado no início, mas estou aqui hoje. Devo muito a ela em toda a minha carreira na Filosofia, bem como na vida. Você me faz uma pessoa melhor.

Por óbvio, agradeço aos meus pais, Rubem e Fátima, que sempre me apoiaram em tudo na minha vida. Pais exemplares, que tenho como modelos, para que, logo, eu possa ser também um excelente pai.

Sem me esquecer dos meus seis irmãos, Elaine, Aline, Laura, Daniel, Júlia e Elisa, que fazem parte de minha vida, bem como dos meus mais amados amigos: Guilherme, William e Camiran, meus irmãos espirituais.

Por fim, agradeço ao meu orientador, Leonardo, que sempre teve paciência e muito profissionalismo durante o Mestrado. Tive muitas dificuldades, mas sempre com um apoio excepcional.

Sem vocês, eu não chegaria até aqui. Obrigado.

“A justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento”.

John Rawls

“Deixe a liberdade reinar. O sol nunca brilha tão glorioso como diante de uma conquista humana”.

Nelson Mandela

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo tratar de teorias de justiça contemporâneas, em busca de espaço para um ideal de liberdade mais efetivo dentro do cenário da filosofia política. Para tanto, a Dissertação é elaborada da seguinte forma: primeiramente, analisa a teoria de justiça de John Rawls, com as limitações do institucionalismo transcendental e dos bens primários; em segundo lugar, traz a noção de capacidades de Amartya Sen, que é mais eficaz na abordagem dos indivíduos nas sociedades reais; e, por fim, aborda o republicanismo de Philip Pettit e seu ideal de liberdade como não dominação, que preenche algumas lacunas de Sen, ao mesmo tempo que associa a teoria deste ao republicanismo. Assim, a finalidade é mostrar como, por meio de um vínculo entre os três autores, pode-se organizar uma teoria de justiça mais robusta, no que diz respeito às liberdades reais dos indivíduos nas sociedades democráticas contemporâneas.

Palavras-chave: John Rawls. Bens primários. Amartya Sen. Capacidades. Funcionamentos. Realizações. Bem-estar. Philip Pettit. Republicanismo. Bem comum. Liberdade como não dominação.

ABSTRACT

The present work aims to discuss contemporary theories of justice, in search of room for a more effective sense of freedom within the scenario of political philosophy. To do this, this Dissertation is structured as follows: first, it analyzes John Rawls' theory of justice, and its limitations regarding transcendental institutionalism and the primary goods; second, it puts forward Amartya Sen's notion of capabilities, which is more effective in dealing with individuals in real societies; and finally, it approaches the republicanism of Philip Pettit and its ideal of freedom as non-domination, which fills in some gaps of Sen's theory, at the same time that associates his theory with republicanism. Thus, we will try to show how, through a link among the three authors, a more robust theory of justice can be developed with regard to the real freedoms of individuals in contemporary democratic societies.

Key words: John Rawls. Primary goods. Amartya Sen. Capability. Functions. Achievements. Welfare. Philip Pettit. Republicanism. Common good. Freedom as non domination.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 – JOHN RAWLS COMO PONTO DE PARTIDA.....	11
1.1. A teoria de justiça rawlsiana.....	11
1.1.1. <i>A posição original</i>	14
1.1.2 <i>Os princípios de justiça</i>	17
1.2. Algumas críticas relevantes à teoria rawlsiana	23
1.2.1. <i>Crítica metodológica: transcendentalismo</i>	24
1.2.2. <i>Crítica substantiva: bens primários</i>	26
2 – A TEORIA DAS CAPACIDADES NA IDEIA DE JUSTIÇA DE AMARTYA SEN ..	29
2.1. Apresentação inicial da ideia de justiça de Sen	29
2.1.1. <i>Liberdade x Recursos</i>	30
2.2. A teoria das capacidades	31
2.2.1. <i>Nova visão acerca de Sen sobre a Teoria da Escolha Social</i>	37
2.2.2. <i>Justiça comparativa</i>	41
2.3. Liberdade x Bens Primários: a concepção de bem	44
2.3.1. <i>Condição de agente</i>	48
2.4. Limitações na teoria de Sen: Funcionamento da justiça comparativa.....	55
2.4.1. <i>Ausência de lista de capacidades fundamentais</i>	58
2.4.2. <u><i>O (não) posicionamento do Estado com relação às capacidades</i></u>	60
3 – O REPUBLICANISMO E AS CAPACIDADES DE SEN – A LIBERDADE À LUZ DE UM BEM COMUM	63
3.1. Republicanismo: Liberdade como não dominação.....	63
3.1.1. <i>Relação entre lei e liberdade</i>	70
3.1.2. <i>Vida pública</i>	76
3.2. A não dominação como um bem comum.....	78
3.2.1. <i>A não dominação consequencialista</i>	78

3.2.2. <i>Objetivo da liberdade como não dominação</i>	83
3.3. A teoria das capacidades e a liberdade como não dominação	87
3.3.1. <i>A solidez da teoria das capacidades no republicanismo de Pettit</i>	91
3.3.2. <i>O bem comum com o aumento das capacidades e da não dominação</i>	98
3.3.3. <i>Direitos das minorias</i>	107
3.3.4. <i>Tolerância: uma questão além da lei</i>	110
3.4. Conclusão	113
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	116
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	118

INTRODUÇÃO

A filosofia política contemporânea tem criado debates cada vez mais interessantes, profundos e específicos, ampliando muito seu escopo e de modo muito rápido nas últimas décadas. Todavia, não podemos omitir que a pessoa responsável por recolocar o debate da filosofia política na agenda do mundo no século XX foi John Rawls, em 1971, com sua obra *Uma teoria de justiça*. Com base nessa obra, praticamente toda a discussão sobre teorias de justiça se dá tendo Rawls como objeto de discussão, seja concordando ou discordando do mesmo.

Assim, o intuito dessa dissertação é tomar Rawls como ponto de partida. Isso é feito no Capítulo 1, que mostra os princípios básicos de justiça para Rawls. Esta parte do princípio de um estado de natureza pré-contratual (posição original) no qual os indivíduos racionais escolhem – sob um véu de ignorância – os melhores princípios de justiça, na visão do filósofo americano. O véu da ignorância consiste num veto à informação, em que os indivíduos só sabem questões genéricas acerca de sua posição na sociedade.

A ideia central de Rawls de justiça é a de que todos os bens primários sociais – liberdade, oportunidade, renda, riqueza e autorrespeito – devem ser distribuídos de forma igualitária, a menos que uma distribuição desigual resulte em vantagens para os menos favorecidos. Assim, os melhores princípios de justiça são, primeiro, aqueles que se aplicam às liberdades e, segundo, os que se aplicam a vantagens sociais e econômicas (sendo as vantagens sociais de maior importância).

Baseadas nos escritos de Rawls, várias críticas surgem e eu procuro esboçar, ainda no Capítulo 1, a crítica de Amartya Sen. Sen critica o institucionalismo transcendental de Rawls, isto é, afirma que os princípios de justiça são escolhidos baseados em uma sociedade institucionalizada de forma ideal, o que não

corresponde com um realismo efetivo. Por isso, Rawls também se prende a certo monismo, ou seja, a escolha é baseada num ideal único que leva à justiça. Com isso, a análise de bens primários rawlsiana é insuficiente para minorar injustiças e desigualdades, e Sen busca ampliar a análise da justiça.

Assim, o Capítulo 2 se compromete a levantar as principais questões da ideia de justiça de Sen, notadamente no que diz respeito à sua teoria das capacidades. Inicialmente, delineio que a base de justiça, para Sen, está respaldada na justiça comparativa e, assim, dentro da realidade das sociedades (e não num idealismo transcendental de Rawls). Com isso, não há uma única escolha ideal que leve a mais liberdade e justiça, uma vez que o que ocorre é um pluralismo de fundamentações.

Logo depois, há uma análise de suma importância para a dissertação: sobre capacidades e funcionamentos. Segundo Sen, é na abordagem das capacidades que é possível analisar a real liberdade de uma pessoa. Nesse capítulo, será pontuado que a abordagem nas capacidades é mais rica e mais robusta do que a abordagem nos bens primários de Rawls.

Ainda no Capítulo 2, é fundamental esclarecer alguns conceitos senianos, como a diferença entre a condição de agente e a condição de bem-estar. Ao longo do trabalho, ficará esclarecido que é mais importante a primeira condição, a fim de aumentar as capacidades e, conseqüentemente, a liberdade dos indivíduos. Ainda há uma seção sobre juízos informacionais, que auxiliam a aumentar a justiça real.

Na conclusão do Capítulo 2, elenco algumas limitações na teoria de Sen, como a ausência de listas de capacidades fundamentais e o (não) posicionamento do Estado com relação às capacidades. Essa seção já é um preparativo para o último e mais ambicioso capítulo.

Por fim, no Capítulo 3, aproximo a filosofia de Sen com o Republicanismo de Philip Pettit. Inicialmente, apresento a teoria republicana de Pettit e seu ideal de liberdade como não dominação. É essencial entender esse conceito, que diverge da não interferência, defendida tanto pelos liberais clássicos e libertários quanto por uma parcela da tradição republicana Pré-Moderna e até mesmo Moderna. Nesse sentido, há explicações sobre liberdade negativa (que se aproxima do que vou chamar de liberalismo) e sobre liberdade positiva (que se aproxima – sem ser idêntica – da liberdade como não dominação).

A partir de então, vinculo a noção de bem comum entre Sen e Pettit para, efetivamente, associar a teoria das capacidades com a liberdade como não dominação. Todo o arcabouço teórico criado possibilita que o trabalho possa demonstrar um modelo de república em que as leis, a vida pública e o direito das minorias viabilizam uma democracia em que os indivíduos consigam buscar cada vez mais sua independência socioeconômica por meio da intensificação da liberdade como não dominação e, ato contínuo, da abrangência de suas capacidades.

Assim, esta dissertação tem o intuito de fazer uma hermenêutica da filosofia política contemporânea, desde John Rawls, até concluir que existe uma interessante visão que pode auxiliar na busca por sociedades mais justas e mais livres, qual seja, a visão conjunta do ideal de liberdade como não dominação de Philip Pettit com a teoria das capacidades de Amartya Sen.

1 – JOHN RAWLS COMO PONTO DE PARTIDA

1.1. A teoria de justiça rawlsiana

A principal obra de John Rawls, *Uma teoria de justiça*, parte da retomada do contrato social e propõe uma teoria da justiça como equidade ou liberalismo igualitário, isto é, uma teoria para pensar o modo como as instituições políticas básicas funcionam, ou como elas podem ser reformadas, de modo a, prioritariamente, garantir a inviolabilidade de certos direitos fundamentais relacionados com o princípio da liberdade e, depois, a promover a distribuição equitativa de bens fundamentais.

O utilitarismo, até 1970, para Rawls, era a teoria política predominante. Além disso, muito influente, principalmente no universo de língua inglesa. O principal problema era ser uma teoria com muitas consequências contra-intuitivas. O utilitarismo, ao ser aplicado em sua maximização de utilidade, levava – em alguns casos – a resultados que feriam as reflexões morais humanas mais intuitivas.

É necessário, portanto, explanar brevemente a teoria intuicionista, teoria esta que, no entendimento de Rawls, surge como alternativa ao utilitarismo. Rawls a trata como uma doutrina que possui um conjunto de princípios fundamentais que pretende fornecer uma resposta ao que é mais justo¹. Rawls estabelece duas características dessa teoria. A primeira é o fato de defender a existência de uma pluralidade de princípios sobre a justiça. A nossa realidade moral é complexa e não há nenhuma teoria capaz de apresentar um único princípio capaz de resolver todos os problemas da justiça. E a segunda é a tese de que não há nenhum método para se chegar a um princípio a não ser que seja trivial ou desastroso.

¹ RAWLS, John. *Uma teoria de justiça*. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.41.

Nesse sentido, o intuicionismo é insatisfatório. A objeção ao intuicionismo, assim, é de ordem pragmática, segundo Rawls, pois aquele não simplifica a nossa vida e, por isso, não oferece uma concepção de justiça, uma vez que nos deixa às voltas com nossas intuições conflitantes e, conseqüentemente, precisamos, em cada contexto, decidir o que fazer de acordo com as intuições. Por isso, Rawls pensa que o contratualismo possa ser a solução².

Rawls, então, defende que não se devem abandonar certas obrigações morais em função do princípio de utilidade e, assim, ele pensa uma teoria que seja capaz de evitar essas conseqüências. Todavia, em última instância, Rawls parece ainda defender um aspecto superior do intuicionismo sobre o utilitarismo, uma vez que aquele, mais do que este, pretende preservar nossas intuições sobre justiça. Dessa forma, Rawls parece, por um lado dar uma resposta ao utilitarismo, por outro, à posição intuicionista, com sua própria teoria como uma terceira via. Essa terceira via é a do liberalismo igualitário. Assim, a ambição de Rawls é justamente fornecer uma teoria no sentido de possuir um critério claro ou princípios para resolver conflitos entre intuições sobre como agir, ou seja, uma teoria que responde de forma evidente qual é o arranjo básico de uma sociedade justa; diz respeito primeiramente que a justiça é uma propriedade das instituições básicas, i. e., não se aplica primeiramente aos indivíduos, mas à política, ao social; e que seja capaz de nos dizer o que é uma sociedade justa e fornecer princípios para que possamos conceber nossas instituições de modo que elas respondam a isso. A grande novidade é oferecer uma alternativa para o utilitarismo que seja capaz de fazer justiça a um conjunto de convicções morais com relação às quais não queremos abdicar. Por exemplo, que um indivíduo não possa ser sacrificado em nome do bem

² IDEM. Ibidem. p.48.

de dez outros indivíduos. Afinal, uma teoria da justiça social precisa se preocupar com o impacto social sobre os indivíduos.

Dessa maneira, não pode haver diminuição de liberdade de uns em prol de um bem-estar maior social; isto é, as liberdades são invioláveis. A desigualdade só é aceitável se sem ela houvesse ainda mais injustiça. “A justiça é a virtude primeira das instituições sociais, assim como a verdade o é dos sistemas de pensamento³”.

O que Rawls busca é analisar a justiça social e política. Por isso, afirma:

O objeto principal da justiça é a estrutura básica da sociedade (...), o modo como as principais instituições sociais distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens decorrentes da cooperação social⁴.

Assim, primeiramente, o que é fornecido por uma concepção de justiça social e política é um padrão por meio do qual se deve analisar e avaliar aspectos distributivos da estrutura básica da sociedade.

Diante disso, a teoria da justiça rawlsiana é definida por princípios de justiça que definem os arranjos institucionais, e esses arranjos, por sua vez, definem o que os indivíduos vão receber em termos de direitos e bens sociais, mas que ao mesmo tempo geram obrigações. As instituições têm de oferecer parcelas equitativas da infraestrutura que pressupõem os indivíduos autônomos e com poder de decidir como utilizar esses recursos. Assim, as instituições oferecem bens primários (bens básicos que todo ser humano tem razões para garantir para si, como direitos, liberdades, oportunidades, renda, riqueza e autorrespeito), que trarão condições

³ IDEM. Ibidem. p.4.

⁴ IDEM. Ibidem. p.8.

justas de igualdade para todos, independentemente de classe social, econômica e de talentos naturais. Isso tem um impacto fundamental na vida das pessoas, pois estabelece qual é o ponto de partida de cada um, além de ter um grande reflexo no ponto de chegada, de acordo com o pacote de bens primários que cada um vai receber.

Logo, a ideia principal da teoria de justiça rawlsiana é a de que os princípios de justiça são o objeto do acordo original⁵, isto é, as pessoas irão definir quais são os princípios de justiça que nortearão e regularão todos os acordos subsequentes. É o pilar básico de uma sociedade.

(...) não devemos achar que o contrato original tem a finalidade de inaugurar determinada sociedade ou de estabelecer uma forma específica de governo. Pelo contrário, a ideia norteadora é que os princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade constituem o objeto do acordo original⁶.

1.1.1. A posição original

A posição original de igualdade se equivale ao estado de natureza da teoria tradicional do contrato social. Há de se salientar que a posição original é uma situação hipotética, usada para se chegar a uma concepção de justiça. As pessoas, nessa posição original, não conhecem seu lugar na sociedade, seus talentos, sua posição social, sua profissão. Isso Rawls chama de véu de ignorância, que garante que a escolha seja a mais imparcial e equitativa possível.

O véu da ignorância consiste, assim, num veto à informação. Mas se o véu fosse totalmente denso, poderia se pensar não ser possível uma escolha. Assim, há

⁵ IDEM. Ibidem. p.13.

⁶ IDEM. Ibidem.

de saber que tipo de informação será vetada e qual não será. O que é vetado: ninguém sabe qual é seu lugar na sociedade; ninguém conhece a sua própria sorte; ninguém conhece a concepção de bem, nem de seus talentos naturais. O que elas devem saber: fatos genéricos acerca da sociedade humana; a base de certos princípios da economia, da política, da estrutura sociológica e da psicologia humana.

Assim, a posição original descreve as partes como situadas equitativamente – cada uma responsável pelos interesses essenciais de uma pessoa que seja livre e igual – de modo a estabelecer um acordo sob a ótica de boas razões⁷. Isso é fundamental para a tese de Rawls, uma vez que ele afirma não haver uma forma melhor de elaborar a concepção política da justiça que não seja por meio de uma ideia intuitiva fundamental da sociedade, na qual haja um sistema equitativo de cooperação entre pessoas livres e iguais⁸.

Rawls procura demonstrar, por meio do contrato, que as pessoas, por serem racionais e autointeressadas, embora não necessariamente egoístas, são capazes de escolher os melhores princípios de justiça, ou seja, trata-se de uma teoria da escolha racional⁹. As pessoas que manifestam tal tipo de juízo possuem a capacidade, a oportunidade e o desejo de chegarem a decisões corretas. Dessa forma, os princípios escolhidos na posição original devem ser baseados nos juízos ponderados. No entanto, para que não sejam escolhas baseadas tão somente no intuicionismo ou até mesmo cair na subjetividade, Rawls assevera sobre a importância do equilíbrio reflexivo (apesar de que este preserva alguns aspectos do

⁷ RAWLS, John. Justice as Fairness: Political not Metaphysical. In: **Philosophy and Public Affairs**. Vol.14, 3. 1985. p.236.

⁸ IDEM. Ibidem. p.229-230.

⁹ Anos depois, Rawls, em sua obra *Justice as fairness*, aponta uma importante diferença entre racional e razoável. Em suma, afirma que o correto é dizer que “a concepção da justiça como equidade utiliza uma explanação da escolha racional sujeita a condições razoáveis para caracterizar as deliberações das partes enquanto representantes de pessoas livres e iguais”. p.237.

intuicionismo)¹⁰, isto é, o estado em que a pessoa “chega depois de ponderar as diversas concepções propostas e de ter ou bem reconsiderado os próprios juízos para que se adaptem a uma delas, ou bem se apegado a suas convicções iniciais¹¹”. Logo, a melhor análise do senso de justiça é a que está ligada ao equilíbrio reflexivo.

Assim, o equilíbrio reflexivo é pilar chave para se chegar às melhores decisões na posição original. Nos dizeres de Rawls:

Por meio desses avanços e recuos, às vezes alterando as condições das circunstâncias em que se deve obter o acordo original, outras vezes modificando nossos juízos e conformando-o com os novos princípios, suponho que acabaremos encontrando a configuração da situação inicial que ao mesmo tempo expresse pressuposições razoáveis e produza princípios que combinem com nossas convicções devidamente apuradas e ajustadas¹².

Importante lembrar sempre que esse equilíbrio não é necessariamente estável. Esse é o ponto fundamental para Rawls pressupor que é possível reanalisar as teorias de justiça existentes durante a História da Humanidade e avaliar se seus princípios de justiça são os melhores a serem escolhidos numa posição original hipotética.

¹⁰ Inevitavelmente, Rawls apela algumas vezes para o intuicionismo; mas, por causa do equilíbrio reflexivo, não o abraça.

¹¹ RAWLS, J. Uma teoria de justiça. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.59.

¹² IDEM. Ibidem. p.23.

1.1.2 Os princípios de justiça

John Rawls afirma que a sociedade é um empreendimento cooperativo. A sociedade não é um agregado, um empreendimento, em que as pessoas são livres para conduzir a vida e para organizar a sociedade. Nesses termos, a justiça é um bem social a ser buscado.

(...) Assim como cada pessoa deve decidir por meio de reflexão racional o que constitui seu bem, isto é, o sistema de fins que lhe é racional procurar, também um grupo de pessoas deve decidir, de uma vez por todas, o que entre elas será considerado justo ou injusto. A escolha que seres racionais fariam nessa situação hipotética de igual liberdade, presumindo-se, por ora, que esse problema de escolha tem solução, define os princípios de justiça¹³.

Com isso, a cooperação envolve aquilo que cada participante pode aceitar de modo razoável, de maneira recíproca. “Uma concepção de justiça política caracteriza os termos equitativos da cooperação social¹⁴”.

Rawls defende um liberalismo no qual há espaço para um modelo meritocrático dependente de princípios igualitaristas, isto é, preza pela igualdade de oportunidades. Nesse sentido, Rawls diz que existem duas arbitrariedades que afetam o mérito moral: a posição social e os talentos naturais, advindos da loteria natural. O fato de um indivíduo nascer com mais “facilidades” do que outro vai contar positivamente do ponto de partida e não tem a ver com o mérito, tendo assim uma grande diferença na expectativa final. E isso significa que é necessário pensar um desenho institucional com base em princípios que prevejam esse impacto desigual.

¹³ IDEM. Ibidem. p.14.

¹⁴ RAWLS, John. Justice as Fairness: Political not Metaphysical. In: **Philosophy and Public Affairs**. Vol.14, 3. 1985. p.232.

Assim, Rawls defende não que a sociedade deva eliminar esses fatores aleatórios (advindos da loteria natural, algo nada meritocrático), mas sim que as sociedades não devem ser fundadas em tais valores. Logo, a questão para Rawls é institucional. O que importa é como as instituições e seu arranjo de justiça se configuram, de tal maneira a permitir o arranjo de tais indivíduos.

Assim, ele divide sua teoria da justiça em duas partes principais: em primeiro lugar, cria uma situação inicial (estado de natureza) com alguns princípios disponíveis para escolha; em segundo, mostra quais seriam os melhores princípios a serem adotados.

E, sobre tais princípios de justiça, o primeiro princípio é o de que as liberdades devem ser iguais.

Cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para as outras pessoas¹⁵.

Com relação ao segundo princípio, Rawls diz:

As desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que tanto (a) se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício de todos como (b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos¹⁶.

Pode-se observar que a teoria da justiça pressupõe, primeiramente, que as pessoas possam viver de maneira livre e autônoma, isto é, que possam conduzir a

¹⁵ RAWLS, J. Uma teoria de justiça. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.73.

¹⁶ IDEM. Ibidem. p.73.

sua vida. Com isso, a instituição política precisa estender a liberdade a todos e de maneira igual.

Diante disso, o segundo princípio se aplica às vantagens sociais e econômicas, e o primeiro princípio tem mais importância, no sentido de ser prioritário ao segundo. Isso significa que a distribuição de renda e riqueza, bem como os cargos de autoridade e responsabilidade, devem ser compatíveis tanto com as liberdades fundamentais, quanto com a igualdade de oportunidades¹⁷. Assim, não é permitido renunciar certos direitos em prol de uma renda maior, por exemplo. A teoria rawlsiana não permite, portanto, que um indivíduo se sujeite a um trabalho que – de alguma forma – diminua seus bens primários, mesmo que recebendo um salário maior do que de um emprego anterior: se antes ele trabalhava num escritório e ganhava 100, não justifica trabalhar num ambiente totalmente inóspito, como em Chernobyl, para ganhar 1000.

Por isso, na justiça como equidade, os princípios de justiça são mais importantes que os princípios de eficiência e, assim, aqueles podem ser (e muitas vezes são) preferíveis a estes. O princípio da eficiência é, de acordo com Rawls, o mesmo que a “otimalidade de Pareto”, e tal princípio defende que uma dada situação eficiente é aquela na qual é impossível alterá-la para melhorar a situação de pelo menos uma pessoa sem piorar a situação de pelo menos outro indivíduo. Isso é importante no que tange à sua aplicação na estrutura básica da sociedade e nos representantes envolvidos. A estrutura básica é eficiente no caso de ser impossível alterar as normas básicas a fim de beneficiar um representante sem prejudicar o outro. Isso significa que só é eficiente, por exemplo, a distribuição de um estoque de mercadorias entre certos sujeitos se não houver uma redistribuição

¹⁷ IDEM. Ibidem. p.75.

desses bens que melhore as circunstâncias de pelo menos um desses sujeitos sem que outro seja prejudicado¹⁸.

Rawls pretende demonstrar que não é possível se valer somente do princípio da eficiência na concepção de justiça. Assim, diferentemente da posição liberal clássica (ou não igualitária), Rawls não admite que a igualdade de oportunidades possa ocorrer pela mera eficiência.

Contudo, é impossível acabar com alguns resultados de desigualdade, devido aos fatores de nascer em família mais abastada e/ou com mais sorte nos talentos naturais. Assim, quando há a crítica de que a diferença do ponto de partida resultará numa diferença do ponto de chegada, o argumento de defesa de Rawls é que o liberalismo permite a igualdade de oportunidades para, então, poder tolerar diferenças na distribuição de bens externos, de riqueza, prestígio, poder e reconhecimento.

Com isso, o ponto fundamental é que Rawls pretende fazer uma extensão igualitária da tradição liberal na qual ele se insere. É uma interpretação mais fortemente igualitária que ele considera presente, como igualdade de oportunidades, e um acréscimo, que é o princípio da diferença. Este diz quando nós podemos aceitar uma desigualdade: só podemos aceitar essa distribuição desigual se sem ela a situação dos menos favorecidos fosse pior. Com isso, eu posso remunerar melhor os mais talentosos se com eles a situação dos menos talentosos fossem ainda piores se não tivessem bem remunerados os mais talentosos. E isso decorre do mundo liberal em que vivemos. Portanto, os talentos não têm a ver com mérito. Logo, uma sociedade justa é aquela que minimiza o impacto dessas contingências na vida das pessoas. Por isso, o princípio de diferença rawlsiano defende que, no

¹⁸ IDEM. Ibidem. p.81.

caso de duas pessoas, uma mais rica e outra mais pobre, “se não houver uma distribuição que melhore a situação de ambas as pessoas, deve-se preferir a distribuição em condição igualitária”¹⁹.

Dessa forma, portanto, Rawls admite em sua teoria que o princípio da diferença é compatível com o princípio da eficiência quando são satisfeitos os dois princípios, mas sempre é bom lembrar que é difícil os dois princípios serem totalmente satisfeitos e, assim, a justiça tem prioridade sobre a eficiência. Rawls pretende mostrar que – muitas vezes – o princípio da eficiência somente é plausivelmente analisado quando, antes, houve a aplicação do princípio da diferença. Por exemplo, no caso da educação brasileira, não basta tão somente existirem muitas vagas para as pessoas concorrerem numa universidade federal. É necessário, também, que haja um meio em que os menos favorecidos possam competir com mais condições de igualdade (o sistema de cotas é uma resposta a isso).

Além disso, Rawls defende que as pessoas, na posição original, como agentes mutuamente desinteressados (no sentido de que elas buscam as melhores condições para satisfazer seus ideais, independentemente de quais sejam tais ideais), vão ao encontro da maior parcela possível dos bens sociais primários.

Embora não tenham informações a respeito de seus objetivos específicos, elas têm um conhecimento suficiente para hierarquizar as alternativas. Sabem que, em geral, devem tentar proteger suas liberdades, ampliar suas oportunidades e os meios de promover seus objetivos, quaisquer que sejam²⁰.

¹⁹ IDEM. Ibidem. p.91.

²⁰ IDEM. Ibidem. p.173.

Com isso, o resultado da soma do desinteresse mútuo com o véu da ignorância não é outro se não o do autointeresse esclarecido, em que o indivíduo busca atingir as melhores condições para atingir seus ideais²¹, uma vez que – ao se desfazer o véu, com o fim do estado de natureza – é possível que o indivíduo esteja na situação do menos favorecido. Rawls faz essa aproximação para esclarecer que autointeresse não significa egoísmo.

Outro fator de racionalidade das partes na posição original corresponde ao intuicionismo (não no sentido estrito da teoria intuicionista, mas sim porque, para Rawls, é impossível raciocinar sobre moral e política sem tomar como ponto de partida certas intuições). Com isso, para Rawls, é intuitivo que as pessoas pensem que o princípio da liberdade seja anterior ao da renda e da riqueza, pois as pessoas presumem, na posição original, que as liberdades fundamentais protegem vários de seus interesses. E isso consolida a posição de que, no geral, “não se pode propor uma redução de liberdade em troca de um aumento no bem-estar econômico”.

Dentro da estratégia argumentativa de Rawls para fortalecer o caráter formal dos princípios de justiça, surge o critério *maximin* – que se origina de “máximo do mínimo” –, o qual se aplica a cenários de situação de incerteza, nos quais a classificação deve se dar a partir da visão dos piores resultados possíveis. O melhor dos piores resultados possíveis é o que deve ser escolhido, já que o agente não sabe se, após a retirada do véu de ignorância, ele cairá na pior situação. Assim, Rawls afirma que nós tendemos ao que a teoria dos jogos chama de regra “maximin”, isto é, assumimos a posição do jogador conservador. A incerteza de qual posição teremos após o fim do estado de natureza leva à escolha maximin, a qual,

²¹ IDEM. Ibidem. p.180.

dentre todos os resultados possíveis, tendemos a optar pela que nos gera o maior benefício mínimo.

Suponhamos, nesse sentido, que, no estado de natureza, os indivíduos possuem três opções de sociedade, divididas em classes: 9:2:1, 7:5:3 e 5:4:4. Segundo Rawls, a sociedade escolhida seria a última, 5:4:4, pois é a que cumpre o critério “maximin”. Dessa forma, de acordo com o princípio do *maximin* aplicado na teoria rawlsiana, diante de uma sociedade na qual as três classes pudessem ser analisadas em torno do cálculo 5:4:4, na qual a classe mais alta é representada pelo número 5, seria lícito os mais favorecidos passarem de 5 para 7 desde que as outras porções passassem para 6:5 (ou 5:5), respectivamente.

Rawls, com isso, procura dizer que os princípios de justiça assim acordados resultam em os homens tratarem-se como fins em si mesmos e não como meios. No entanto, como se trata de um contratualismo, explica o que significa isso:

Tratar os homens como fins em si mesmos implica, no mínimo, tratá-los segundo os princípios com os quais concordariam numa situação original de igualdade. Pois nessa situação os homens têm uma representação igual na qualidade de pessoas morais que se consideram como fins, e os princípios que aceitam serão racionalmente formulados com o fito de proteger as reivindicações de sua pessoa²².

1.2. Algumas críticas relevantes à teoria rawlsiana

De acordo com Rawls, a grande questão é saber quais são os melhores princípios de justiça. E eles são escolhidos por meio de uma situação hipotética de

²² RAWLS, J. Uma teoria de justiça. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.220.

um contrato. Rawls, inicialmente, cria um cenário hipotético, que seria o “estado de natureza”. Depois, estabelece a estrutura em que o contrato ocorre sob um véu de ignorância, no qual os indivíduos não têm acesso a determinadas situações, que tornariam sua decisão parcial, isto é, os homens não sabem quais suas classes sociais nem quais suas posições na sociedade. Eles têm tão somente acesso aos bens primários, que são o que todos os indivíduos querem e precisam, independentemente de classe social e de suas concepções particulares de bem. Chega-se, então, à condição de igualdade. Nesse momento, a escolha racional vai coincidir com a teoria da justiça.

Dentro desse escopo da teoria de justiça rawlsiana, apesar de sua fundamental importância para o tema da filosofia política contemporânea, Rawls sofreu críticas de inúmeros pensadores.

Um deles foi Amartya Sen (1933-). Sen critica o arcabouço denominado institucionalismo transcendental na teoria de Rawls, isto é, em teorias da justiça preocupadas com a justiça perfeita, baseada nas instituições.

1.2.1. Crítica metodológica: transcendentalismo

De acordo com Sen, Rawls possui uma teoria monista, ou seja, sua teoria de justiça é baseada em uma única concepção de escolha ideal que leve à liberdade e à igualdade, por meio de uma situação hipotética, e isso está longe de uma realidade. Assim, Rawls defende uma situação única ideal, que ocorre por meio dos dois princípios de justiça que ele afirma serem os escolhidos pelos indivíduos numa posição original hipotética.

Os resultados da posição original (e o modo como ela é concebida por meio da estratégia do véu da ignorância), tais como concebidos por Rawls, estão longe de

ser consensuais. A estratégia argumentativa de Rawls é insuficiente, por exemplo, para resolver disputas entre teses alternativas morais e políticas que se propõem igualmente imparciais (tanto quanto a teoria de Rawls) para resolver questões de justiça. O argumento de Rawls, por diferentes razões, não é convincente nem para Nozick – libertário –, nem para utilitaristas (por exemplo, Harsanyi), nem para uma teoria que propusesse, como resultado da posição original, o foco em capacidades em vez de bens primários. Defensores dessas teorias alternativas não estariam convencidos pelos dois princípios de justiça de Rawls e suas bases de fundamentação. (Na verdade, o próprio Rawls admite algo similar a isso em *Uma Teoria da Justiça*. Ele diz que, dependendo de como a posição original for concebida, os princípios de justiça serão diferentes²³).

Dessa forma, Rawls, valendo-se de seu transcendentalismo, admite que as discussões públicas sobre a promoção de justiça dependem da pressuposição de uma teoria de justiça ideal (ou de uma sociedade perfeitamente justa) que seja tomada como guia. Porém, a pergunta sobre a justiça nunca é relativa à possibilidade de adequação das condições reais das sociedades concretas aos princípios de uma teoria da justiça ideal. Ao contrário, a discussão e os mecanismos de luta contra injustiça se dão no âmbito das limitações e restrições características das sociedades concretas, empiricamente determinadas.

Assim, essa posição argumentativa rawlsiana – pautada numa situação hipotética e num transcendentalismo – não é suficiente, já que as discussões políticas reais não dependem dessa posição original. Sen propõe uma estratégia argumentativa eminentemente empírica e baseada em escolhas sociais *reais*, cujo método é comparativo, que gera uma concepção relacional, não absoluta de justiça.

²³ IDEM. Ibidem. p.165-9.

Logo, de acordo com a alternativa de Sen, uma abordagem transcendental não é nem suficiente, nem necessária para a aplicação do método comparativo e para uma concepção relacional de justiça.

Nessa seara, Sen afirma que não há somente um tipo de escolha ligada de forma exata à igualdade e à liberdade. O que se nota é um pluralismo de fundamentações, em que há várias razões que podem ser valiosas. E isso faz com que Sen critique o fato de a teoria de justiça rawlsiana se basear em sociedades perfeitamente justas em vez de se preocupar em estabelecer diferenças entre justiça e injustiça em situações e sociedades concretas, concentrando-se exclusivamente nas instituições e em recursos e bens sociais a serem distribuídos, sem focalizar diretamente as realizações.

1.2.2. Crítica substantiva: bens primários

Diferentemente do que Rawls afirma com relação aos bens primários (de que são bens que levam a condições justas de igualdade para todos, independentemente de classe social, econômica e de talentos naturais, bem como de concepções particulares de bem), bens primários são instrumentos incompletos ou insuficientes para a promoção da liberdade de um indivíduo em um sentido genuíno. Além disso, também são indicadores imprecisos para a avaliação da qualidade de vida de um indivíduo e de uma sociedade.

Assim, o aspecto distintivo dos bens primários da teoria de Rawls tem relação com o princípio da diferença e seu foco principal em desigualdades econômicas. (Sen parece pressupor, sobretudo na obra *Desigualdade Reexaminada*²⁴, que os outros elementos do conjunto de bens primários de Rawls, como liberdade, direitos,

²⁴ SEN, Amartya. *Desigualdade Reexaminada*. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2012.

igualdade de oportunidades e autorrespeito, são elementos comuns a outras teorias da justiça). Mas, segundo Sen, o foco em desigualdades econômicas (e a estratégia associada de redistribuição de renda por meio do princípio da diferença como um instrumento para minimizar tais desigualdades) é um mecanismo incompleto para a promoção da justiça. Por exemplo, no modelo de Rawls, grandes desigualdades econômicas podem ser admitidas como justas.

Destarte, não é muito perceptível que a tese de Rawls, baseada em bens primários (e seu foco distintivo na redistribuição de renda por intermédio do princípio da diferença), seja capaz de fornecer elementos para, ao menos em certas sociedades, uma alteração da configuração do *status quo* e a eliminação de formas de dominação que se dão por meio da ausência de condições (alocação de recursos apropriados) para o exercício individual da liberdade em um sentido *genuíno*. Sendo assim, a tese de Rawls parece carecer de mecanismos que garantam condições, em algumas sociedades, de “poder de realização” genuíno a muitos indivíduos (sobretudo os menos favorecidos).

Isso leva a Sen afirmar que é muito importante o que as pessoas conseguem fazer com os bens primários, numa teoria da justiça. E o que as pessoas conseguem efetivamente fazer com esses bens é o que Sen chama de capacidades. Assim, ele pretende substituir o enfoque central dos bens primários para as capacidades.

Diante disso, faz-se necessário analisar os aspectos essenciais acerca da filosofia de Sen, principalmente no que tange ao seu conceito de capacidade, com o objetivo de fundamentar suas críticas a Rawls, no intuito de mostrar um avanço na análise de uma teoria de justiça vinculada ao liberalismo igualitário.

Com isso, Sen procura mostrar que Rawls foca – com os bens primários – nos *meios* para a liberdade do indivíduo, e não na *extensão* da liberdade que a

pessoa efetivamente tem²⁵. Assim, a análise das capacidades é mais ampla, pois as pretensões de cada indivíduo são avaliadas pelas liberdades que ele detém para escolher a vida que valoriza.

(...) Uma vez que a conversão destes bens primários e recursos em liberdade de escolha entre combinações alternativas de funcionamentos e outras realizações pode variar de pessoa para pessoa, a igualdade de parcelas de bens primários ou de recursos pode seguir lado a lado com sérias desigualdades nas liberdades reais desfrutadas por diferentes pessoas²⁶.

Sen então afirma que há diferenças cruciais entre a capacidade ligada aos bens primários e a capacidade ligada a realizações. A verdadeira capacidade que uma pessoa desfruta vincula-se à sua realização por meio de seus funcionamentos, não por meio dos bens primários.

Com base nessas principais críticas introduzidas de Sen a Rawls, o capítulo seguinte explicita a ideia de justiça de Sen e, conseqüentemente, procura mostrar como esta preenche melhor alguns pontos não muito bem aprofundados na teoria de justiça de Rawls.

²⁵ IDEM. Ibidem. p.136.

²⁶ IDEM. Ibidem

2 – A TEORIA DAS CAPACIDADES NA IDEIA DE JUSTIÇA DE AMARTYA SEN

2.1. Apresentação inicial da ideia de justiça de Sen

Inicialmente, é crucial analisar a abordagem acerca da igualdade que Sen faz. Segundo ele, analisar a humanidade com base no “todos os homens são iguais” pode resultar em um tratamento muito desigual com relação aos que estão em desvantagem. Assim, o principal não é analisar “por que a igualdade?”, mas sim “igualdade de quê?”, uma vez que esta envolve diferentes princípios e diferentes abordagens conceituais.

Diante do fato de os seres humanos serem muito diferentes, tanto em características internas (idade, sexo, talentos, etc.), bem como em características externas (renda, ambiente em que se vive, etc.), é de suma importância haver uma ênfase sobre a “igualdade de quê”, pois o que é fundamental num determinado igualitarismo, pode não ser em outro, de acordo com a abordagem.²⁷ Sen dá uma série de exemplos de teorias diversas que defendem algum tipo de igualdade em certo espaço, desde o libertarismo de Nozick, que defende a igualdade de direitos libertários, até Willian Letwin, que possui um requisito de igual satisfação de necessidades²⁸. Nas palavras de Sen, “a pluralidade das variáveis focais pode fazer uma grande diferença precisamente devido à diversidade dos seres humanos”²⁹.

Portanto, a noção de igualdade por si só, meramente formal, não tem tanto apelo. É vazia. Quando investigamos as teorias políticas disponíveis na literatura contemporânea, nunca se fala de igualdade pura e simplesmente. Sempre se fala

²⁷ SEN, Amartya. *Desigualdade Reexaminada*. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2012. p.23.

²⁸ IDEM. *Ibidem*. p.46.

²⁹ IDEM. *Ibidem*. p.59.

dentro de um foco particular, e que nesse sentido a pergunta relevante não é se uma sociedade é igualitária ou não, mas em que sentido ela é igualitária.

Nota-se, com isso, a preocupação de Sen em reconhecer o alcance limitado do uso do termo “igualitarismo”, já que a igualdade analisada em um espaço pode ser vista como anti-igualitária em outro³⁰. O ponto fundamental de sua discussão é que o ideal de igualdade dele não é o baseado tão somente (ou majoritariamente) em renda, como na maior parte de outras teorias. Seu ideal concentra-se na noção de capacidades (como será visto adiante). Sua ideia de igualdade, bem como de justiça, é uma maneira de descentralizar a busca pela diminuição de justiça, ou seja, é uma busca por propor uma teoria de justiça mais concreta e menos abstrata, mais positiva e menos universal.

Pode-se notar, assim, uma crítica ao contratualismo, porque há um pressuposto de que haja um consenso de justiça num âmbito ideal (véu da ignorância) em teorias morais de escolhas racionais ideais, sem levar em conta as capacidades, pois, como ficará mais claro adiante, a noção de capacidades envolve uma pluralidade de realizações da condição de agente e, como tal, não parece ser possível concentrar-se em apenas um conjunto específico de direitos ou recursos como meios suficientes para a realização de justiça. É, então, uma crítica a um monismo focal e universal.

2.1.1. Liberdade x Recursos

Para Sen, existem duas maneiras de julgar a posição de uma pessoa na sociedade: uma é a realização de fato conseguida, isto é, o que o indivíduo

³⁰ IDEM. Ibidem. p.47.

consegue fazer ou alcançar; enquanto a outra é a liberdade para a realização, isto é, a real oportunidade que a pessoa possui para atingir o que ela valoriza³¹.

Dessa forma, não é possível determinar o bem-estar de um indivíduo sem levar em consideração a liberdade que ele tem para escolher determinado tipo de vida. Isso mostra que Sen possui uma visão multifocal. É um passo na direção da liberdade, que agora parece ter um valor intrínseco – não é meramente uma realização de certo bem viver. Por isso, deve-se fornecer os meios para que, assim, os indivíduos possam realizar seu bem viver na medida do possível.

Isso estabelece que Sen faça uma importante distinção no que diz respeito à liberdade. Esta deve ser analisada enquanto *meios* para a liberdade e *extensão* da liberdade. Assim, os *meios* para a liberdade são bens primários ou recursos, isto é, meios que auxiliam as pessoas a conseguirem mais liberdade, enquanto a *extensão* da liberdade indica quanto de recursos (ou de *meios*) a pessoa tem³². Em suma, os *meios* para a liberdade dizem respeito aos recursos que um indivíduo precisa ter para poder se realizar (gozar a *extensão* da liberdade). E é fundamental entender que os recursos para se atingir a realização são variáveis de acordo com os cenários sociais (países diferentes, leis diferentes, costumes diferentes, etc); conseqüentemente, isso varia tanto nas escolhas que uma pessoa de fato tem, bem como em seus resultados.

2.2. A teoria das capacidades

Como visto no último tópico, Sen julga extremamente necessário para o indivíduo que este tenha liberdade em escolher um determinado tipo de vida. Em suma, isso significa a “capacidade” do indivíduo. Logo, o conceito de capacidade –

³¹ IDEM. Ibidem. p.69.

³² IDEM. Ibidem. p.74.

para Sen – está associado à liberdade de uma pessoa em buscar um tipo de vida por ela escolhida, ou seja, em buscar seu bem-estar, e este bem-estar é em parte moldado pelas capacidades de que um indivíduo dispõe para realizar um tipo de vida.

Nessa seara, Sen sugere que uma concepção mais robusta de bem e de liberdade deve ser almejada, ao contrário de concepções instrumentais de liberdade (como a de Nozick). Nesse sentido, a dificuldade é dizer que as noções de bem e de liberdade parecem ser formais demais e o resultado disso seria ter uma concepção prévia de bem. Em última instância, Sen diz que a concepção de bem-estar nunca vai ser bem delimitada, afinal não é possível delimitar tal concepção por meio de uma única variável focal. Assim, analisar o bem-estar de modo fixo tende a resultar em uma zona nebulosa, imprecisa, sobre como caracterizar os níveis de bem-estar e de liberdade do indivíduo numa sociedade.

Diante disso, Sen parece sugerir a necessidade de uma concepção mais robusta de bem-estar que está estreitamente relacionada a uma concepção igualmente robusta de liberdade. E tal concepção é a de “funcionamentos”. O autor afirma que o bem-estar se relaciona na análise da vida constituída por um conjunto de “funcionamentos”, isto é, estados e ações do homem³³. Assim, é importante aqui saber o real significado da palavra “functionings” para Amartya Sen. No glossário dessa sua obra, é (i) a noção mais primitiva da abordagem da capacidade; (ii) não é um conceito welfarista e; (iii) referem-se a atividades ou estados de existência ou de ser³⁴. Diante disso, a realização do indivíduo está totalmente vinculada aos seus funcionamentos: ter boa saúde, ter um organismo físico perfeito, ser feliz, etc. Nota-

³³ SEN, Amartya. *Desigualdade Reexaminada*. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2012. p.79.

³⁴ IDEM. *Ibidem*. p.236.

se aqui nitidamente uma veia aristotélica em Sen com relação à eudaimonia, ou seja, o florescimento humano.

Isso implica que, uma vez que os funcionamentos de uma pessoa constituem seu bem-estar, a capacidade que a pessoa tem para realizar funcionamentos resulta na liberdade (oportunidades reais) para se ter bem-estar. Outra ligação entre bem-estar e capacidade é dizer que o bem-estar já realizado depende da capacidade para realizar funcionamentos. Isso estabelece que algumas capacidades contribuem de forma direta para o bem-estar.

Sen afirma que, diferentemente dos pensamentos que se baseiam na utilidade ou nos recursos, “na abordagem das capacidades, a vantagem individual é julgada pela capacidade de uma pessoa para fazer coisas que ela tem razão para valorizar”³⁵. Assim, o conceito de capacidade está associado à liberdade em buscar uma ou mais formas de vida (funcionamentos), em outras palavras, com a real liberdade de uma pessoa poder escolher entre muitos tipos de combinações de funcionamentos que ela valoriza. Conseqüentemente, o conceito de funcionamento vincula-se aos modos de estar e agir, i. é., às formas de vida.

Ambos estão estritamente conectados com a questão de oportunidade de liberdade, uma vez que a pessoa que possui mais capacidade possui mais oportunidades. Assim, quando se aborda sobre capacidades, pauta-se nas informações com relação à vantagem individual e esta se relaciona à oportunidade.

(...) se os funcionamentos realizados constituem o bem-estar de uma pessoa, então a capacidade para realizar funcionamentos (quer dizer, todas as combinações alternativas de funcionamentos que

³⁵ SEN, Amartya. A ideia de justiça. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p.265.

uma pessoa pode escolher ter) constituirá a liberdade da pessoa – as oportunidades reais – para ter bem estar³⁶.

Com base na concentração na capacidade do indivíduo, conforme prega Sen³⁷, isso pode fortemente influenciar a avaliação das sociedades e das instituições sociais. Dessa forma, é melhor focar nas capacidades do que em bens primários, pois estes não são os meios ideais para julgar uma equidade em sentido *genuíno*. Enquanto os bens primários de Rawls se preocupam principalmente como meios para a liberdade, a visão na capacidade planeja transferir o “foco sobre os meios para a oportunidade de satisfazer os fins e a liberdade substantiva para realizar esses fins arrazoados”³⁸. Isso faz com que a percepção mude completamente. Somente como uma pequena ilustração, uma pessoa que tem muita renda, mas é doente, na visão rawlsiana, é favorecida. No entanto, focando nas capacidades, nota-se que a boa renda não garante necessariamente a vida boa desse indivíduo. Isso desmistifica o pensamento de que o meio de uma vida boa, no caso em questão, a renda, não é um recurso que garante vida boa. Por isso, é necessário focar nas capacidades de cada indivíduo.

E existem os mais variados tipos de funcionamentos possíveis. “Funcionamentos representam partes do estado de uma pessoa – em particular, as várias coisas que ela gerencia para fazer ou para estar em levar uma vida”³⁹. Por exemplo, em uma sociedade com menos recursos, é importante priorizar as capacidades com relação à saúde, relacionada à nutrição e à mortalidade infantil⁴⁰.

³⁶ SEN, A. Desigualdade Reexaminada. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2012. p.80.

³⁷ IDEM. Ibidem. p.267.

³⁸ IDEM. Ibidem. p.268.

³⁹ SEN, A. Capability and Well-Being. In: **The Quality of Life**. M. C. Nussbaum and A. Sen (ed.). Oxford University Press, 1993. p.31.

⁴⁰ SEN, A. Desigualdade Reexaminada. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2012. p.14.

Isso significa uma boa política igualitária. Em outro exemplo, a pobreza real diz respeito não somente à falta de renda ou de recursos, mas à falta de capacidades. No entanto, a grande maioria desses maiores necessitados não nasceu com essas necessidades. Isso ocorreu devido à falta de um bom sistema de saúde, ou à falta de saneamento básico, ou à falta de boas condições de trabalho. E isso está totalmente na esfera das injustiças manifestas. Dessa forma, preocupar-se em prevenir essas inaptidões são tarefas centrais na promoção da justiça.

Sen afirma na introdução de sua obra *A ideia de justiça*:

O que é importante observar aqui, como fundamental para a ideia de justiça, é que podemos ter um forte senso de injustiça com base em muitos fundamentos diferentes, sem, contudo, concordarmos que um fundamento específico seja a razão dominante para o diagnóstico da injustiça⁴¹.

Segundo Sen, buscar a justiça focada em realizações possibilita que haja mais facilidade em compreender a importância fundamental de se preocupar com as injustiças manifestas. Preocupar-se com isso tem uma importância muito maior do que se preocupar com a justiça perfeita. Como exemplo, Sen analisa o fato de que as pessoas que se manifestavam a favor do fim da escravidão sabiam que, ao acabar tal prática, não resultaria num mundo perfeitamente justo. Não obstante, sabiam que tal situação era claramente injusta⁴².

Além disso, Sen pontua que, ao se aumentar a capacidade de funcionamento das pessoas, certamente irá melhorar suas perspectivas de funcionamento; ou seja, focar na capacidade não significa negligenciar perspectivas, muito pelo contrário.

⁴¹ SEN, A. *A ideia de justiça*. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p.32-33.

⁴² IDEM. *Ibidem*. p.51-52.

Destarte, a capacidade é a única via para o funcionamento que se pode efetivamente abraçar⁴³. Entretanto, apesar de Sen não dizer explicitamente, parece que ele pensa que a capacidade é conceitualmente anterior à perspectiva de bem-estar de cada pessoa, pois, enquanto é melhor ter maiores do que menores perspectivas, as capacidades nunca seriam – ou talvez nunca em circunstâncias comuns – sacrificadas para a busca de melhorar as perspectivas individuais particulares⁴⁴. Sen toma cuidado em colocar algumas capacidades básicas à frente de algumas perspectivas de funcionamentos:

Alguns funcionamentos são muito elementares, tais como ser alimentado adequadamente, estar em boa saúde, etc., e estes podem ser fortemente valorizado por todos, por razões óbvias. Outros podem ser mais complexos, mas ainda amplamente valorizados, tais como a obtenção de auto-respeito ou ser socialmente integrado. Os indivíduos podem, no entanto, diferir bastante entre si nos pesos que atribuem a estes diferentes funcionamentos valiosos e a avaliação das vantagens individuais e sociais deve estar atenta para essas variações⁴⁵.

E essa anterioridade conceitual faz sentido, uma vez que pode haver aumento nas perspectivas dos funcionamentos e não haver aumento na capacidade de funcionamento. E, nesse caso, a pessoa não desfruta de uma ampliação genuína de sua liberdade. Suponha que um grande dono de petróleo decida usar sua grande renda para aumentar o nível de funcionamento de seus pobres funcionários: comida de qualidade, professores excelentes contratados, melhoria no cuidado com a

⁴³ PETTIT, Philip. Capability and freedom: a defence of Sen. In: **Symposium of Amartya Sen's philosophy**. Economics and Philosophy, Volume n.II, Issue 0. p.1–20. Cambridge University Press, 2001. p.9.

⁴⁴ IDEM. Ibidem. p.9.

⁴⁵ SEN, Amartya. Capability and Well-Being. In: **The Quality of Life**. M. C. Nussbaum and A. Sen (ed.). Oxford University Press, 1993. p.31.

saúde, etc. Ainda que tais medidas mostrem um bom cenário nas perspectivas de funcionamentos das pessoas, isso não lhes amplia genuinamente suas capacidades de funcionamento, uma vez que elas não possuem a preferência decisiva (já que a preferência é dependente do contexto)⁴⁶. Isso é de suma importância, uma vez que o benefício auferido por essas pessoas ocorre apenas dependente do contexto, isto é, da vontade do empregador, e não imediatamente pela vontade própria dos agentes. Por isso a ênfase de Sen na importância das capacidades de funcionamento ser independente das perspectivas de funcionamento⁴⁷.

2.2.1. Nova visão acerca de Sen sobre a Teoria da Escolha Social

Assim, em sociedades de profundas desigualdades, a análise monista – baseada tão somente pelos princípios de justiça a serem escolhidos no contrato hipotético rawlsiano – pode ser fundamental para sustentar tais desigualdades.

(...) nossa interpretação do que é possível em nossa situação e posição pode ser crucial para a intensidade de nossos desejos, e pode afetar até mesmo o que ousamos desejar. Os desejos refletem compromissos com a realidade, e a realidade é mais dura com uns do que com outros. O destituído desesperançado que deseja somente sobreviver, o trabalhador sem-terra que concentra seus esforços em garantir a próxima refeição, a empregada doméstica em regime de dia-e-noite que anseia umas poucas horas de descanso⁴⁸.

Com base nisso, Sen acusa Rawls de afirmar que o indivíduo, ao conferir uma objetividade de valor (ligado aos dois melhores princípios de justiça), possui uma

⁴⁶ PETTIT, Philip. Capability and freedom: a defence of Sen. In: **Symposium of Amartya Sen's philosophy**. Economics and Philosophy, Volume null, Issue 01. p.1–20. Cambridge University Press, 2001. p.12.

⁴⁷ IDEM. Ibidem.

⁴⁸ SEN, A. Well-Being, Agency, and Freedom. In: **The Journal of Philosophy**. Vol. LXXXII, nº 4. 1985a. p.169-221.

única razão (correta) para desejar tais princípios. Entretanto, isso não é verdade, diante da realidade em que se vive (principalmente se for uma realidade de enorme desigualdades)⁴⁹. Nesse sentido, a realização de uma pessoa pode ser concebida de acordo com seus funcionamentos, que compreendem estados e ações, os quais são muito variados⁵⁰, pois os espaços sociais são múltiplos, o que produz um pluralismo de fundamentações.

Assim, há uma pluralidade de espaços nos quais a igualdade pode ser aceita. É fundamental, e não meramente trivial, valorar a igualdade em algum espaço específico. E a escolha do espaço não é somente formal, mas de discriminação substantiva.

Sen, como já dito, possui uma visão multifocal. E isso é um passo na direção da liberdade, que agora parece ter um valor – não é meramente uma realização de certo bem viver. Rawls, de uma forma ou de outra, admite certo tipo de bem-estar, por meio dos bens primários em conjunção com sua concepção de sociedade democrática. Ora, questiona Sen, como garantir os bens primários sem se importar com as condições para realização de suas liberdades por intermédio dos bens primários que lhes são garantidos?

Nota-se, como já dito, que a abordagem transcendental de justiça, adotada por Rawls, é insuficiente. Sen postula a abordagem comparativa, isto é, diferentemente da maioria das teorias de justiça modernas, que se concentram numa “sociedade justa”, Sen investiga “comparações baseadas nas realizações que focam o avanço ou o retrocesso da justiça”⁵¹. A alternativa transcendental, muitas vezes, não possui resposta para um problema analisado por duas posições não

⁴⁹ IDEM. *Desigualdade Reexaminada*. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2012. p.79-97.

⁵⁰ IDEM. *Ibidem*. p.79.

⁵¹ SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p.39.

transcendentais. Logo, é muito mais lúcido teorizar a partir de alternativas que podem ser realizadas⁵². Com isso, Sen vale-se da teoria da escolha social, disciplina que foi retomada por Kenneth Arrow por volta de 1950, e busca ampliar a base informacional da escolha social. Isso favorece a possibilidade de que a teoria da escolha social esteja muito mais próxima do mundo da prática do que as teorias de justiça.

(...) Como um método de avaliação, a teoria da escolha social está profundamente interessada na base racional dos juízos sociais e decisões públicas na escolha entre alternativas sociais. Os resultados do processo da escolha social assumem a forma de ordenações de diferentes estados de coisas desde um “ponto de vista social”, à luz das avaliações das pessoas envolvidas. Isso é muito diferente de uma busca da alternativa suprema dentre todas as alternativas possíveis, na qual as teorias da justiça de Hobbes a Rawls e Nozick estão envolvidas⁵³.

Dessa forma, não faz sentido perguntar “o que é uma sociedade justa?” em uma justiça comparativa. Consequentemente, a teoria da escolha social reconhece a pluralidade de razões.

Vale lembrar que a teoria da escolha social afirmava que as escolhas sociais são uma função das escolhas individuais, segundo a qual as preferências racionais individuais são agregadas numa única preferência para a sociedade. Assim, há racionalidade das escolhas individuais somente se elas são consistentes com uma relação de preferências.

Assim, Sen reformula a teoria da escolha social, em prol da análise do bem-estar do indivíduo. O que nos importa aqui diz respeito à alteração na base

⁵² IDEM. Ibidem. p.47.

⁵³ IDEM. Ibidem. p.126-7.

informacional. Tal questão, para Arrow, exige que a escolha social entre dois estados alternativos não dependa de nada além das escolhas entre essas duas alternativas feitas individualmente⁵⁴. Sen afirma que essa condição exige única e exclusivamente a utilidade como informação para a escolha social, e isso não está correto, já que existem outros valores que devem ser informações consideradas na decisão social, como preocupação com a liberdade ou com os direitos humanos, rejeição à pobreza, à exploração, dentre outros⁵⁵.

(...) alguns princípios morais são formulados sem fazer qualquer uso de informações referentes à utilidade, por exemplo, 'igual pagamento para igual trabalho', 'não exploração', etc., e é fácil demonstrar que esses princípios iriam conflitar com o welfarismo, que torna decisiva a informação referente à utilidade⁵⁶.

Diante disso, a alternativa da abordagem da escolha social possibilita uma pluralidade de princípios distintos, que devem ser examinados; com isso, alguns deles podem ser rejeitados, mas mais de um pode ser reconhecido como um valor justificado⁵⁷.

Sen, então, restringe a teoria de justiça rawlsiana de "justiça como equidade", por esta se basear em uma imparcialidade fechada, quando o ideal seria se pautar por uma imparcialidade aberta⁵⁸. Sen afirma que

⁵⁴ BELTRAME, B; DE MATTOS, L. V. As críticas de Amartya Sen à Teoria da Escolha Social de Kenneth Arrow. Department of Economics, FEA-USP. Working Paper n. 2014-22.

⁵⁵ IDEM. Ibidem.

⁵⁶ SEN, A. Personal Utilities and Public Judgements: or What's Wrong with Welfare Economics? In: **SEN, A. K. Choice, Welfare and Measurement**. Oxford: Basil Blackwell, 1982. p.327-52.

⁵⁷ MARIN, S. R.; QUINTANA, A. M. Amartya Sen e a escolha social: uma extensão da Teoria da Justiça de John Rawls? Ver. Econ. Contemp. Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, set-dez/2012. p.509-532.

⁵⁸ É verdade que Rawls responde essa crítica de Sen, com o argumento de que possui uma visão cosmopolita da sociedade mundial, o que não exige a crítica do filósofo indiano ante o americano.

(...) no caso da “imparcialidade fechada”, o processo de fazer juízos imparciais invoca apenas os membros da dada sociedade ou nação (ou o que John Rawls chama de determinado “povo”), para quem os juízos estão sendo feitos. O método de Rawls da “justiça como equidade” usa o dispositivo de uma posição original, e um contrato social nela baseado, entre os cidadãos de determinada comunidade política. (...)

Em contrapartida, no caso da “imparcialidade aberta”, o processo de fazer avaliações imparciais pode (e, em alguns casos, deve) invocar juízos, entre outros, de fora do grupo focal, para evitar o viés paroquial⁵⁹.

Isso quer dizer que é importante reconhecer não apenas fatores locais, mas também outras culturas e países; ainda que se rejeite a maioria desses aspectos “externos”, eles devem estar sempre presentes, para que se possa raciocinar e talvez reconsiderar nossos entendimentos com base em outras sociedades e convenções. Assim, Sen critica o caráter “fechado” de Rawls⁶⁰.

2.2.2. Justiça comparativa

Dessa maneira, como visto na abordagem de capacidades e funcionamentos, Sen critica o caráter idealista e transcendental de Rawls e defende a tese de que a necessidade que existe é a de discutir mecanismos de correção de injustiça manifesta em vez de focar em princípios de justiça. Assim, a teoria de justiça deve se basear não em modelos institucionais perfeitos e ideais, mas sim nas realizações, em busca de uma diminuição de injustiças manifestas. Logo, é defensor da tese de que só progredimos quando diminuimos injustiça manifesta, e isso só ocorre por meio do foco nas capacidades dos indivíduos, e tais capacidades são muito

⁵⁹ SEN, Amartya. A ideia de justiça. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p.33.

⁶⁰ As distinções aqui pontuadas por Sen receberam a influência do “expectador imparcial” de Adam Smith, que visa reconhecer uma pluralidade de vozes.

variáveis de pessoa para pessoa. Diante disso, ainda que as capacidades resultem num pluralismo de fundamentações, essas diversidades de razões podem ser muito valiosas para diminuir injustiças manifestas (mais produtivo do que num modelo ideal excessivamente abstrato).

Nesse sentido, Rawls, baseia-se em instituições transcendentais e em normas comportamentais, resultando instituições totalmente corretas⁶¹. Ou seja, a teoria de justiça rawlsiana não focaliza diretamente as sociedades reais, mas sim as sociedades ideais. Rawls diz:

A outra limitação em nossa discussão é que em geral examino os princípios de justiça que regulariam uma sociedade bem ordenada. Supõe-se que todos ajam justamente e cumpram sua parte na sustentação das instituições justas⁶².

Como Sen afirma no prefácio de sua obra *A ideia de justiça*⁶³, tanto os parisienses que tomaram a Bastilha quanto Gandhi ou Martin Luther King não procuravam um mundo perfeitamente justo, mas sim queriam remover claras injustiças na maior extensão que eles podiam. Assim, mais do que debater questões sobre a natureza da justiça perfeita, a proposta de Sen é de melhorar a justiça e remover a injustiça.

Ora, o ponto de partida é comparativo, o que remete a perguntas do tipo “como a justiça seria promovida?”, e não transcendental, que perguntaria “o que seriam instituições plenamente justas?”⁶⁴. Logo, para que a proposta de Sen funcione, é preciso pressupor que há um entendimento “intuitivo” inicial do que é

⁶¹ SEN, A. *A ideia de justiça*. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p.37.

⁶² RAWLS, J. *Uma teoria de justiça*. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.8.

⁶³ SEN, A. *A ideia de justiça*. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p.9.

⁶⁴ IDEM. *Ibidem*. p.39.

justo. Somente assim é possível falar de identificação de injustiças manifestas. Assim, nesses termos, a metodologia de Sen não está tão distante da metodologia de Rawls, pois este também pressupõe certas intuições sobre o que é justo como ponto de partida para o equilíbrio reflexivo. Mas, em Sen, a concepção intuitiva inicial de justiça não é dada por meio de uma perspectiva idealizada sobre o que é justo, mas com base naquilo que se reconhece concretamente (mas, ainda assim, intuitivamente) como justo nas sociedades reais. Como tal, o modelo de Sen está muito mais sujeito a conflitos de opiniões sobre o que é justo e a revisões da concepção inicial intuitiva sobre justiça — o que pode ser tomado como uma virtude de sua proposta, pois concede espaço, mais realisticamente, para uma forma de pluralismo não apenas em nossas concepções particulares de bem, mas também sobre aquilo que as legitima de pontos de vista plurais sobre justiça. O modelo de Sen não depende de uma convergência sobre as bases fundacionais epistêmicas da justiça, mas apenas o reconhecimento de um fenômeno comum a partir do qual podemos dialogar. Nesse sentido, em comparação como o modelo de Rawls, o modelo de Sen favorece claramente uma metodologia empírica e, como tal, propõe-se a ser um modelo mais realista, acomodando mais facilmente a pluralidade de fundamentação de nossas convicções sobre justiça, assim como a possibilidade de alteração das mesmas (algo que, embora pressuposto pelo método do equilíbrio reflexivo, nunca é exatamente evidente como nossas convicções sobre justiça poderiam sofrer alteração no modelo rawlsiano).

Por isso, para Sen, os indivíduos são os agentes que podem melhorar a sociedade, aumentando a justiça por meio da correção das injustiças manifestas, a partir de suas capacidades advindas de uma base de informações. Como diz Sen,

“justiça está fundamentalmente conectada ao modo como as pessoas vivem e não meramente à natureza das instituições que as cercam”⁶⁵.

Destarte, enquanto Sen preza pelo foco em realizações, que examina o que surge na sociedade e que afeta a vida dos indivíduos, Rawls preza pelo foco em arranjos, nas instituições e regras comportamentais. Além disso, Sen critica o fato de a teoria transcendental não fazer parte do escopo real, não trazendo, assim, nenhum benefício para a realidade⁶⁶. Afinal, qual a utilidade em focar numa sociedade perfeita, quando existem milhares de sociedades muito imperfeitas?

2.3. Liberdade x Bens Primários: a concepção de bem

Sen sugere que certa concepção mais robusta de bem deve ser almejada, ao contrário da concepção formal de bem garantida por um uso instrumental da liberdade, adotada por Rawls. Este, por meio da situação hipotética de um contrato social estabelecido sob um véu de ignorância, analisa a liberdade de forma superficial, sem aprofundar em especificidades importantes de cada cidadão. Rawls, de acordo com Sen, não analisa as *capacidades* dos indivíduos. Nesse sentido, Sen sugere que a concepção de Rawls é incapaz de permitir o florescimento, noção aristotélica que o filósofo indiano carrega para sua filosofia política: de acordo com a capacidade de cada indivíduo, ele é capaz de realizar mais funcionamentos. Florescimento e realização são os significados de *eudaimonia*, para Aristóteles, que também pressupõe felicidade. Assim, quanto mais uma pessoa se torna capacitada, mais funcionamentos pode realizar, mais pode florescer e, conseqüentemente, ser mais feliz.

⁶⁵ SEN, A. A ideia de justiça. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p.12-13.

⁶⁶ IDEM. Ibidem. p.46.

Na verdade, o funcionamento denota um maior bem-estar – em potencial – do que os bens primários. A realização está focada nos funcionamentos, que não é a mesma coisa que os bens primários (já que cada um tem um funcionamento). A noção de florescimento de Sen, inspirada em Aristóteles, não se dá por um conjunto fixo, mas é individualista. Em outras palavras – e criticando Rawls – Sen diria que não é importante apenas as liberdades, mas também a capacidade para poder se realizar, florescer, por meio da liberdade. É importante notar que Rawls não necessariamente discorda de tal possibilidade de florescimento de tipo aristotélico, mas apenas que o seu modelo, ao contrário do de Sen, não se concentra em tal florescimento, mas nos recursos necessários para que cada indivíduo busque se desenvolver à sua maneira.

A partir disso, Sen faz menção ao “conjunto orçamentário” (no espaço de mercadorias) e faz uma analogia deste com o “conjunto capacitário” (que significa a liberdade que uma pessoa tem para escolher a sua melhor vida possível, dentro de um espaço de funcionamentos)⁶⁷. Sen claramente faz referência ao fato de que são alguns funcionamentos que devem ser considerados valiosos, ao sugerir uma noção de liberdade nem puramente formal e nem apenas constitutiva do bem-estar dos indivíduos. Assim, não é todo e qualquer uso da liberdade que vai contar como valioso.

Já a concepção idealista de Rawls – por meio do véu de ignorância – propõe uma concepção inteiramente formal de indivíduo, que cria suas próprias concepções particulares de bem, todavia dentro de uma sociedade justa, ideal, bem diferente das sociedades reais em que vivemos. Logo, tais indivíduos parecem ser levados a tomar várias decisões concretas inacessíveis, diferentemente das que efetivamente

⁶⁷ SEN, Amartya. *Desigualdade Reexaminada*. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2012. p.80.

têm de tomar na vida. Contudo, não temos de nos preocupar em atingir esse ideal por meio de bens primários, mas entender que os processos de tentativa de amplificar os processos de garantia de justiça e igualdade são pautados numa realidade bem mais difícil do que o modelo liberal democrático idealizado por Rawls.

Pode-se notar, com isso, que a abordagem das capacidades e funcionamentos de Sen consegue abarcar a questão da liberdade de modo mais efetivo que a teoria de justiça de Rawls. Tal crítica se refere ao fato de Sen avaliar os bens primários de Rawls como condição insuficiente para o bem-estar de uma pessoa, em que a liberdade teria meramente um papel instrumental neste bem-estar⁶⁸. Entretanto, o conjunto capacitário é construído com base nos funcionamentos. Sen diz que outros modos ampliam a liberdade à medida que fornecem meios para os indivíduos aumentarem seu leque de opções em vida, para aumentar suas concepções de bem viver⁶⁹. E é justamente neste ponto, em que essas teorias permitem realizações de forma distintas, que Rawls – dados os bens primários – não diz especificamente sobre os fins últimos do que essas pessoas deveriam realizar.

O que está por trás da proposta de Sen é uma mudança de foco metodológico, isto é, de como encarar a vida pública e os processos deliberativos dentro das sociedades liberais democráticas. Sen parece sugerir que é inevitável não apelar para certo aspecto de bem. O que ele discorda dos utilitaristas é a concepção de bem-estar, pois Sen tenta manter uma pluralidade de formas de vida. Diante disso, Sen parece ser, assim, perfeccionista.

Sen, inclusive, vale-se de um exemplo de Bernard Williams: uma pessoa é muito bem de vida e tem tudo para ter uma carreira militar, mas ela não quer isso.

⁶⁸ IDEM. Ibidem. p.91.

⁶⁹ IDEM. Ibidem. p.81.

Ela chega a dar os primeiros passos e a ser bem sucedida no militarismo, mas efetivamente não é isso que quer fazer da vida⁷⁰. Esse exemplo é importante para Sen mostrar que não importa apenas a realização de um funcionamento, mas também a liberdade, que está ligada ao conjunto capacitário das pessoas. Isso significa que a liberdade não deve ser vista como um mero instrumento para a realização, mas sim como um aumento das capacidades das pessoas de escolherem seu próprio bem-estar⁷¹. Isso pode ser relacionado ao perfeccionismo aristotélico presente em Sen, no que tange à busca por algo similar à *eudaimonia* aristotélica (felicidade, realização, florescimento).

Assim, a verdadeira liberdade leva à realização. Em outras palavras, as capacidades resultam na efetividade dos funcionamentos. Dessa forma, evidencia-se que não há uma concepção *particular* abrangente nem a partir dos bens primários, nem de resultados e realizações⁷². O que de fato ocorre é um pluralismo de liberdades, baseado nas capacidades. “A liberdade pode ser distinguida tanto dos *meios* que a mantêm como das *realizações* que ela mantêm”⁷³.

Assim, no caso de um profissional com problemas respiratórios receber mais dinheiro para trabalhar em um local mais rural, com menos tratamentos de saúde e com temperaturas mais baixas, Rawls aparentemente teria que dizer que aumentaria seus bens primários e, conseqüentemente, sua liberdade. Entretanto, essa análise é parca, pois, uma vez que o local prejudica sua saúde e dificulta seu

⁷⁰ SEN, Amartya. *Desigualdade Reexaminada*. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2012. p.92.

⁷¹ IDEM. *Ibidem*. p.91.

⁷² SEN, Amartya. *Desigualdade Reexaminada*. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2012. p.141.

⁷³ IDEM. *Ibidem*. p.141.

acompanhamento médico, o aumento de renda mensal não resultará em um aumento das capacidades para o profissional⁷⁴.

2.3.1. Condição de agente

No capítulo 4 da obra *Desigualdade Reexaminada*⁷⁵, Sen se preocupa em esclarecer que a condição de agente é mais importante que o bem-estar. É importante salientar que Sen, nesse momento, analisa o conceito de bem-estar no sentido técnico, utilitarista ou welfarista, não no sentido associado a capacidades e funcionamentos.

A realização da condição de agente de uma pessoa refere-se à realização de objetivos e valores que ela tem razão para buscar, estejam eles conectados ou não ao seu próprio bem-estar. Uma pessoa como agente não necessita ser guiada somente por seu próprio bem-estar, e a realização da condição de agente refere-se ao seu êxito na busca da totalidade de seus objetivos e finalidades ponderados⁷⁶.

Nesse sentido, as ações da condição de agente vão muito além de meros impulsos ou desejos súbitos que possam ocorrer. Nota-se, assim, que a liberdade da condição de agente se relaciona àquilo que a pessoa valoriza, enquanto a liberdade de bem-estar é o que constitui bem-estar. Como Sen exemplifica, se uma pessoa almeja a prosperidade de sua comunidade, sua realização de condição de agente deve envolver avaliar esses objetivos, independentemente de a avaliação aumentar ou diminuir seu bem-estar⁷⁷.

⁷⁴ IDEM. Ibidem. p.165-184.

⁷⁵ IDEM. Ibidem. p.103-126.

⁷⁶ IDEM. Ibidem. p.103.

⁷⁷ IDEM. Ibidem. p.103.

Assim, é possível a liberdade entrar em conflito com o bem-estar. Como exemplo grosseiro, temos o asno de Buridan, que morre de fome por não conseguir escolher qual dos dois montes de feno diante de si ele comeria. Se houvesse menos liberdade – tanto no sentido de existir somente um monte de feno ou mesmo se alguém lhe desse uma ordem – o asno sobreviveria. Com isso, Sen afirma que não necessariamente o aumento de escolhas significa aumento de liberdade. Sen diz que se há muitas circunstâncias nas quais – ao ter de fazer estas escolhas particulares – há boas razões para se dizer não, então o aumento da liberdade de escolhas não se traduz numa expansão valiosa da liberdade⁷⁸. Isso significa que, se os ônus são maiores que as oportunidades, o aumento de escolhas não significa aumento de liberdades.

Além disso, é possível uma situação em que aumente a liberdade de condição de agente e, ao mesmo tempo, diminua a liberdade de bem-estar: uma pessoa se encontra num local de um assalto e pode buscar evitar a concretização desse crime. Nesse caso, a pessoa pode evitar o crime (maior realização de condição de agente), mas se machucar (menor realização de bem-estar)⁷⁹.

Entretanto, também é possível que o aumento de liberdade da condição do agente aumente o bem-estar. Suponha que uma médica gostaria de trabalhar num país caótico e pobre, todavia não tem condições financeiras para isso. Contudo, após algum tempo, ela recebe um aumento em sua renda e, assim, possui mais bem-estar e mais liberdade – tanto liberdade de bem-estar, pois pode comprar mais para ela, quanto liberdade da condição de agente, pois pode trabalhar no outro país.

⁷⁸ SEN, Amartya. *Desigualdade Reexaminada*. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2012. p.112.

⁷⁹ IDEM. *Ibidem*. p.108.

Amartya Sen publicou um discurso sobre a diferença entre “aspecto de bem-estar” e “aspecto da condição de agente”, em 1985⁸⁰, que muito esclarece tal questão. Sen afirma que Rawls, ao definir as pessoas como “agentes racionais de construção” (nos dizeres de John Dewey), estabelece um “construtivismo kantiano” e, apesar de Sen não segui-lo, concorda com Rawls que a análise moral da pessoa não pode se eximir de analisar o papel do agente. Inclusive, os conceitos de “autonomia” e de “liberdade pessoal” estão fortemente relacionados ao papel do agente. Ou seja, não necessariamente o bem-estar revela a realização das capacidades do agente⁸¹. Isso porque é possível uma pessoa poder valorizar algo outro que não seu bem-estar.

Nessa seara, nem sempre o aumento de liberdade aumenta a capacidade. Com isso, Sen faz uma análise conjunta de liberdade formal (liberty), que estaria ligada à restrição, ao constrangimento, com relação a leis; e liberdade substantiva (freedom), que se relaciona com o aumento de capacidades. Em última instância, liberdade substantiva é aquela na qual a pessoa tem e pode fazer escolhas (tem capacidades para realizá-las), enquanto liberdade formal consiste não ter nenhum entrave legal em suas escolhas. Pode-se perceber que é mais importante a capacidade de se viver como se deseja (liberdade substantiva), e não um mecanismo de controle (liberdade formal)⁸².

A falta de esperança destitui o desejo a meramente sobreviver, o trabalhador sem teto concentra seu esforço em assegurar a próxima refeição, a doméstica busca poucas horas de respiro, a esposa subjugada luta por um pouco de individualidade, podem todos ter

⁸⁰ SEN, Amartya. Well being, agency and freedom. In: **The Journal of Philosophy**, Vol. 82, No. 4. 1985. p.169-221.

⁸¹ IDEM. Ibidem. p.186.

⁸² SEN, Amartya. Desigualdade Reexaminada. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2012. p.116.

aprendido a manter seus desejos em linha com seus respectivos predicados. Suas privações são buscadas na métrica pessoal dos desejos cumpridos⁸³.

Cabe observar a preocupação de Sen com a relação entre desejo e bem-estar. É necessário vincular o que é valioso para uma pessoa⁸⁴; entretanto, essa avaliação pode tanto ser dependente apenas da liberdade formal (como na citação acima, alguém que vive na rua pode julgar uma refeição muito valiosa, uma vez que possui muito pouco bem-estar), quanto dependente da liberdade substantiva (alguém tem a capacidade de se viver como deseja). Assim, Sen – mesmo consciente de haver uma série de contingências e fatores arbitrários na vida de alguns, principalmente daqueles menos favorecidos, o que irá influenciar o desejo do que é valioso para ela (enquanto tais questões podem ser triviais para outros) – aborda a necessidade de se atrelar o desejo à capacidade de realização, isto é, à liberdade substantiva.

Assim, uma vez mais nota-se a importância dos funcionamentos, que devem ter uma abordagem “informacional-pluralista”⁸⁵, pois o conjunto capacitário de uma pessoa frequentemente é muito diferente de outra. Por isso, deve ser analisado se, em uma realização alcançada por X, Y tem a oportunidade de realizar o mesmo funcionamento. Se a resposta for sim, então há liberdade em se viver bem. Atinge-se, assim, o *bem-estar livre*, i. é., a liberdade para se realizar o bem-estar⁸⁶. A importância é verificar se uma pessoa tem ou teve a oportunidade de realizar o funcionamento que suas próprias capacidades permitem ou lhe oferecem como

⁸³ SEN. Amartya. Well being, agency and freedom. In: The **Journal of Philosophy**, Vol. 82, No. 4. p.169-221. 1985. p.190.

⁸⁴ IDEM. Ibidem.

⁸⁵ IDEM. Ibidem.

⁸⁶ SEN. Amartya. Well being, agency and freedom. In: The **Journal of Philosophy**, Vol. 82, No. 4. p.169-221. Apr., 1985. p.201.

opção de escolha. Isso envolve a comparação de reais oportunidades que diferentes pessoas têm. Se uma pessoa pudesse realizar todos os relevantes funcionamentos que a outra conseguiu, então em algum sentido importante a primeira pessoa teve, ao menos, liberdade em viver bem. Afinal, a condição de agente de uma pessoa e o poder para formar e buscar uma concepção de bem pode se tornar um desejo pessoal em uma direção diferente do bem-estar pessoal, e a evidência pela valoração da pessoa pode não traduzir totalmente em evidência para seu bem-estar⁸⁷.

Dessa maneira, o aspecto de bem-estar é de suma importância para a análise da desigualdade pessoal e questões públicas. Injustiças e desigualdades entre classes e grupos possuem forte relação com diferenças no bem-estar⁸⁸ (bem-estar esse relacionado tanto com liberdade substantiva quanto com liberdade formal).

Em suma, Sen delimita os dois conceitos com vistas a dizer que o aspecto da condição de agente pode abrir mão de seu bem-estar, o que não é possível no que diz respeito ao aspecto de bem-estar do agente.

(...) O aspecto de bem-estar de uma pessoa é importante para avaliar uma *vantagem* da pessoa, enquanto o aspecto do agente é importante em avaliar o que uma pessoa pode fazer em linha com sua concepção de *bem*. A habilidade para fazer mais bem não necessita da vantagem pessoal⁸⁹.

Para ilustrar o ponto, Sen dá um exemplo de um amigo que sofre um acidente de carro e está inconsciente⁹⁰. Você deve escolher para ele o tratamento A ou B.

⁸⁷ IDEM. Ibidem. p.190.

⁸⁸ SEN, Amartya. Desigualdade Reexaminada. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2012. p.121.

⁸⁹ IDEM. Ibidem. p.206.

⁹⁰ IDEM. Ibidem. p.209-10.

Ambos terão o mesmo efeito, mas no A ele sofrerá menos. Mas você escolhe o B, porque no A se vale de experiências com animais, que você sabe que seu amigo não aprovaria. Assim, você escolhe não de acordo com o bem-estar do amigo, mas com a agência de liberdade. Logo, você dá a ele *poder efetivo*, mesmo sem *controle*. Pode-se notar, com isso, que a vítima teve menos realização de bem-estar, pois o tratamento B é mais doloroso; todavia, sendo ela adepta de alguma ideologia ligada aos direitos dos animais e – assim – contra experiências com animais, ela tenderia a agir de acordo com a liberdade de condição de agente. Baseado nesse critério, seu amigo escolheu o tratamento B. Fica claro, mais uma vez, que pode haver conflito entre condição de agente e bem-estar.

Como demonstra Sen⁹¹, ao analisar o crescimento econômico da Índia, pode-se perceber que tal expansão não ocorreu única e exclusivamente por causa da redução da pobreza de renda. Kerala, um dos Estados da Índia, por exemplo, é um Estado que reduziu a miséria por meio da expansão social, por meio de educação e saúde.

Assim, a pobreza é mais bem vista considerando a deficiência de capacidades.

Na medida em que o raciocínio subjacente à abordagem das necessidades básicas se relaciona com dar às pessoas os meios para realizar certos funcionamentos básicos, o problema das variações interpessoais na “transformação” de mercadorias em funcionamentos também pode ser evitado considerando-se diretamente o espaço de funcionamentos em vez do espaço de mercadorias⁹².

⁹¹ SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Tradução: Laura Teixeira Morra. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p.125-6.

⁹² SEN, Amartya. Desigualdade Reexaminada. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2012. p.172.

Isso mostra que a pobreza não se trata meramente de um baixo índice de bem-estar, mas da falta de capacidade em se poder realizar, por meio de funcionamentos, um maior nível de bem-estar.

Sen também diz sobre diferenças dentro da própria Índia. Novamente, vale citar Kerala, que possui uma baixa renda comparada com outros locais, mas alto índice de alfabetização, de expectativa de vida e de oportunidades às mulheres. Isso indica que o investimento em saúde, em educação, nos direitos da mulher e até em distribuição de alimentos é fundamental no espaço de capacidades básicas⁹³.

Outro exemplo interessante que Sen menciona, baseado num estudo feito por McCord & Freeman, em 1990⁹⁴: homens da região do Harlem, que faz parte de Nova York, têm menos chances de chegar aos 40 anos de idade do que homens de Bangladesh. E o estudo mostra que essa expectativa de vida não diz respeito aos cidadãos da região dos EUA possuem menos rendas que os cidadãos da região da Índia, mas sim a problemas de assistência à saúde, inadequado atendimento médico, crime e outras questões que prejudicam as capacidades básicas desses norte-americanos.

Por fim, Sen traz alguns dados que mostram que a questão da pobreza não pode se reduzir a rendas. Ele analisa quatro países com índices de PNB⁹⁵ parecidos: Brasil, África do Sul, Gabão e Omã e diz que a taxa de mortes prematuras nesses locais é semelhante aos países Sri Lanka e China, que possuem um índice de PNB muitas vezes menor. Ainda nesse aspecto, a Costa Rica possui uma expectativa de vida quase idêntica a dos EUA, com um PNB 20 vezes menor.

⁹³ IDEM. Ibidem. p.195-6.

⁹⁴ IDEM. Ibidem. p.178.

⁹⁵ IDEM. Ibidem. p.199. Dados retirados do World Development Report 1991 (World Bank 1991; Unicef (1987, 1992); UNDP (1990, 1991).

Isso ocorre porque os investimentos em saúde, educação e cuidados médicos em Costa Rica, Sri Lanka e China podem ser considerados comparativamente superiores aos dos EUA, dados os contextos de suas populações e estrutura social⁹⁶.

Assim, no sentido de capacidade de Sen, o indivíduo precisa conhecer sua potência para desenvolver seu ato. E, ao reconhecer, conseguirá ser mais realizado. Não restam dúvidas de que, ao analisar o ser humano mediante as suas capacidades – e não pelos bens primários – Sen busca uma maior realização humana e societária, isto é, preocupa-se mais com a condição de bem-estar do agente.

2.4. Limitações na teoria de Sen: Funcionamento da justiça comparativa

Apesar de criar e aprofundar um método comparativo de justiça, Amartya Sen não fornece detalhes de como, empiricamente, a promoção de justiça funcionaria. Ele apenas descreve tal coisa como uma alternativa, sem especificar como aplicá-la com base em sua teoria das capacidades.

Sen faz uma distinção entre imparcialidade aberta e imparcialidade fechada (como dito na final da seção 2.2 deste Capítulo), sendo que esta é associada à “justiça como equidade” de John Rawls, enquanto aquela é associada à figura do espectador imparcial de Adam Smith. Sen aproxima seu método comparativo com a imparcialidade aberta do espectador imparcial de Adam Smith, com a alegação de que “uma das principais motivações da estratégia intelectual de Smith foi ampliar nossa compreensão e alargar o alcance de nossa investigação ética”⁹⁷. Assim, o

⁹⁶ IDEM. Ibidem. p.193-4.

⁹⁷ SEN, Amartya. A ideia de justiça. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p.155.

argumento de Smith, para Sen, exige a consideração das opiniões dos outros, o que torna a imparcialidade aberta e ampla.

Entretanto, não é absolutamente claro que, ao apelar para uma teoria como a de Smith (uma teoria do observador ideal), Sen não esteja fazendo uso de uma estratégia transcendental (como a de Rawls).

Além disso, Sen trata a questão da democracia como a razão pública. Inicialmente critica o fato de que, geralmente, atribui-se à democracia seu surgimento e florescimento apenas no Ocidente. Sen afirma que é preciso ultrapassar a ideia da democracia existente e bem-sucedida apenas na Europa e na América⁹⁸. Isso, inclusive, vai ao encontro de sua defesa em se adotar a imparcialidade aberta, que torna necessária uma análise global sobre justiça no mundo contemporâneo. Obviamente, ele não deixa de admitir o desenvolvimento da democracia, principalmente por meio de Rawls e Habermas, no século XX. E os pontos mais importantes, para Sen, das contribuições ao longo da discussão no último século, foram a participação política, o diálogo e a interação pública⁹⁹.

Em *A idéia de justiça*¹⁰⁰, Sen dispõe a argumentação pública como crucial na prática da democracia, o que coloca esta em estreita relação com a justiça. Entretanto, vale lembrar que as eleições abertas e com voto universal devem ser acompanhadas de liberdade de expressão, acesso à informação e liberdade de discordância. Além disso, na mesma obra¹⁰¹ e em *Desenvolvimento como liberdade*¹⁰², Sen argumenta que, nos países democráticos com eleições regulares, partidos de oposição, liberdade básica de expressão e imprensa relativamente livre,

⁹⁸ IDEM. Ibidem. p.356-7.

⁹⁹ IDEM. Ibidem. p.360.

¹⁰⁰ IDEM. Ibidem. p.360.

¹⁰¹ IDEM. Ibidem. p.372-380.

¹⁰² SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução: Laura Teixeira Morra. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p.233-240.

não houve fome coletiva. Portanto, uma democracia com mídia livre favorece a liberdade de expressão, além de favorecer o papel informativo ao povo, o que resulta na formação de valores e, conseqüentemente, exige a abertura na comunicação e na argumentação. Por fim, essa formação de valores é essencial para a relação entre a regra da maioria e a proteção dos direitos das minorias. Nota-se, nesse sentido, a relevância de uma mídia livre na prática da razão pública¹⁰³.

Na mesma seara, segundo Kelly¹⁰⁴, Sen argumenta que essas características discursivas oferecem importantes oportunidades para que os cidadãos exerçam a liberdade. A discussão pública também fortalece valores tolerantes a uma variedade de estilos de vida. Assim, um dos principais focos de Sen é mostrar que a responsabilidade dos líderes políticos por meio da crítica pública é fundamental para exercer pressão para proteger as populações vulneráveis da fome, apoiar os direitos das minorias, melhorar a educação básica, etc. Com isso, as características discursivas que criam um clima de discussão pública aberta conduzem na direção da justiça substantiva.

Contudo, pode-se retomar a questão: como, dentro da democracia, promover a justiça, com base em capacidades? Sen demonstra vários dados econômicos e estatísticos de melhoria de condições de vida das pessoas, mas de maneira insuficiente para explicar de maneira robusta sua justiça comparativa baseada em capacidades.

¹⁰³ SEN, Amartya. A ideia de justiça. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p.369-71.

¹⁰⁴ KELLY, Erin I. Public reason as a collective capability. In: **Rutges Law Journal**. Vol. 43 Issue 2. p.295-316. 2012. p.297.

2.4.1. Ausência de uma lista de capacidades fundamentais

Sen não fornece nenhum tipo de lista de capacidades fundamentais, como faz Martha Nussbaum¹⁰⁵. Nesse sentido, ele fica, por um lado, refém da democracia e sua razão pública, para direcionar o seu conjunto de capacidades específicas; por outro lado, Sen muitas vezes parece universalizar algumas capacidades como se fossem fundamentais, como aquelas relacionadas à saúde, educação, alimentação adequada, etc.

Há, portanto, dois problemas aqui. Primeiro, se o exercício da democracia é uma base frágil para a identificação da razão pública (que serviria de guia e instância suprema para decisões políticas), uma lista de capacidades gerada com base em tal exercício estaria sujeita a distorções. Segundo, se há capacidades de projeção universal, o exercício da democracia em sociedades particulares seria incapaz de garantir tal universalidade.

Ingrid Robeyns, em seu artigo *The capability approach: a theoretical survey*¹⁰⁶, mostra que Sen restringe o conceito do termo capacidade. Enquanto a noção ampla serve como um quadro de avaliações de desigualdade por meio de liberdade substantiva de cada agente, o conceito de “capacidades básicas” se refere “à liberdade para fazer algumas coisas básicas que são necessárias para a sobrevivência e para evitar ou escapar da pobreza”¹⁰⁷. Obviamente, como já mostrado neste trabalho, as análises de vida boa variam muito dentro de cada espaço analisado no mundo, o que também faz com que as capacidades sejam múltiplas.

¹⁰⁵ NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça*. Tradução: Susana de Castro. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

¹⁰⁶ ROBEYNS, Ingrid. *The capability approach: a theoretical survey*. In: **Journal of Human Development**. 6:1. DOI: 10.1080/146498805200034266. 2007. p.93-117.

¹⁰⁷ IDEM. *Ibidem*. p.101.

Contudo, Martha Nussbaum aborda as capacidades com um objetivo mais específico, com o intuito de criar princípios políticos que um governo deveria garantir para os cidadãos, constitucionalmente¹⁰⁸. Isso a leva a criar uma lista das principais capacidades que levariam a uma sociedade mais justa. A defesa de Sen, no sentido de não haver necessidade de uma lista, apoia-se no fato de que, para ele, a seleção de capacidades é tarefa do processo democrático, na qual a discussão pública e racional pode levar a um melhor entendimento do valor e papel de capacidades específicas¹⁰⁹. Entretanto, o problema de Sen é que não fica claro como os processos de razão pública e democracia levarão à seleção das capacidades numa sociedade.

Ainda nesse escopo, a razão pública, como Sen diz, está vinculada à visão de imparcialidade aberta, isto é, por visões morais e religiosas abrangentes. Entretanto, segundo Rawls, a razão pública precisa de um padrão robusto de justificação pública, para justificar arranjos políticos para uma grande variedade de opiniões morais e religiosas. E, de acordo com Rawls, esse padrão só é possível por meio de um uso coercitivo e opressivo do poder político¹¹⁰. Obviamente, a resposta a Rawls pode se pautar no fato de que a justificação deve se basear em razões, não em coerções. Todavia, no caso de haver conflitos de valores sociais, políticos e religiosos abrangentes, muitas pessoas dariam preferência aos seus próprios valores, o que ameaça as perspectivas de justificação pública¹¹¹.

Consequentemente, mesmo se Sen supostamente justifica não precisar de uma lista de capacidades, ele não consegue explicar a garantia de que as

¹⁰⁸ IDEM. *Ibidem*. p.103.

¹⁰⁹ IDEM. *Ibidem*. p.105.

¹¹⁰ KELLY, Erin I. Public reason as a collective capability. In: *Rutges Law Journal*. Vol. 43 Issue 2. p.295-316, 2012. p.302.

¹¹¹ IDEM. *Ibidem*.

sociedades poderão estabelecer capacidades de projeção universal, devido ao problema da abrangência de valores.

2.4.2. O (não) posicionamento do Estado com relação às capacidades

Sen defende a importância do estado democrático nas sociedades, com o argumento de que as sociedades democráticas superam até mesmo as sociedades não democráticas com um grande desenvolvimento econômico, como a Coreia do Sul, Cingapura, Taiwan e Hong Kong nos anos 1970 e 1980¹¹². Isso porque o desenvolvimento analisado nesses países deve ser associado não apenas ao critério econômico, como crescimento do PIB, mas também à qualidade de vida das pessoas e de sua verdadeira liberdade. Logo, as liberdades políticas e os direitos democráticos também fazem parte do desenvolvimento de um país. Além disso, ainda que tais países do leste asiático tenham apresentado um crescimento do PIB acima da média mundial, Sen afirma que “comparações internacionais mais completas (...) não apresentaram nenhuma sustentação empírica para a crença de que a democracia é inimiga do crescimento econômico”¹¹³. Para complementar, a democracia e os direitos políticos e civis favorecem o reforço a liberdades variadas, como a segurança, por exemplo. Nesse sentido, exemplificando, quando a economia sofreu um grande golpe na década de 1990 na Coreia do Sul, os mais pobres sentiram falta da democracia, bem como dos direitos políticos e civis (uma vez que foram relegados a condições de muito pouco bem-estar e, conseqüentemente, pouco espaço para aproveitarem liberdade). Diante disso, a liberdade democrática é

¹¹² SEN, Amartya. A ideia de justiça. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p.380.

¹¹³ IDEM. Ibidem. p.382.

fundamental para mais justiça social; para tanto, é necessário engajamento político dos cidadãos¹¹⁴.

Entretanto, Sen não é claro sobre que tipo de posicionamento o Estado (incluindo as instituições políticas básicas e a constituição de uma nação) deveria ter no que diz respeito ao foco em capacidades. Seria estranho que Sen defendesse que capacidades devem ser *diretamente promovidas* pelo Estado.

A abordagem [da capacidade] usada nesse estudo está muito preocupada com as oportunidades que as pessoas têm para melhorar a qualidade de suas vidas. É essencialmente uma abordagem 'centrada nas pessoas', que coloca a agência humana (em vez de organizações como mercados ou governos) como central. O papel crucial das oportunidades sociais é expandir o reino da agência humana e liberdade, tanto como um fim em si mesmo como um meio de maior expansão de liberdade. A palavra 'social' na expressão 'oportunidade social' (...) é uma lembrança útil não para ver indivíduos e oportunidades em termos isolados. As opções que uma pessoa tem dependem muito das relações com os outros no que o estado e outras instituições fazem. Devemos estar particularmente preocupados com aquelas oportunidades que são fortemente influenciadas pelas circunstâncias sociais e política pública¹¹⁵.

Os problemas com essas sugestões são óbvios. Por um lado, se um determinado conjunto de capacidades fossem diretamente promovidas pelo Estado, haveria, no mínimo, o risco de algum tipo de paternalismo ou dominação ideológica. Por outro lado, para evitar essa objeção, uma alternativa seria o Estado assumir a obrigação da promoção direta do exercício das capacidades *de todo e qualquer indivíduo*. Mas esta é, obviamente, uma obrigação que o Estado não pode ser capaz

¹¹⁴ IDEM. Ibidem. p.386.

¹¹⁵ DRÉZE, J.; Sen, A. India: Development and Participation. Oxford University Press, 2002. p.6.

de assumir porque ela é impraticável ou inexecuível. Sendo assim, não é clara a sugestão de Sen de que, em comparação com a teoria de Rawls, o foco de uma teoria da justiça deva se dar em capacidades, e não em bens primários. Esse problema está na base de uma objeção frequente à proposta de Sen, a saber, a de que ela não é propriamente uma teoria da justiça. Enquanto a teoria de Rawls pode perfeitamente bem explicar como o suprimento de bens primários é uma obrigação de um Estado justo, não é claro que tipo de relação o Estado deveria ter acerca das capacidades, na teoria de Sen. Como resultado, não é claro como a teoria de Sen poderia representar um avanço no que diz respeito à crítica a Rawls.

Assim, mesmo que as críticas de Sen a Rawls estejam na direção certa, não é claro que a teoria de Sen não enfrente outras dificuldades, dificuldades agora internas à própria teoria de Sen. Diante disso, a obra de Sen – tanto mais antiga quanto sua produção mais recente – não parece fornecer uma resposta às objeções levantadas aqui. Mas talvez haja a possibilidade de tentar respondê-las, indo além do texto de Sen e formulando uma hipótese com base em outra teoria contemporânea sobre ordenação política e justiça: a teoria do Republicanismo de Philip Pettit. A escolha dessa teoria justifica-se não apenas por ela poder ser tomada como complementar à tese de Sen (pelo seu foco em uma certa concepção de liberdade que parece ser convergente com a noção de capacidade) e, em particular, de tal modo a fornecer indicação de como responder às objeções levantadas aqui, mas também porque é uma aproximação documentada na literatura (embora pouco explorada) entre os dois autores, Sen e Pettit.

3 – O REPUBLICANISMO E AS CAPACIDADES DE SEN – A LIBERDADE À LUZ DE UM BEM COMUM

3.1. *Republicanism: Liberdade como não dominação*

Philip Pettit, em sua obra *Republicanism: a theory of freedom and government*¹¹⁶, afirma que a linguagem da dominação e da liberdade tem grande vínculo com a tradição republicana de pensamento, responsável em muitas vertentes pela formação de instituições democráticas contemporâneas¹¹⁷. Pettit está preocupado com questões concernentes às pessoas que vivem à mercê do outro e que – de acordo com a visão de pensadores contemporâneos – mesmo assim, consideram-nas livre, desde que elas não sejam ativamente coagidas ou obstruídas¹¹⁸. Entretanto, Pettit discorda dessa visão e defende que elas possuem uma obstrução no que diz respeito à liberdade – mesmo vivendo sem interferência direta –, pois vivem numa situação de dominação de outrem; afinal, “a liberdade envolve independência de qualquer subordinação, liberação de qualquer dependência”¹¹⁹.

Para ser bem preciso, Pettit elenca três aspectos para qualquer relação de dominação. Nesse sentido, existe um dominador quando (i) ele tem a capacidade de interferir (ii) arbitrariamente (iii) em certas escolhas que o dominado estava em posição de tomar¹²⁰.

Assim, Pettit busca mostrar que

¹¹⁶ PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press, 1997.

¹¹⁷ IDEM. *Ibidem*. p.4.

¹¹⁸ IDEM. *Ibidem*. p.5.

¹¹⁹ IDEM. *Ibidem*. p.5.

¹²⁰ IDEM. *Ibidem*. p.52.

ser privado de liberdade não consiste em ser restringido; pelo contrário, a restrição de um sistema jurídico justo - um regime não arbitrário - não o torna desprovido de liberdade. Ser não-livre consiste antes em ser sujeito a oscilação arbitrária: estar sujeito à vontade potencialmente caprichosa ou ao julgamento potencialmente idiossincrático de outro. Liberdade envolve a emancipação de qualquer subordinação, libertação de qualquer dependência¹²¹.

É essencial explicar que o sentido de interferência aqui não diz respeito a qualquer tipo de interferência, mas apenas àquelas nas quais resulta numa pior situação para o dominado. Além disso, a interferência não pode ser acidental, mas sim possuir um caráter – totalmente ou mais ou menos – intencional (por exemplo, coerção ou manipulação). Também carece de explanação a arbitrariedade: esta ocorre quando um ato está sujeito única e exclusivamente ao bel prazer do agente¹²².

Logo, o republicanismo defende que o conceito de liberdade é uma liberdade como não dominação, ou seja, o agente é livre quando não está sujeito a nenhuma forma de dominação.¹²³ É importante aprofundar nesse conceito de dominação e asseverar que não é

meramente a imposição de uma vontade em outra, mas fazer isso sobre uma base 'arbitrária', sem considerar os interesses e o bem-estar do agente. Isso implica que embora o dominador não interfira no presente, enquanto ele possui a capacidade e a possibilidade para interferir com o agente, ele exerce dominação sobre ele¹²⁴.

¹²¹ IDEM. Ibidem. p.5.

¹²² IDEM. Ibidem. p.53.

¹²³ IDEM. Ibidem. p.7.

¹²⁴ IDEM. Ibidem.

E, por fim, a questão de certas escolhas que caracterizam a dominação. Pettit é cuidadoso ao dizer que nem sempre há dominação quando há interferência em algumas escolhas, em alguns casos. Por exemplo, num emprego, o empregado é tolhido de certas escolhas, por ordem do chefe ou da diretoria ou afins, e isso não necessariamente caracteriza dominação¹²⁵. Assim, por exemplo, no caso de uma pessoa ou uma agência interferir em outra pessoa, na intenção de aumentar os interesses desta, dentro de condições partilhadas e autorizadas pela mesma pessoa¹²⁶, há interferência, mas não há dominação. No mesmo sentido, um parlamentar, ou um oficial de justiça, ou um carcereiro podem – de acordo com suas funções – interferir em outras pessoas. Não obstante, é óbvio, só o podem na medida de determinadas circunstâncias constitucionais. Tais medidas estão sujeitas à apelação e revisão, e também à sanção¹²⁷. Há, dessa forma, interferência sem dominação, pois a interferência não ocorre em uma base arbitrária.

Dessa forma, quando ocorrem as três condições em conjunto numa situação, existe dominação.

Deve-se ressaltar que, desde a Modernidade, há extensa literatura acerca da liberdade. Hobbes, por exemplo, é adepto do conceito de liberdade como não interferência, tendo em vista que, ele diz, no *Leviatã*, as pessoas são livres somente se não são coagidas nem física nem legalmente. Com isso, o homem só é totalmente livre quando não há leis para serem conformadas e obedecidas¹²⁸. Assim, se a liberdade como não interferência começa onde a lei termina, para a liberdade de Pettit a lei pode aumentar a liberdade ao restringir ou prevenir

¹²⁵ IDEM. Ibidem. p.58.

¹²⁶ IDEM. Ibidem. p.23.

¹²⁷ IDEM. Ibidem. p.65.

¹²⁸ IDEM. Ibidem. p.7.

dominadores em potencial¹²⁹. No republicanismo, a liberdade não foca apenas na ausência de interferência, mas sim – e principalmente – na ausência de um poder de interferência arbitrária de parte dos outros: a ausência de dominação¹³⁰.

É importante frisar que há um longo debate acerca do conceito e do caráter do republicanismo (mesmo porque tem uma longa tradição). Pettit preocupa-se em afastar o conceito republicano influenciado por Hannah Arendt – que o tomou como comunitarista e populista, pois esta coloca tal conceito dentro de um contexto no qual as pessoas (coletivamente) são mestres e o estado, servo. Para Arendt, então, é defendida uma espécie de democracia direta. Já na visão de Pettit, as pessoas são fiduciárias e o estado é administrador; ou seja, as pessoas devem confiar no estado para que este garanta uma regra não arbitrária. Isso reforça a visão da liberdade republicana de Pettit, na qual valoriza a participação democrática porque é necessária para promover o aproveitamento de liberdade como não dominação, não por causa de suas atrações independentes: não porque a liberdade, como uma concepção positiva poderia sugerir, não é nada mais ou menos que o direito de participação democrática¹³¹.

Pettit também vê como importante fazer uma distinção de seu ideal de liberdade dentro do republicanismo com o liberalismo. Este é separado, pelo autor, entre esquerda liberal – que busca, além de uma liberdade como não interferência, valores como igualdade ou eliminação da pobreza – e direita liberal (liberais clássicos ou libertários), que pensam ser suficiente a liberdade como não

¹²⁹ ALEXANDER, John M. Ending the liberal hegemony: Republican freedom and Amartya Sen's theory of capabilities. In: **Contemporary Political Theory**. Vol. 9, 1, p.5–24. Macmillan Publishers, 2010. p.8.

¹³⁰ PETTIT, Philip. Capability and freedom: a defence of Sen. In: **Symposium of Amartya Sen's philosophy**. Economics and Philosophy, Volume null, Issue 01. p.1–20. Cambridge University Press, 2001. p18.

¹³¹ IDEM. Ibidem. p.9.

interferência de maneira formal e legal¹³². Diante disso, Pettit afirma que tanto o republicanismo quanto o liberalismo possuem um ideal de estado e sociedade civil viáveis, mesmo diante de pluralismos e divisões. Todavia, o liberalismo¹³³ possui uma visão de liberdade como não interferência, enquanto o republicanismo adota a visão de liberdade como não dominação¹³⁴.

Pettit menciona, para esclarecer sua posição, a versão de Isaiah Berlin¹³⁵ na distinção entre liberdade negativa e liberdade positiva. De acordo com Berlin, a liberdade negativa é aquela atrelada à ausência de interferência, na qual o conceito de interferência se refere a uma intervenção mais ou menos intencional, seja por coerção física ou por ameaça. Já a liberdade positiva necessita mais do que mera ausência de interferência, mas vincula-se ao autodomínio do agente. A liberdade negativa diz respeito à filosofia clássica da Inglaterra, como Hobbes e Mill, além dos iluministas franceses, como Tocqueville, Montesquieu e Constant; já a liberdade positiva está ligada à Rousseau, Kant, Marx e Hegel¹³⁶.

Nessa seara, parece clara a abordagem em relacionar a liberdade negativa à liberdade da Modernidade, por um lado e, por outro, vincular a liberdade positiva à liberdade da Antiguidade; de modo tal que a liberdade negativa é liberal e a positiva é populista¹³⁷. Por óbvio, Pettit discorda dessa interpretação, sob o argumento de que tal dicotomia oculta uma terceira abordagem, qual seja, a do republicanismo.

¹³² IDEM. Ibidem.

¹³³ É verdade que há uma grande variedade de vertentes no liberalismo e, diante disso, muitos liberais de esquerda podem – com razão – dizer que se aproximam mais do republicanismo do que do libertarianismo. Mas como isso não faz parte do meu escopo, vou manter a taxação de Pettit, e chamar o liberalismo (que inclui libertários, liberais de esquerda, etc.) de “grande igreja”, já que eles todos tendem a analisar a liberdade como não interferência.

¹³⁴ PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press, 1997. p.9.

¹³⁵ BERLIN, Isaiah. *Two Concepts of Liberty*. Oxford: Oxford University Press, 1958.

¹³⁶ PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press, 1997. p.17-8.

¹³⁷ IDEM. Ibidem. p.18.

Pettit¹³⁸ afirma que, quando se fala de republicanismo, faz-se referência à longa tradição republicana, com origem na Roma clássica, enriquecida com Maquiavel no Renascimento, e reforçada com Rousseau, Montesquieu e Harrington.

Com isso, a concepção da liberdade no republicanismo diz respeito à liberdade como não dominação e Pettit chama a atenção para o foco na dominância, não na interferência¹³⁹. Uma pessoa pode não sofrer interferência e, ainda assim, estar dominada. Por exemplo, um escravo pode ter um senhor muito benevolente e este não interfere nas escolhas daquele. Ora, a não interferência, nesse caso, não leva a uma ausência de dominação e, portanto, o escravo continua não sendo livre, mesmo com ausência de interferência¹⁴⁰.

Dominação, como eu entendo aqui, é exemplificado pela relação de domínio ao escravo ou domínio ao servo. Tal relação significa, em seu limite, que a parte dominante pode interferir em uma base arbitrária nas escolhas do dominado: pode interferir, em particular, na base de um interesse ou de uma opinião que não precisa ser compartilhada pela pessoa afetada. A parte dominante pode praticar interferência, então, à vontade e com impunidade: ela não tem de buscar a permissão de ninguém e não tem de incorrer em nenhuma penalidade¹⁴¹.

A não interferência, muito defendida pelos liberais modernos, muitas vezes pode dar à pessoa um aproveitamento não resiliente e não robusto. Pettit explica essa falta de solidez na não interferência com um exemplo de que, em certos casos, indivíduos poderosos podem gostar de determinada pessoa e não incomodá-la. Assim, ocorre a não interferência nesse cenário real, entretanto, sem nenhum grau

¹³⁸ IDEM. Ibidem. p.19.

¹³⁹ IDEM. Ibidem. p.21.

¹⁴⁰ IDEM. Ibidem. p.22.

¹⁴¹ IDEM. Ibidem.

de segurança por parte do indivíduo que não é incomodado pelo outro que detém poder, uma vez que a não interferência ocorre apenas por base arbitrária¹⁴². Por sua vez, isso não acontece com a não dominação, uma vez que ninguém tem poder sobre nenhuma pessoa, e esta pode garantir sua segurança de modo robusto. Dessa maneira, a garantia está tanto no mundo real como em mundos possíveis, com diferenças contingenciais, isto é, a liberdade como não dominação é não apenas real, mas também garantida em outros cenários possíveis, uma vez que tal liberdade não está nas mãos de outrem que não o próprio indivíduo.

Diante disso, como Pettit explica, quando alguém está livre de acordo com a liberdade negativa, há ausência de interferência nas suas ações; já quando a pessoa é livre como não dominação, há ausência de interferência no que diz respeito somente a interferências arbitrárias¹⁴³. Como Pettit afirma:

Quando você não é dominado, então, você desfruta da ausência de interferência por poderes arbitrários, não apenas no mundo real, mas na gama de mundos possíveis onde as contingências do tipo mencionado têm um cenário diferente e menos auspicioso. Aqueles que estão ligados ao ideal de não-interferência valorizam o fato de terem escolha - o fato de não-interferência - se a escolha é dominada ou não; aqueles que abraçam o ideal da não dominação valorizam o fato de ter escolha não-dominada, mas não necessariamente o fato de terem escolha como tal. Eles não se importam com a falta de escolha que resulta da interferência não-arbitrária e eles podem desprezar o tipo de escolha que você gosta pela graça de sua própria astúcia ou encantos ou gratificação, vendo-o como um legado humilhante e desprezível. O primeiro grupo foca na quantidade de escolha disponível, não importa que tipo da escolha está envolvida;

¹⁴² IDEM. Ibidem. p.24.

¹⁴³ IDEM. Ibidem. p.25-6.

os segundo está interessado apenas na escolha da qualidade certa e indomável¹⁴⁴.

Assim, a concepção republicana de liberdade, para Pettit, não se encaixa totalmente nem como liberdade negativa, nem como liberdade positiva, aos moldes de Berlin. Por um lado, tal concepção é negativa ao buscar a ausência de dominação de outros, mesmo sem haver – necessariamente – um autodomínio; por outro, é positiva por precisar de algo mais que meramente ausência de interferência (a liberdade como não dominação é contra interferência arbitrária)¹⁴⁵.

3.1.1. Relação entre lei e liberdade

Na liberdade como não dominação, a lei – desde que de acordo com os interesses e ideais das pessoas –, é uma forma de interferência, mas não resulta em diminuição da liberdade¹⁴⁶. Assim, trata-se de uma interferência não dominante, respaldada pela tradição republicana mais antiga, que diz que as leis num estado adequado, além de não ofender a liberdade, são criadas para os cidadãos. Portanto, liberdade e cidadania possuem grande proximidade – desde a Roma Antiga – uma vez que a liberdade compartilhada pelos cidadãos só existe sob um regime legal¹⁴⁷.

Maquiavel é um ótimo exemplo para reforçar o escopo da liberdade republicana como não dominação que defende um governo com leis bem reguladas. O renascentista italiano afirma que o benefício de uma pessoa viver livremente e em segurança é “de poder aproveitar livremente suas posses sem ansiedade, de não sentir medo pela honra de suas mulheres e crianças, de não estar com medo de si

¹⁴⁴ IDEM. Ibidem. p.25.

¹⁴⁵ IDEM. Ibidem. p.51.

¹⁴⁶ PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press, 1997. p.35.

¹⁴⁷ IDEM. Ibidem. p.36.

mesmo”¹⁴⁸. E, para que o indivíduo atinja tal benefício, ele possui o desejo de ser governado¹⁴⁹. Apesar de o italiano ter influenciado a democracia participativa, juntamente e principalmente com Rousseau, que levou o status do republicanismo clássico à liberdade positiva de autodomínio, pode-se muito bem aproximar a abordagem de Maquiavel para a visão do republicanismo de Pettit, vinculado à liberdade como não dominação.

Contudo, segundo Pettit, é na tradição da Inglaterra e da América que de fato se consolidou a questão da polaridade entre homem livre e escravo, principalmente com James Harrington¹⁵⁰. Segundo este, a maior característica de falta de liberdade é viver sob a vontade de outra pessoa, mesmo que ela não interfira no seu dominado. Muito interessante é a análise desse autor, ao separar liberdade *pelas* leis, liberdade verdadeira e no sentido de cidadania, de liberdade *das* leis, algo com muito menor significado. Assim, pode-se falar de liberdade das leis em qualquer governo, mas de liberdade pelas leis somente nos Estados com repúblicas e afins. E tanto John Locke quanto Richard Price estão ao lado de Harrington no quesito liberdade e lei. O primeiro quando afirma que “a finalidade da lei não é abolir ou restringir, mas preservar e aumentar a liberdade”¹⁵¹; já o segundo diz: “Apenas o governo justo, portanto, não infringe a liberdade, mas a estabiliza. Ele não descarta os direitos da humanidade, mas os protege e confirma”¹⁵².

Maquiavel e Montesquieu corroboram essa visão:

¹⁴⁸ MAQUIAVEL, Nicolau. *The Complete Works and Others*. Tradução: Allan Gilbert. 3 vol., Durham, NC: Duke University Press, 1965. p.236.

¹⁴⁹ IDEM. *Ibidem*. p.237.

¹⁵⁰ HARRINGTON, James. *The Commonwealth of Oceana and A System of Politics*. Ed. J. G. A. Pocock. Cambridge: Cambridge University Press, 1992. p.269.

¹⁵¹ LOCKE, John. *Two Treatises of Government*. Ed. Peter Laslett. New York: Mentor, 1965. p.348.

¹⁵² PRICE, Richard. *Political Writings*. Ed. D. O. Thomas. Cambridge: Cambridge University Press, 1991. p.81.

O benefício comum obtido de uma comunidade livre não é reconhecido por ninguém, enquanto possui isso: isto é, o poder de aproveitar livremente suas posses sem nenhuma ansiedade, ou não sentindo nenhum medo pela honra de suas mulheres e crianças, de não ter medo no que diz respeito a si mesmo¹⁵³.

A liberdade política de um cidadão é aquela tranquilidade de espírito que vem da opinião que cada um tem de sua segurança, e a fim de ele ter essa liberdade, o governo deve ser tal que um cidadão não pode ter medo de outro cidadão¹⁵⁴.

Nesse sentido, o cenário de liberdade como não dominação pode ser resumido em um cenário de lei ideal.

Diante desse cenário, o republicanismo defende leis baseadas na liberdade como não dominação. Dessa forma, essas leis devem proteger os cidadãos contra recursos de um suposto domínio (*dominium*) por meio de poder arbitrário do império (*imperium*) do governo. Isso é de suma importância, uma vez que, se as leis não se preocuparem com a liberdade como não dominação, os atores políticos – como dominadores em potencial que são – podem atentar contra a liberdade dos cidadãos. Por isso, o republicanismo se preocupa em restringir adequadamente tais tipos de arbitrariedades, sob uma constituição própria. Assim, há interferência das leis, mas de modo não arbitrário, pois “as autoridades legais serão tituladas e aptas a interferir somente quando buscam os interesses comuns dos cidadãos e somente quando buscam isso de uma maneira conforme à opinião recebida entre os cidadãos”¹⁵⁵.

¹⁵³ MAQUIAVEL, Nicolau. The Complete Works and Others. Tradução: Allan Gilbert. 3 vols., Durham, NC: Duke University Press, 1965. p.236.

¹⁵⁴ MONTESQUIEU, C. The Spirit of the Laws. Tr. and ed. A. M. Cohler, B. C. Miller, and H. S. Stone. Cambridge: Cambridge University Press, 1989. p.157.

¹⁵⁵ PETTIT, Philip. Republicanism: A Theory of Freedom and Government. Oxford University Press, 1997. p.36-7.

Por isso, os cidadãos devem ter voz ativa no governo, em prol de assegurarem uma sociedade de liberdade com não dominação. Primeiramente, é essencial o consentimento como ferramenta contra a interferência arbitrária. Entretanto, isso não é uma medida suficiente para garantir a não dominação, de acordo com Pettit. O autor explica por meio da História, ao mencionar duas questões desenvolvidas ao longo do século XIX: a ideia populista e o contrato livre¹⁵⁶.

A primeira questão favoreceu a regra da maioria, sustentada pelo consenso. Todavia, ainda assim, pode haver dominação, principalmente no que diz respeito aos grupos minoritários. Dessa maneira, é fundamental que haja uma condição contramajoritária na qual as leis mais básicas e importantes não sejam de fácil alteração¹⁵⁷. É verdade que as leis mais básicas podem variar de uma sociedade para outra, mas pode haver uma presunção de que aquelas leis que gozam de um estatuto de direito comum estabelecido devem – para que haja alterações – passar pelas Duas Casas Constituintes, ou por uma maioria de eleitores em cada Estado, ou por uma maioria de dois terços.

Essa preocupação republicana respalda no fato de que maiorias são formadas com facilidades e, muitas vezes, são formadas por meio de influência ou poder arbitrários. Nesse sentido, leis que garantam a não dominação “deixam de representar uma garantia segura contra a dominação por parte do governo”¹⁵⁸, quando governadas por uma simples maioria, uma vez que podem ser facilmente modificadas.

Destarte, o republicanismo orienta que a proteção contramajoritária se pauta numa jurisprudência em que a boa lei é identificada por outro mecanismo que não necessariamente o apoio da maioria. O critério a ser usado é aquele baseado no

¹⁵⁶ IDEM. Ibidem. p.62.

¹⁵⁷ IDEM. Ibidem. p.181.

¹⁵⁸ IDEM. Ibidem.

ideal de não dominação, ou seja, que reduz a dominação em nível global, mais do que o fato de obter maioria popular¹⁵⁹.

Logo, é necessário um governo baseado em leis que promovam a liberdade como não dominação nas mãos de diferentes pessoas e diferentes grupos, que agirão discricionariamente. Por óbvio, tais decisões não podem ter caráter de poder arbitrário. Caso contrário, o povo estará sujeito à dominação das autoridades¹⁶⁰.

Já a segunda questão – do contrato livre – “legitima qualquer tratamento de um sobre outro que as partes concordam em aceitar”¹⁶¹. Entretanto, essa doutrina do livre contrato não se importa com a assimetria que ocorre, muitas vezes, entre as partes contratantes e em seus consequentes resultados. Ora, por óbvio, ainda que não haja interferência nesse tipo de contrato, pode haver dominação de uma parte sobre a outra, o que compromete o acordo.

Assim, uma vez que o consentimento não é suficiente, como saber quais tomadas de decisão são boas para aumentar a liberdade como não dominação e quais são ruins? A tomada de decisão deve ser aquela na qual os indivíduos possam ver seus “interesses aumentados e suas ideias respeitadas”¹⁶². Mas como vamos saber se a decisão cumpre tais requisitos? Já vimos que não pode estar atrelado à maioria, pois uma lei pode ser muito interferente e arbitrária, mesmo com o respaldo de todos. Por isso, Pettit traz a ideia de “contestabilidade”:

O Estado não interferirá numa base arbitrária, segundo a nossa explicação anterior, na medida em que a sua interferência tem de ser guiada por certos interesses e ideias relevantes, e esses interesses e ideias são partilhados pelos afetados. Isso não significa que as

¹⁵⁹ IDEM. Ibidem. p.182.

¹⁶⁰ IDEM. Ibidem. p.183.

¹⁶¹ IDEM. Ibidem. p.62.

¹⁶² IDEM. Ibidem. p.184.

peças devem ter ativamente consentido nos acordos sob os quais o Estado atua. Mas o que significa é que sempre deve ser possível para as pessoas da sociedade, não importando o canto que ocupam, contestar a suposição de que os interesses e ideias orientadores são realmente compartilhados e, se o desafio se mostrar sustentável, alterar o padrão da atividade do Estado. A menos que tal contestabilidade seja assegurada, o Estado pode facilmente representar uma presença dominadora para aqueles de uma determinada afiliação étnica marginalizada ou cultura ou gênero¹⁶³.

Dessa maneira, pode-se afirmar que a pessoa possui uma decisão pública se ela é capaz de mais ou menos contestar efetivamente a decisão, dentro de uma proposta que fuja aos interesses e às ideias relevantes. Assim, uma democracia deve ser entendida como um modelo contestatório, mais do que um modelo consensual. Pettit compartilha com Shapiro¹⁶⁴ a ideia que diz que “um governo será democrático na medida em que as pessoas, individualmente e coletivamente, desfrutam de uma possibilidade permanente de contestar o que o governo decide”¹⁶⁵.

Essa ideia de democracia como contestabilidade remete a outro pensador da tradição republicana, já visto nesse trabalho: John Locke. Apesar de ser bem conhecido como defensor do contrato e do consentimento, ele também dizia que a confiança num governo dependia de o mesmo ter um aspecto contrafactual, mesmo porque, se o governo não consegue fazer seu trabalho, os cidadãos têm todo o direito de derrubá-lo¹⁶⁶.

¹⁶³ IDEM. *Ibidem*. p.63.

¹⁶⁴ SHAPIRO, Ian. *Political Criticism*. Berkeley, Calif.: University of California Press, 1990. p.266.

¹⁶⁵ PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press, 1997. p.185.

¹⁶⁶ IDEM. *Ibidem*. p.202.

3.1.2. Vida pública

Destarte, tudo que acontece na política faz parte da vida pública. Portanto, é essencial que a política seja bem ordenada e, para que isso ocorra, não deve haver nenhuma dominação associada com as instituições (*imperium*) do governo. O que Pettit quer dizer é que é preciso que a liberdade como não dominação esteja presente na vida pública, isto é, esteja presente na crença das pessoas de que elas não são dominadas. E por essa razão o Estado deve se preocupar com a liberdade como não dominação como algo consolidado na vida pública¹⁶⁷.

Todavia, a vida pública contemporânea não apresenta um cenário muito favorável. Pettit elenca três problemas¹⁶⁸. Em primeiro lugar, tem havido perda do espaço público em muitas sociedades. Devido ao alto grau de insegurança, casas, prédios residenciais e até mesmo locais de trabalho são permeados por mecanismos de segurança privada, que prejudicam o contato entre as pessoas, principalmente entre pessoas de níveis sociais diferentes. Em segundo lugar, o meio ambiente informado pela mídia é muito tendencioso, o que também prejudica a vida pública. E, por último, há o problema da opinião pública; novamente os meios de comunicação têm um grande papel prejudicador, pois muitas vezes gera opinião pública baseada ou em sondagens totalmente fraudadas ou baseada em sondagens mais ou menos bem fundamentadas, mas, ainda assim, equivocadas.

Assim, essas questões prejudicam a criação de uma consciência sólida de não dominação disponível para as pessoas, pois “tais pressões na vida pública reduzem as perspectivas para promover liberdade como não dominação”¹⁶⁹. E, segundo Pettit, essa situação vem se deteriorando, inclusive com o apoio de um

¹⁶⁷ IDEM. Ibidem. p.167.

¹⁶⁸ IDEM. Ibidem. p.167-169.

¹⁶⁹ IDEM. Ibidem. p.168.

“liberalismo rastejante”¹⁷⁰, que se baseia no fracasso do Estado pela crescente retirada para espaços privados e com segurança privada.

Portanto, o Estado precisa melhorar o espaço público para os cidadãos. A primeira medida é não deixar o controle da mídia nas mãos de poucos, bem como incentivar o crescimento da mídia comunitária; além de, óbvio, regular os meios de comunicação¹⁷¹. Com relação à opinião pública, Pettit segue o modelo de James Fishkin¹⁷²¹⁷³, que defende uma opinião sondada deliberada: isso significa analisar uma amostra aleatória de pessoas, juntando-as por alguns dias para que elas discutam sobre o tema em questão, por meio de debates, para aí sim, no final, sondar os participantes¹⁷⁴.

Pettit ainda acena com a publicidade do ideal político, defendida por John Rawls, isto é, com a necessidade de as instituições políticas tornarem suas ações públicas. Nessa seara, Pettit pretende deixar esclarecido que não há dificuldade em aproximar o ideal republicano com a liberdade como não dominação, e que tal ideal deve se tornar parte da vida pública. Para isso, é necessário que o Estado promova esse ideal, mostrando aos cidadãos que a liberdade como não dominação é algo que todos desejariam e aprovariam¹⁷⁵.

¹⁷⁰ PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press, 1997. p.168.

¹⁷¹ IDEM. *Ibidem*. p.169.

¹⁷² FISHKIN, J. *Democracy and Deliberation: New Directions for Democratic Reform*. New Haven, Conn.: Yale University Press, 1991.

¹⁷³ IDEM. *Bringing Deliberation to Democracy: The British Experiment*. *The Good Society*, 5/3: 1995. p.45-9.

¹⁷⁴ PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press, 1997. p.169.

¹⁷⁵ IDEM. *Ibidem*. p.170.

3.2. A não dominação como um bem comum

Partindo do pressuposto – diante do que já foi abordado – de que a não dominação é um valor, este deve servir como algo a ser promovido ou restringido pelo Estado. E o objetivo é mostrar que a não dominação é um valor que deve servir de forma universal. Assim, Pettit afirma ser de fundamental importância, no suporte de formulação de políticas, saber o que é necessário o Estado fazer para aumentar a liberdade como não dominação do indivíduo¹⁷⁶.

3.2.1. A não dominação consequencialista

Qual a relação do consequencialismo com um Estado que, visando ao bem comum, preocupa-se com a não dominação? A relação ocorre tendo em vista que há inúmeras maneiras de um Estado buscar a não dominação. Pettit se debruça sobre essa questão em algumas páginas de sua obra *Republicanism: a theory of freedom and government*¹⁷⁷. Por exemplo, quanto mais se dá permissividade (leia-se, muito poder) ao Estado para implantar a não dominação na sociedade, maior é a ameaça sob a liberdade como não dominação. Assim, é razoável estabelecer um limite de permissividade estatal e esse limite pode e deve ser estabelecido por lei.

Isso é importante no que diz respeito à extensão e à intensidade da não dominação. Diante de uma sociedade com leis bem ordenadas, ainda que não haja tanta (ou nenhuma) intensidade da não dominação das pessoas a mais do que diante de uma guerra de todos contra todos, a extensão pode ser muito aumentada no cenário das leis¹⁷⁸, aumentando assim as escolhas não dominadas.

¹⁷⁶ PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press, 1997. p.158.

¹⁷⁷ IDEM. *Ibidem*. p.99-109.

¹⁷⁸ IDEM. *Ibidem*. p.106.

Tratemos, primeiramente, do argumento baseado na extensão das escolhas, isto é, à medida que uma pessoa é carente de recursos físicos ou pessoais ou financeiros, a extensão de suas escolhas de caráter não dominada é muito estreita¹⁷⁹. Logo, se o Estado favorece o indivíduo nesses aspectos, certamente favorece o alcance de escolhas não dominadas. Mas há ainda um aspecto mais importante, o segundo: este é baseado na intensidade. Por óbvio, se uma pessoa é analfabeta e não tem acesso a informações básicas rotineiras, fica à mercê do marido ou do empregador; ou se uma pessoa sofre de uma doença que não tem condições de custear o tratamento, pode ficar à mercê de outrem; ou mesmo se uma pessoa tem algum tipo de deficiência, pode ter necessidade de se colocar em condições de dominação.

A causa da não dominação, então, especialmente do aumento da intensidade de não dominação, exige um sistema de lei, uma vez que é natural que se deva buscar, primeiramente, reduzir ou extinguir toda a dominação real – aumentando a intensidade de não dominação – para, depois, favorecer um aumento das escolhas dos indivíduos¹⁸⁰. Afinal, deve-se primeiro reduzir ou remover toda a dominação que existe numa área ou em várias áreas; depois, deve-se aumentar a extensão do acesso às escolhas não dominadas.

Dessa forma, o sistema de lei busca eficácia em conter a dominação, mas, para isso, impõe restrições às pessoas e, conseqüentemente, reduz a extensão de suas escolhas não dominadas. Entretanto, isso não significa uma redução da liberdade, mas sim um condicionamento. Logo, o Estado pode ou restringir a

¹⁷⁹ IDEM. Ibidem. p.159.

¹⁸⁰ IDEM. Ibidem. p.106.

extensão de escolhas em prol do aumento da não dominação, ou ser menos restritivo e diminuir o grau de não dominação¹⁸¹.

Nesse sentido, as instituições são interferentes (interferem na vida das pessoas), mas também impedem outras de interferirem arbitrariamente. E é nesse aspecto da interferência que vale mencionar um ponto que foge do bem comum, a hermenêutica – acerca da igualdade – incorporada pelos utilitaristas e pelos devotos da liberdade como não interferência. Ambos resumem a igualdade em um valor medido sempre como um, não mais nem menos que um. O problema é que existem desigualdades no mundo real. Alguns possuem mais probabilidade de ser ofensores, podendo interferir nos outros e dominá-los se não houver interferência legal. Assim, o objetivo daqueles que defendem a liberdade como não interferência não é a liberdade como tal, sob um pseudoargumento de “liberdade igual”, uma vez que, para que exista liberdade igual, deve haver liberdade em medidas iguais¹⁸².

É ainda necessário dizer que a visão de igualdade, sob o viés do consequencialismo republicano, evita a desigualdade da intensidade da não dominação, mas não necessariamente a desigualdade da extensão da não dominação. A intensidade não pode variar porque é uma função da relação entre o indivíduo e o poder na sociedade¹⁸³. Assim, qualquer diminuição em uma ou duas pessoas resultará num desequilíbrio, que favorece outras partes e, com isso, muda toda a estrutura da não dominação. Pettit, então, diz ser estritamente necessária a igualdade de intensidade da não dominação, que ele chama de igualitarismo estrutural.

Assim, pode haver a desigualdade material, isto é, o Estado pode permitir certa desigualdade em extensão de escolha não dominada. Dentro da análise

¹⁸¹ IDEM. *Ibidem*. p.105.

¹⁸² IDEM. *Ibidem*. p.111.

¹⁸³ IDEM. *Ibidem*. p.114.

consequencialista, entre maximizar a não dominação e a igualdade material, por óbvio que é melhor aumentar a não dominação. Assim, pode acontecer de o nível geral de não dominação de uma sociedade aumentar, dentro de um contexto no qual algumas pessoas (com mais recursos e mais trabalhos) têm uma extensão de escolha não dominada maior do que outras¹⁸⁴.

Como exemplo, há pessoas ricas e pessoas pobres. O dinheiro a mais dado a uma pessoa pobre não lhe habilitará fazer outras coisas, além das que sempre faz, uma vez que tal dinheiro não aumenta suas capacidades, ou não aumenta o suficiente para estender suas escolhas não dominadas. Pettit assevera que não há razão para se pensar que o Estado faria bem se garantisse uma escolha extra (já permitida aos mais favorecidos) aos menos favorecidos, porque os recursos e as escolhas dadas a estes devem ser tomadas pelo bem da vida e, sob o ponto de vista de aumentar a extensão de escolha não dominada, isso não resulta em nenhuma vantagem necessária aos mais necessitados¹⁸⁵.

Dessa maneira, Pettit defende um Estado que busque maior fornecimento de bem-estar. Ele novamente busca a tradição republicana da Modernidade, que (i) defendia a taxaço de grandes riquezas, e que (ii) é ligada a um sistema redistributivo, com propósito agrário; ou seja, o Estado de bem-estar social contemporâneo não está totalmente desconectado da velha tradição republicana¹⁸⁶.

Mas a prosperidade econômica de uma sociedade não está relacionada apenas a práticas econômicas, mas também a práticas políticas, como instrumentos legais. Até o século XIX, por exemplo, as relações estabelecidas (entre marido e mulher, servo e senhor, passageiro e marinheiro, etc.) eram sustentadas por direitos e obrigações mais ou menos padronizadas; a partir da lei do contrato, houve mais

¹⁸⁴ IDEM. *Ibidem*. p.118.

¹⁸⁵ IDEM. *Ibidem*. p.119.

¹⁸⁶ IDEM. *Ibidem*. p.163.

abrangência e possibilidade de se negociar um conjunto de expectativas agradáveis para ambas as partes¹⁸⁷. É óbvio que aqui não se defende *ipsis litteris* a lei de contrato, uma vez que a característica mais forte de um contrato (como já visto) – mesmo um contrato considerado livre – é o de poder dar domínio de uma parte sobre outra¹⁸⁸. Contudo, a lei de contrato é uma realidade nas sociedades contemporâneas e, por isso, o republicanismo tem de saber como essa lei pode ser boa para a independência socioeconômica dos indivíduos.

Por isso,

o Estado republicano que quer promover a não dominação é levado a esperar dos contratos de lei, não apenas facilitar acordos voluntários entre diferentes agentes, mas fazer um papel regulativo em proibir contratos que envolvem termos sob os quais uma parte tem a possibilidade de dominar a outra¹⁸⁹.

Isso é legítimo, já que existem pessoas em condições de dependência tais que podem facilmente ser usadas por contratos abusivos. Com isso, não colocar nenhuma restrição nas leis, como disse Morris Cohen, não leva ao máximo de liberdade individual, mas sim a contratos de escravidão, nos quais diversas pessoas entram sob pressão econômica¹⁹⁰.

Nesse sentido, à medida que a não dominação não é alterada (seja para melhor ou pior) para todos da sociedade, tanto com a igualdade estrutural (mesma intensidade de não dominação para todos) quanto com a não igualdade material (diferença na extensão de escolhas não dominadas), a não dominação trata-se de

¹⁸⁷ PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press, 1997. p.164.

¹⁸⁸ IDEM. *Ibidem*.

¹⁸⁹ IDEM. *Ibidem*. p.164-5.

¹⁹⁰ COHEN, M. *The Basis of Contract*. In: **Harvard Law Review**. Vol. 4. 1933. p.553-592.

um ideal republicano, e também se trata de um bem comum, pois um bem é um bem comum quando não pode ser aumentado (ou diminuído) por nenhum membro do grupo relevante sem, ao mesmo tempo, ser aumentado (ou diminuído) para os outros membros do grupo¹⁹¹.

Destarte, felicidade, ausência de pobreza, justiça ou não interferência não são bens comuns. Como já mencionado, não importa se uma mulher não é maltratada pelo marido; enquanto várias outras o são, mesmo a mulher que teve a fortuna de se casar com um homem digno, ela ainda está dominada por ele, à medida que não se trata de um bem comum a não dominação. Por isso, o objetivo da liberdade como não dominação dá uma causa comum a todas as classes vulneráveis em qualquer sociedade contemporânea; todos os grupos vulneráveis, seja por gênero, preferência sexual, cor, etnia.

3.2.2. Objetivo da liberdade como não dominação

Pettit diz que a liberdade como não dominação se trata de um bem comum às classes vulneráveis, uma vez que a política necessária para o aumento de intensidade de não dominação a tal classe é analisada de modo grupal, não atomístico¹⁹². Dessa forma, o objetivo é que, quanto maior índice de não dominação numa sociedade, menos vulnerabilidade ocorre em fatores como classe e casta, cor e cultura. Assim, a não dominação é um bem comum quando o aumento de prazer para um indivíduo implicar o aumento de prazer a todos.

Para isso, o Estado deve propiciar aos cidadãos uma liberdade como não dominação como um bem comum. E Pettit afirma haver duas formas para isso. A primeira é a estratégia de poder recíproco. Nessa, o objetivo é tornar mais iguais os

¹⁹¹ PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press, 1997. p.121.

¹⁹² IDEM. *Ibidem*. p.124.

recursos do dominador e do dominado, para que essa última parte da relação possa se defender contra interferências dominantes¹⁹³. Um bom exemplo é a posição das mulheres na sociedade, ou melhor, a mudança da posição social das mulheres que ocorre nas últimas décadas. Apesar de a reivindicação por melhores condições ser mais antiga, como bem apontada pela obra de Mary Wollstonecraft, *A vindication of the rights of women*¹⁹⁴, de 1792, foi bem mais tarde o início da melhoria da condição das mulheres. Isso, de alguma forma satisfaz a estratégia de poder recíproco de Pettit, resultando em mais artifícios para a mulher se defender da dominação (interferência arbitrária) da sociedade machista.

Apesar disso, vale dizer que a estratégia de poder recíproco não acaba com a não dominação, mas apenas diminui.

Assim, a segunda estratégia de não dominação, a estratégia da provisão constitucional, é a que busca a eliminação da não dominação. Essa estratégia introduz uma autoridade constitucional à questão. Diante disso, a parte dominante em potencial fica à mercê de punição constitucional se interferir arbitrariamente na outra¹⁹⁵. Dentro do mesmo exemplo das mulheres, com o auxílio da segunda estratégia, tem-se a lei Maria da Penha, no Brasil, que prevê punições para o marido ou amasiado que violentar fisicamente a esposa ou amasiada. As punições variam em vários tipos de multas, desde a proibição de se aproximar da mulher e até privação de liberdade¹⁹⁶. Por isso, a melhor estratégia parece ser a de se recorrer a um Estado, isto é, a estratégia de provisão constitucional. Diante disso, pode-se até confiar na estratégia de poder recíproco, uma vez que esteja dentro de um Estado

¹⁹³ PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press, 1997. p.67.

¹⁹⁴ WOOLSTONECRAFT, Mary. *A Vindication of the Rights of Women*. Ed. Ulrich H. Hardt. New York: Whitston, 1982.

¹⁹⁵ PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press, 1997. p.68.

¹⁹⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

Constitucional. Pettit menciona o exemplo do movimento sindical que, no século XIX, aumentou o nível de não dominação dos trabalhadores, por meio de poderes coletivos para lutar contra os poderes dos empregadores¹⁹⁷.

Lado outro, na liberdade como não interferência, não importa se, numa relação entre duas pessoas, é de conhecimento comum que uma tenha mais poder sobre a outra. Obviamente, isso influencia no status relativo da relação, isto é, uma pessoa saber que tem a possibilidade de interferir arbitrariamente em outra, e esta ser interferida. Com isso, há um tipo de subordinação na liberdade como não interferência – ainda que em potencial – muito relevante para a vida das pessoas, mas que não é tomada como relevante¹⁹⁸. Assim, a liberdade como não interferência não se preocupa em aumentar as capacidades das pessoas, perpetuando condições arbitrárias e subordinadas.

Poderia se objetar, primeiramente, com o argumento de que – na liberdade como não interferência – não é permitida a subordinação nem o poder de um sobre outro, afinal, preocupa-se justamente com a não interferência. Não obstante, como falado ao longo dessa pesquisa, tal argumento é raso e supérfluo. Senão, vejamos. A análise da liberdade como não interferência não aprofunda no grau de incerteza de uma relação. Ora, quando há um poder em potencial numa relação, obviamente há um status desigual de subordinação. Diante disso, a liberdade como não dominação promete tirar uma pessoa da incerteza, da não necessidade em antecipar seus movimentos, e assim por diante¹⁹⁹. Mas ainda poderia ser objetado também, pelos devotos da liberdade como não interferência, que eles não apoiam a incerteza e a insubordinação, uma vez que eles apoiam uma tradição justificada de

¹⁹⁷ PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press, 1997. p.95.

¹⁹⁸ IDEM. *Ibidem*. p.88.

¹⁹⁹ IDEM. *Ibidem*. p.89.

evitar a arbitrariedade – leia-se, instituições de bem comum. Dessa forma, substancialmente, eles apoiam a liberdade como não dominação²⁰⁰. Entretanto, ainda assim, eles contemplam tão somente questões garantidas no âmbito público, podendo haver ainda muita incerteza nas relações privadas. Isso é insuficiente para se caracterizar como liberdade como não dominação, pois não assegura real liberdade para as pessoas que estão em posição mais vulnerável de interferência arbitrária.

Diante disso, Pettit demonstra que a primeira estratégia de evitar a não dominação (a de poder recíproco) tende a diminuí-la, enquanto a segunda (a de provisão constitucional) tende a eliminá-la. Nessa seara, a primeira não alcança o bem comum: apesar de poder diminuir a não dominação, essa forma descentralizada de não dominação pode levar a direções não desejáveis, pois haveria muitas chances de se formarem grupos mais fortes, e até mesmo um despotismo²⁰¹. Por fim, a situação de poder recíproco poderia rumar para uma guerra de todos contra todos. Destarte, segundo o próprio argumento de Hobbes, se todos buscam proteger a si mesmos contra interferência dos outros, em particular para se protegerem de forma preventiva, então o resultado destinado é haver uma guerra de todos contra todos.

Vamos tomar um exemplo atual: o desarmamento. Na estratégia de poder recíproco, cada um vai buscar se proteger da interferência do outro; principalmente, de forma preventiva, isto é, por meio do armamento. Com isso, cada um estará em piores condições, em termos de não dominação, do que se houvesse a provisão constitucional de desarmamento²⁰².

²⁰⁰ IDEM. *Ibidem*. p.89.

²⁰¹ IDEM. *Ibidem*. p.96.

²⁰² IDEM. *Ibidem*. p.95.

Assim, a segunda estratégia, de provisão constitucional, por mais que limite as escolhas disponíveis dos agentes, não os tornam menos livres, mas facilitam as escolhas não dominadas que eles podem melhor aproveitar. Por isso, é a melhor estratégia para se chegar à liberdade como não dominação como um bem comum.

3.3. A teoria das capacidades e a liberdade como não dominação

Pettit, em última instância, no fim de seu artigo *Capability and freedom: a defence of Sen*, concorda em aproximar a abordagem das capacidades com seu republicanismo. Pettit afirma que a concepção republicana de liberdade não concorda com a não interferência como condição suficiente para a liberdade, ou seja, uma pessoa que é livre apenas por causa da boa vontade de outrem não pode ser considerada livre. E Sen apoia essa visão, “na medida em que ele trata da capacidade de funcionamento, (...) tão importante em determinar a qualidade de vida da pessoa”²⁰³.

Assim, é possível vincular a noção de capacidades seniana com o bem comum do republicanismo, devido a essa base institucional valorativa do aprimoramento das capacidades?

Pettit parece se importar com as capacidades (à luz do conceito de Sen) das pessoas, a partir de uma sociedade com liberdade como não dominação. Afinal, nessa sociedade, é possível aumentar a *autonomia* de cada cidadão.

A liberdade como autonomia pessoal pode ser um valor muito atrativo, talvez mesmo um bem intrínseco. (...) A liberdade como autonomia pessoal, contudo, é um ideal mais rico que a liberdade

²⁰³ PETTIT, Philip. *Capability and freedom: a defence of Sen*. In: **Symposium of Amartya Sen's philosophy**. Economics and Philosophy, Volume null, Issue 01, p.1–20. Cambridge University Press, 2001. p.18.

como não dominação; pode certamente haver a não dominação sem autonomia pessoal, mas dificilmente pode haver qualquer significativa forma de autonomia sem não dominação. Além disso, a liberdade como autonomia pessoal deve ser facilitada, se não ativamente promovida, sob um estado que assegura a liberdade como não dominação; está fadado a ser mais fácil para as pessoas alcançar autonomia, uma vez que elas têm garantia de não serem dominadas por outras²⁰⁴.

John M. Alexander, em seu artigo *Ending the liberal hegemony: Republican freedom and Amartya Sen's theory of capabilities*, afirma que o republicanismo desenvolvido por Philip Pettit e a teoria das capacidades de Amartya Sen são “primas”²⁰⁵. Segundo Alexander, tanto Pettit quanto Sen entendem o conceito de liberdade como não “meramente a ausência de interferência do Estado ou de cidadãos colegas, mas a presença de condições adequadas para a realização de capacidades dos cidadãos”²⁰⁶.

Sen concorda que, tanto a abordagem da capacidade (que se preocupa se alguém é realmente livre e apto a realizar aqueles funcionamentos que ela tem razão para querer), quanto a abordagem republicana (que se preocupa se a capacidade aproveitada é condicional a favores e boa vontade de outros), são necessárias para a liberdade²⁰⁷.

De meu ponto de vista, a concepção republicana da liberdade *incrementa* a perspectiva baseada nas capacidades em vez de

²⁰⁴ IDEM. Ibidem. p.81-2.

²⁰⁵ ALEXANDER, John M. Ending the liberal hegemony: Republican freedom and Amartya Sen's theory of capabilities. In: **Contemporary Political Theory**. Vol. 9, 1, p.5–24. Macmillan Publishers, 2010. p.5.

²⁰⁶ IDEM. Ibidem. p.5.

²⁰⁷ SEN, Amartya. Reply. In: **Economics and Philosophy**. Vol. 17(1): p.51–66. Cambridge University Press, 2001. p.55.

demolir a relevância dessa perspectiva como abordagem da liberdade²⁰⁸.

Nesse sentido, a teoria das capacidades de Sen vem ao encontro da liberdade com viés republicano, i. e., como não dominação, uma vez que pode-se entender que Sen defende que milhões de pessoas morrem de fome não por causa das leis em si, mas sim porque não há leis que levem à não dominação e, conseqüentemente, não excluem vulnerabilidades (como a fome e várias outras, devido à ausência de condições para a realização de capacidades).

Como com o republicanismo, uma das partidas motivacionais da teoria de capacidades de Sen é o descontentamento com a noção liberal de liberdade como não-interferência. Em sua "abordagem de direito" para a análise econômica dos famintos, Sen mostrou que milhões de pessoas morrem durante a fome não tanto porque há um declínio na produção ou disponibilidade de alimentos, mas devido à perda de 'direitos' e 'poder de compra' para adquirir alimentos²⁰⁹.

Em suma, a fome pode ser superada ou prevenida se a intervenção política proteger e estender direitos às pessoas, além de uma democracia funcional com forte oposição e pressão crítica, que pode provocar rápida resposta na parte do governo²¹⁰. Sen assevera: "De fato, o funcionamento da democracia e dos direitos políticos pode até mesmo ajudar a impedir a ocorrência de fomes coletivas e outros desastres econômicos"²¹¹.

²⁰⁸ SEN, Amartya. A ideia de justiça. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p.342.

²⁰⁹ ALEXANDER, John M. Ending the liberal hegemony: Republican freedom and Amartya Sen's theory of capabilities. In: **Contemporary Political Theory**. Vol. 9, 1, p.5–24. Macmillan Publishers, 2010. p.8.

²¹⁰ IDEM. Ibidem. p.9.

²¹¹ SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p.30.

Alexander diz que o conceito de liberdade, de acordo com Pettit e Sen, não pode significar apenas ausência de interferência, seja do Estado ou entre os indivíduos, mas efetivamente condições adequadas para a realização de capacidades dos cidadãos. Com isso, a realização de liberdade não significa apenas a ausência de interferência; mesmo porque algumas formas qualificadas de ‘interferências’ para propósitos redistributivos e para a provisão de bens públicos podem ser aceitos e até significativos no sentido de fornecer o melhor conteúdo possível de liberdade para todos. Logo, quando essas intervenções resultam num aumento de capacidades, permeadas por uma regra justa de lei e de acordo com os direitos humanos, podem fortemente ser consideradas como interferências no sentido negativo do termo²¹², e que aumentam a não dominação.

Como Sen se preocupa com a liberdade como realização, ou, em outras palavras, com a liberdade real da pessoa, isso consiste na capacidade em realizar funcionamentos valiosos. Dessa forma, uma vez mais nota-se a diferença em desenvolvimento bem-sucedido baseado em bens primários (como visto por Rawls) e em capacidades. Nessa seara, uma pessoa que é pobre, analfabeta e doente, de acordo com a liberdade como não interferência, seria fortemente prejudicada pela estrita liberdade, pois ficaria à mercê de sua condição desfavorável. Isso porque na análise do pobre dentro da liberdade como não interferência, a preocupação fundamental é com os meios (renda), enquanto na perspectiva das capacidades (e da liberdade como não dominação), o foco principal está nos fins que as pessoas têm razão para buscar e, tanto quanto nas liberdades que as levem a atingir tais fins. Sen, diante disso, defende a interferência política com mercados regulatórios e políticas redistributivas.

²¹² ALEXANDER, John M. Ending the liberal hegemony: Republican freedom and Amartya Sen’s theory of capabilities. In: **Contemporary Political Theory**. Vol. 9, 1, p.5–24. Macmillan Publishers, 2010. p.1-2.

Mais uma vez, vale o exemplo de Sen de alguns Estados da Índia. Enquanto Punjab reduziu a pobreza com elevado crescimento econômico, Kerala “baseou-se em grande medida na expansão da educação básica, serviços de saúde e distribuição equitativa de terras para seu êxito na redução da miséria”²¹³

Dessa maneira, afirma Alexander²¹⁴, uma razão baseada nas capacidades possui bons argumentos e também explica que devemos tentar assegurar várias capacidades por meio de salvaguardas constitucionais e institucionais. Como exemplo, temos a educação, que é importante não apenas para a carreira de uma pessoa, mas do ponto de vista da cidadania. Aqueles que são bem educados (intelectualizados) podem participar mais ativamente da política, enquanto os ignorantes e iletrados são mais vulneráveis ao engano e à exploração. Claro que o nível entre o intelectualizado e o ignorante varia dentro das sociedades, mas, se houver algum tipo de garantia e segurança para a educação sem submeter isso a caprichos do mercado ou a outra força social e política, isso está no centro de uma política republicana.

3.3.1. A solidez da teoria das capacidades no republicanismo de Pettit

Vários críticos da teoria da capacidade de Sen acusam o pensador indiano de não ter uma teoria muito sólida, pois sua teoria das capacidades não possui uma objetividade clara, isto é, permeia-se pelo pluralismo de fundamentações, diferentemente de um fundamento mais robusto como os bens primários de Rawls.

²¹³ SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p.125.

²¹⁴ ALEXANDER, John M. Ending the liberal hegemony: Republican freedom and Amartya Sen's theory of capabilities. In: **Contemporary Political Theory**. Vol. 9, 1, p.5–24. Macmillan Publishers, 2010. p.15.

Sen também difere de Martha Nussbaum²¹⁵, que possui uma lista de dez principais capacidades a serem conquistadas pelo ser humano; enquanto Anderson²¹⁶ diz haver três esferas de capacidades básicas; já Robeyns²¹⁷, apesar de defender Sen de não ter uma lista, possui um conjunto de critério sobre as capacidades (o que consiste numa espécie de lista).

Destarte, Sen é acusado por Pettit de não analisar a liberdade como “eficaz, independentemente do contexto”²¹⁸. Entretanto, como bem visualiza Alexander²¹⁹, Pettit não tem razão em sua crítica, uma vez que Sen deixa evidente (como visto no capítulo 2) a diferença entre o aspecto da condição de bem-estar e o aspecto da condição de agente (ou agência). Ora, como dito supra, o aspecto da condição de agente (ou agência) é mais importante que o aspecto da condição de bem-estar. Assim, enquanto essa condição se preocupa tão somente com os estados disponíveis do ser, como estar bem nutrido, bem educado, etc., aquela se refere aos diferentes modos de as pessoas agirem e exercerem suas escolhas para alcançar estados de ser valiosos incluindo objetivos, compromissos e obrigações, cujos resultados não necessitam ser vantajosos para os agentes em si²²⁰.

Sen responde diretamente a Philip Petit:

Mesmo se alguém obtém o que quer, mesmo se alguém invariavelmente obter o que quiser, (...) deveria ainda ser relevante

²¹⁵ NUSSBAUM, Martha. Fronteiras da justiça. Tradução: Susana de Castro. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

²¹⁶ ANDERSON, E. What is the point of equality? in *Ethics* 109. 1999. p.287–337.

²¹⁷ ROBEYNS, I. Sen’s capability approach and gender inequality: Selecting relevant capabilities. In: **Feminist Economics**. Vol. 9(2–3). 2003. p.61–92.

²¹⁸ ALEXANDER, John M. Ending the liberal hegemony: Republican freedom and Amartya Sen’s theory of capabilities. In: **Contemporary Political Theory**. Vol. 9, 1, p.5–24. Macmillan Publishers, 2010. p.12.

²¹⁹ IDEM. *Ibidem*. p.13-14.

²²⁰ IDEM. *Ibidem*. p.13.

saber se essa eficácia é dependente da ajuda ou da boa vontade ou do favor de outros²²¹.

Logo, não há dúvida de que Sen concorda com a importância da independência do contexto e do favor para a liberdade real. E isso aproxima Sen de Pettit, pois Sen demonstra valorizar um estado de liberdade como não dominação real e aparente, ao mesmo tempo que não valoriza um estado de liberdade como não interferência real (já que depende da boa vontade de outra parte).

Assim, mesmo ao se tentar defender que uma decisão de preferência dependente de contexto seja livre, a decisão de preferência é tão circunscrita e contingente que não merece o nome de liberdade²²². E, nesse sentido, tanto Sen quanto Alexander mostram que a preocupação com o aspecto do agente (mais do que apenas a preocupação com o aspecto do bem-estar) é suficiente para mostrar o caráter robusto da liberdade. Pettit tenta mostrar uma fraqueza de Sen ao argumentar que, ainda que uma pessoa pudesse, além de escolher A, também escolher B, mesmo dependente do contexto, isso não exclui a possibilidade de tal pessoa estar subjugada à outra²²³. Entretanto, o próprio Pettit, em seu artigo *Capability and freedom: a defence of Sen*²²⁴, diz que Sen defende uma liberdade como aproveitamento de decisão de preferência independentemente do contexto²²⁵. Dessa forma, Sen defende uma concepção bem ampla, em que a liberdade consiste não em aproveitar escolhas decisivas, mas sim preferências decisivas. E tais preferências decisivas, repito, têm mais a ver com a condição de agente (que

²²¹ SEN, Amartya. Reply. In: **Economics and Philosophy**. Vol. 17(1): p.51–66. Cambridge University Press, 2001. p.53.

²²² PETTIT, Philip. *Capability and freedom: a defence of Sen*. In: **Symposium of Amartya Sen's philosophy**. Economics and Philosophy, Volume null, Issue 01. p.1–20. Cambridge University Press, 2001.p.7.

²²³ IDEM. Ibidem.

²²⁴ IDEM. Ibidem.

²²⁵ IDEM. Ibidem. p.2-4.

defende uma liberdade baseada nas capacidades), o que já amplia o escopo para além de um contexto específico.

Assim, Sen também não se contenta com a não interferência para a liberdade, porque um agente pode aproveitar a não interferência (pode mesmo aproveitar a decisão de preferência independentemente do conteúdo) e, ainda assim, não aproveitar a decisão de preferência num sentido global; ou seja, pode não aproveitar a decisão de preferência independentemente de favor²²⁶. A noção de decisão de preferência, para Sen, está relacionada à liberdade na perspectiva da capacidade²²⁷. Nesse sentido, a decisão de preferência de um indivíduo é analisada num sentido global quando vinculada à sua capacidade de realização e de funcionamentos.

Vale citar duas passagens de Sen que ilustram essa questão:

A relevância da liberdade *indireta* parece muito substancial na sociedade moderna. A ação da política em prevenir crime nas ruas pode servir minha liberdade bem – uma vez que não quero ser assaltado ou espancado – mas o controle aqui é exercido não por mim, mas pela polícia²²⁸.

Ser livre para viver de modo que gostaria pode ser muito ajudado pela escolha dos outros, e seria um erro pensar em realizações somente em termos de *escolhas próprias* ativas. Uma habilidade pessoal para realizar vários funcionamentos de valor pode ser muito aprimorada por ação pública e política pública, e essas expansões de

²²⁶ ALEXANDER, John M. Ending the liberal hegemony: Republican freedom and Amartya Sen's theory of capabilities. In: **Contemporary Political Theory**. Vol. 9, 1, p.5–24. Macmillan Publishers, 2010. p.5.

²²⁷ SEN, Amartya. Reply. In: **Economics and Philosophy**. Vol. 17(1): p.51–66. Cambridge University Press, 2001.p.52.

²²⁸ SEN, Amartya. Capability and Well-Being. In: **The Quality of Life**. M. C. Nussbaum and A. Sen (ed.). Oxford University Press, 1993. p.19.

capacidade não deixam de ser importantes para a liberdade por essa razão²²⁹.

Apesar disso, é honesto salientar que Pettit afirma que a exigência de preferência decisiva deve, efetivamente, exigir mais do que apenas a satisfação da preferência²³⁰; a preferência deve ser de fato a preferência livremente escolhida pela pessoa. Assim, caso a preferência pessoal sofra interferência da liberdade indireta – como Sen defende – é necessário rever o arranjo social que permite isso; afinal, dessa maneira, há tão somente um controle virtual da preferência²³¹.

Essa questão é muito relevante no republicanismo de Pettit, quando ele diz que, na liberdade como não dominação, deve-se atentar para o consentimento de uma pessoa acerca da interferência que ela sofre. O consentimento, em si, não é suficiente para não haver uma interferência, mas sem dúvida que a possibilidade de consentimento é. Isso significa que uma pessoa sempre deve poder contestar com relação aos interesses e ideais compartilhados em uma sociedade²³².

Veja que isso está de acordo com Amartya Sen, e não com John Rawls. O primeiro defende o aumento da liberdade (melhoria de bem-estar e de condição do agente) com o aumento das capacidades, enquanto o segundo atrela a liberdade aos bens primários. Ora, se uma extensão das escolhas não dominadas não irá melhorar efetivamente a vida do menos favorecido, pois não melhora suas capacidades, nota-se a falha na abordagem de Rawls e a correta abordagem de Sen, sob a ótica das capacidades, corroborada pelo republicanismo. Além disso, como já citado neste trabalho, Sen diz que é necessário se preocupar, primeiro, com

²²⁹ IDEM. Ibidem. p.44.

²³⁰ PETTIT, Philip. Capability and freedom: a defence of Sen. In: **Symposium of Amartya Sen's philosophy**. Economics and Philosophy, Volume null, Issue 01, p.1–20. Cambridge University Press, 2001. p.4.

²³¹ PETTIT, Philip. The virtual reality of homo economicus. *Monist*, 1995. p.308-329.

²³² PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press, 1997. p.63.

a liberdade e, depois, com o bem-estar. Claramente pode ser feita uma relação aqui entre a liberdade seniana com a intensificação das escolhas não dominadas, e, ao mesmo tempo, pode (e deve) ser relacionado o bem-estar seniano com a extensão das escolhas não dominadas.

Outra questão crucial diz respeito à decisão independentemente de conteúdo. Pettit diz que, para uma pessoa ter uma preferência decisiva entre A e B, por exemplo, esta preferência deve ser independente do conteúdo. Assim, se uma pessoa pode escolher A desde que sua preferência seja por A, mas não pode escolher B se sua preferência for por B, isso não é suficiente para a liberdade²³³. Logo, se há necessidade de se adaptar às preferências de acordo com o conteúdo, não há liberdade. Nesse sentido, se um pai dá liberdade ao filho de escolher o curso de medicina, desde que a vontade deste seja tal curso, mas não dá liberdade ao filho de escolher o curso de filosofia, desde que a vontade deste seja tal curso, o filho não tem liberdade.

(...) a contribuição de um conjunto de escolhas possíveis é julgada exclusivamente pelo valor do melhor elemento disponível. (...) a remoção de todos os elementos de um conjunto possível (por exemplo, de um “conjunto orçamentário”) exceto o melhor elemento escolhido, são vistos, nessa teoria, como sem nenhuma perda real²³⁴.

Pettit, portanto, não tem dúvidas de que Sen corrobora com a necessidade da decisão não somente independente do conteúdo, mas também independente do

²³³ PETTIT, Philip. Capability and freedom: a defence of Sen. In: **Symposium of Amartya Sen's philosophy**. Economics and Philosophy, Volume null, Issue 01, p.1–20. Cambridge University Press, 2001. p.5.

²³⁴ SEN, Amartya. Capability and Well-Being. In: **The Quality of Life**. M. C. Nussbaum and A. Sen (ed.). Oxford University Press, 1993. p.39.

contexto²³⁵. Afinal, como já mencionado nesta obra, Sen explica que o conjunto de capacidades representa a extensão da liberdade da pessoa. Nesse sentido, quanto mais capacidades uma pessoa tem, mais ela é livre e aproveita a não dominação; para isso, é óbvio que a busca pela intensificação das capacidades deve estar totalmente vinculada com uma liberdade de caráter amplo, não dependente nem do conteúdo, nem do contexto.

Assim, uma vez que Amartya Sen valoriza aquela liberdade que aproveita efetivamente preferências decisivas, e não escolhas decisivas, a estratégia de não dominação baseada em provisão constitucional se adequa à visão de Sen como uma liberdade indireta de cada indivíduo. Logo, na minha visão, Sen concordaria com a provisão constitucional do desarmamento, baseado no que foi visto na seção 3.2.2. do Capítulo 2. Como foi dito nessa seção, a condição de agente é mais importante que a condição de bem-estar e, com isso, a liberdade formal (liberty) é menos importante que a liberdade substantiva (freedom). Assim, justifica-se constranger os cidadãos a estarem proibidos de portar armas, para aumentar a condição de agente e, conseqüentemente, o bem comum.

Assim, essa preferência decisiva, como já explicado, fortalece um caráter mais robusto de liberdade – inclusive de liberdade como não dominação –, uma vez que é baseada nas capacidades. Logo, quanto mais um indivíduo possui capacidades de realização, por meio de funcionamentos, mais suas preferências decisivas se distanciam da liberdade como não interferência e se aproximam da liberdade como não dominação.

Com isso, ainda que Sen não possua uma lista de capacidades, com sua aproximação ao republicanismo de Pettit – que toma a liberdade como não

²³⁵ PETTIT, Philip. Capability and freedom: a defence of Sen. In: **Symposium of Amartya Sen's philosophy**. Economics and Philosophy, Volume null, Issue 01, p.1–20. Cambridge University Press, 2001. p.8.

dominação –, a abordagem seniana é delineada (e muito bem delineada), não merecendo nem precisando de mais críticas acerca de sua opacidade ou vagueza.

3.3.2. *O bem comum com o aumento das capacidades e da não dominação*

Sen é contundente ao dizer que a agência (condição de agente) deve estar atrelada à reciprocidade e à dignidade. Isso significa que não bastam programas assistenciais de, por exemplo, dar comida aos famintos, mas que é necessário haver também uma oportunidade de emprego e trabalho, uma vez que os beneficiados tendem a se sentir humilhados se recebem uma ajuda que não envolve reciprocidade:

(...) os próprios beneficiários tendem a dar mais atenção a funcionamentos e capacidades realizados (e à qualidade de vida que eles trazem) do que meramente a ganhar mais dinheiro; assim, a avaliação de políticas públicas que é feita em função de variáveis mais próximas das considerações que entram nas decisões dos indivíduos pode ser capaz de usar as decisões pessoais como mecanismos de seleção. Essa questão relaciona-se ao uso da autosseleção na provisão de assistência pública mediante a exigência de trabalho e esforço, como frequentemente se faz quando se oferece auxílio a vítimas de fomes coletivas. Só os destituídos que precisam de dinheiro a ponto de dispor-se a um trabalho razoavelmente árduo se apresentarão para aproveitar as oportunidades de emprego oferecidas (com frequência a um salário um tanto reduzido), as quais constituem uma forma muito usada de auxílio público a necessitados²³⁶.

Alexander diz que a permanência e/ou o aumento das capacidades de Sen deve ocorrer por meio de garantias institucionais e governamentais (sob o viés do

²³⁶ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p.177.

republicanismo). No primeiro caso, i. e., para garantir as capacidades, há justificativa em salvaguardar uma segurança social contra a pobreza, o desemprego e a doença, afinal existem acidentes além do controle humano, que podem dirimir em muito a dignidade humana²³⁷. Além disso, também se deve preocupar em aumentar as capacidades. Um bom exemplo é aumentar o nível de educação da população, para que cada vez mais cidadãos possam participar efetivamente da política, com bom nível de conhecimento.

Com isso, garantindo e aumentando benefícios sociais, o ideal republicano não se opõe à teoria das capacidades, e ainda geraria um reconhecimento comum, uma vez que é de interesse de todos tais garantias²³⁸.

Nesse escopo, se uma lei, necessariamente, envolve interferência, esta nunca pode ser arbitrária, mas, pelo contrário, deve interferir somente em busca dos interesses comuns dos cidadãos e conforme a opinião deles²³⁹.

A liberdade individual, na visão republicana, não pode estar desvinculada do aspecto da comunidade política ou do Estado. Dessa forma, o Estado deve ser livre. E Estado livre consiste em não estar sujeito à vontade de outro Estado, como colonizado, por exemplo. Destarte, a liberdade individual é completamente ligada ao Estado que se autogoverna²⁴⁰. Portanto, um governo bem ordenado e não dominado pode oferecer vantagens e garantias individuais. Consequentemente, se o Estado é livre, deve condizer com uma comunidade política. Assim, deve-se identificar o bem comum, que se caracteriza por aquele bem que, além de ser essencial a todos, é

²³⁷ ALEXANDER, John M. Ending the liberal hegemony: Republican freedom and Amartya Sen's theory of capabilities. In: **Contemporary Political Theory**. Vol. 9, 1, p.5–24. Macmillan Publishers, 2010. p.16.

²³⁸ IDEM. Ibidem. p.16.

²³⁹ PETTIT, Philip. Republicanism: A Theory of Freedom and Government. Oxford University Press, 1997. p.36-7.

²⁴⁰ ALEXANDER, John M. Ending the liberal hegemony: Republican freedom and Amartya Sen's theory of capabilities. In: **Contemporary Political Theory**. Vol. 9, 1, p.5–24. Macmillan Publishers, 2010. p.17.

uma característica da sociedade ou da comunidade, e não de indivíduos²⁴¹. Como Charles Taylor diz, é um bem de natureza não decomposta²⁴².

Sen, na mesma seara, admite que a ideia de liberdade – fundamental na teoria das capacidades – tem uma importante dimensão social, já que várias instituições sociais “afetam a perspectiva de capacidades dos indivíduo”²⁴³. Assim, a liberdade é uma das mais influentes ideias sociais²⁴⁴. Diante disso, problemas como mortalidade infantil, desemprego, subnutrição, etc., segundo Sen, são problemas institucionais que compromete o desenvolvimento das capacidades dos indivíduos²⁴⁵.

Dessa forma, Sen afirma que as capacidades devem e podem ser aumentadas e, diante do contexto da não dominação, é papel do Estado essa melhoria. Afinal, como Sen valoriza certo tipo de instituição para o desenvolvimento das capacidades, parece se aproximar de uma teoria republicana aos moldes de Pettit, baseada no bem comum de liberdade como não dominação. Assim, parece correta tal aproximação, pois Sen defende razões públicas a fim de identificar e priorizar as capacidades mais importantes do ponto de vista de políticas públicas²⁴⁶.

Amartya Sen afirma que

a privação de capacidades é mais importante como critério de desvantagem do que o baixo nível de renda, pois a renda é apenas

²⁴¹ IDEM. *Ibidem*. p.18.

²⁴² TAYLOR, Charles. Irreducibly social goods. In: **C. Taylor** (ed.) *Philosophical Arguments*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1995.

²⁴³ ALEXANDER, John M. Ending the liberal hegemony: Republican freedom and Amartya Sen’s theory of capabilities. In: **Contemporary Political Theory**. Vol. 9, 1, p.5–24. Macmillan Publishers, 2010. p.19.

²⁴⁴ SEN, Amartya. Desigualdade reexaminada. Tradução: Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2012. p.118.

²⁴⁵ ALEXANDER, John M. Ending the liberal hegemony: Republican freedom and Amartya Sen’s theory of capabilities. In: **Contemporary Political Theory**. Vol. 9, 1, p.5–24. Macmillan Publishers, 2010. p.19.

²⁴⁶ IDEM. *Ibidem*. p.20.

instrumentalmente importante e seu valor derivado depende de muitas circunstâncias sociais e econômicas²⁴⁷.

Assim, Sen argumenta que muitas dificuldades que uma pessoa tem derivam mais de ausência de capacidades do que apenas em ausência de renda. Se uma pessoa morre prematuramente ou sofre de uma doença grave, Sen afirma que na maioria dos casos pode-se concluir que isso decorre de um problema de capacidade²⁴⁸.

A abordagem nas capacidades, inclusive, de acordo com Sen, facilitaria o apoio da sociedade com relação aos incentivos. Afinal, quando o governo concede subsídios a uma pessoa com base apenas em renda – pobreza –, é mais fácil e provável de existir considerável manipulação das informações. Entretanto, se o enfoque for sobre os funcionamentos e as capacidades, é provável que haverá redução nas manipulações ou haverá menos espaço para possibilidades de manipulações. Isso deve ocorrer porque não é comum que as pessoas recusem melhorar seu nível de educação ou de estarem bem tratadas em termos de saúde. Sen ainda complementa com o argumento de que a maioria das pessoas dá mais valor aos funcionamentos e às capacidades realizadas (que melhoram sua qualidade de vida) do que apenas em receber mais dinheiro²⁴⁹.

E a teoria das capacidades de Sen é um suporte à liberdade como não dominação: aumentando as capacidades dos indivíduos, as possibilidades de domínio de um sobre o outro diminuem e a liberdade social aumenta. Trata-se de uma causa social. Alexander compara a ideia republicana de bem comum com o conceito de amizade. Diz ele que a característica mais importante na amizade não é

²⁴⁷ SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Tradução: Laura Teixeira Morra. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p.175.

²⁴⁸ IDEM. Ibidem. p.175.

²⁴⁹ IDEM. Ibidem. p.175-7.

envolver mais de uma pessoa, mas sim que o bem da amizade é constituída por sua comunalidade²⁵⁰.

Alexander também diz que é totalmente possível fazer um vínculo da noção de bem comum implicado na abordagem de Sen pelo seu foco na base 'institucional' do aprimoramento de capacidades individuais e seu apelo em valores como justiça, equidade, compromisso, confiança, solidariedade e deveres civis que apoiam várias instituições sociais²⁵¹.

Além disso, Sen também destaca a importância de uma imprensa livre. É de extrema importância que o indivíduo compreenda o mundo em que vive e que possa se comunicar, e a liberdade de imprensa é crucial para a capacidade de se atingir tais objetivos. Logo, uma sociedade na qual os meios de comunicação não possuem liberdade reduz drasticamente a qualidade de vida humana²⁵². Isso porque a imprensa propicia a difusão do conhecimento e a análise crítica, bem como tem uma função protetora com relação aos menos favorecidos, o que pode favorecer a segurança desses²⁵³.

Em sua obra *A ideia de justiça*, Sen observa que o conteúdo da democracia não tem mais aquele sentido estrito e antigo de se caracterizar apenas às eleições e à votação secreta, mas sim vinculado ao que Rawls chama de “exercício da razão pública”. Além de Rawls, Habermas, Cohen, Dworkin e outros acompanham a nova tendência da democracia contemporânea, que preza pela argumentação pública.

²⁵⁰ ALEXANDER, John M. Ending the liberal hegemony: Republican freedom and Amartya Sen's theory of capabilities. In: **Contemporary Political Theory**. Vol. 9, 1, p.5–24. Macmillan Publishers, 2010. p.18.

²⁵¹ IDEM. Ibidem. p.17.

²⁵² SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p.369-70.

²⁵³ IDEM. Ibidem. p.370.

(...) O mais importante é observar que a totalidade dessas novas contribuições ajudou a trazer o reconhecimento geral de que os pontos centrais de uma compreensão mais ampla da democracia são a participação política, o diálogo e a interação pública. O papel crucial da argumentação pública na prática da democracia coloca todo o tema da democracia em estreita relação com o tópico central deste livro, isto é, a justiça. Se as exigências da justiça só podem ser avaliadas com a ajuda da argumentação pública, e se essa argumentação está constitutivamente relacionada com a ideia de democracia, então existe uma íntima conexão entre a justiça e a democracia, que partilham características discursivas²⁵⁴.

Nesse sentido, a democracia não pode ser aprovada única e exclusivamente pelo voto, como mostram diversos exemplos, como o da Coreia do Norte. Lá existe uma dificuldade ligada à pressão política e punitiva que os eleitores sofrem, além da opinião pública ser totalmente frustrada pela censura, pela falta de informação e pelo medo, adicionado ao fato de não haver oposição política e total controle governamental dos meios de comunicação. Para complementar, os cidadãos vivem com ausência de direitos civis e de liberdades políticas fundamentais²⁵⁵.

Portanto, a preocupação de Sen consiste em cada indivíduo ser um cidadão de fato na sociedade, isto é, a pessoa deve ter suas capacidades intensificadas para poder participar e contestar uma decisão pública. Afinal, como é possível alguém analfabeto, sem acesso a informações, etc., conseguir contestar qualquer coisa que seja? A possibilidade de ela ser dominada sob qualquer tipo de decisão é enorme. Pettit mesmo afirma que o mais plausível a se exigir é a capacidade de as pessoas exporem suas crenças e desejos, especialmente no caso de surgirem problemas²⁵⁶.

²⁵⁴ IDEM. *Ibidem*. p.360.

²⁵⁵ PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press, 1997. p.361.

²⁵⁶ IDEM. *Ibidem*. p.185.

Diante disso, os indivíduos são autorreguladores, pois são capazes de contestarem as decisões dentro de sua autonomia de vontade.

Dentro das decisões públicas, Pettit elenca duas formas distintas: a primeira é baseada na barganha – na qual as pessoas vão para a mesa com ideais pré-definidos, e a segunda é a baseada no debate – na qual as pessoas vão para a mesa reconhecendo algumas ideais em comum e se movem para um resultado acordado sobre a natureza e a importância dessas considerações. Pettit diz que a segunda forma é a preferível, na qual se formam as preferências, diferentemente da primeira, na qual as preferências são dadas²⁵⁷.

Pettit argumenta em prol da decisão baseada em debates com a justificativa de que esta é aberta a qualquer um para contestar. Já a decisão baseada em barganhas parece estar disponível apenas às pessoas com poder de negociação suficiente para poder ameaçar a(s) outra(s) parte(s). Novamente, a defesa da decisão baseada em debates favorece o ideal de liberdade como não dominação, pois os indivíduos não precisam se valer de poder de interferência para colocarem seus posicionamentos específicos e nem outros indivíduos sofrem dominação diante disso.

Sen e sua teoria das capacidades devem ser mencionadas novamente. O filósofo indiano faz uma diferença fundamental entre controle e liberdade efetiva. Ele afirma que muitas liberdades, para conseguir o que valorizamos e desejamos, tomam o papel do nosso potencial, de modo que os instrumentos de controle não sejam operados por nós, de forma direta²⁵⁸. Os controles são exercidos de acordo com nossas decisões contrafactuais e isso traz mais poder e mais liberdade, facilitando os funcionamentos. Pode ser observado que as “decisões contrafactuais”

²⁵⁷ IDEM. *Ibidem*. p.187.

²⁵⁸ Sen. Amartya. *Desigualdade reexaminada*. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2012. p.113.

mencionadas por Sen podem plenamente ser associadas ao caráter de contestabilidade das decisões públicas mencionadas por Pettit.

Sen ainda diz que não é provável que uma pessoa, numa sociedade moderna, receba desse sistema todos os instrumentos de controle sobre sua vida. Portanto, o fato de que outros exercem tal controle não significa que a pessoa tenha menos liberdade; a grande questão é saber como os controles são exercidos²⁵⁹. E, como já dito, o importante é que essas formas de controle sejam exercidas por meio de uma decisão pública baseada no debate, em que os indivíduos podem contestar as medidas, sempre com foco nas preferências ideais a serem formadas, postulando a intensificação da liberdade como não dominação (e, conseqüentemente, a intensificação das capacidades em realizar funcionamentos) dentro da sociedade democrática.

Isso significa que, embora seja o exercício de escolha que deve ser determinante de resultados sob a mais estrita concepção de liberdade, é a disposição do agente para escolher – em resumo, sua preferência – que deve ser determinante amplamente²⁶⁰. E, novamente, é importante que uma pessoa tenha tanto (i) liberdade como não dominação quanto (ii) aumento das capacidades para que possa ter um amplo leque de preferência, fundamental para realizar seus funcionamentos, sejam em âmbito individual, sejam em âmbito coletivo (contestando as decisões públicas por meio de debate).

Assim, quando uma sociedade atinge o status em que o ideal de não dominação faz parte da vida pública, é alcançado o bem comum. Afinal, Pettit diz que um bem comum pode ser reconhecido quando é apurado como ‘interesses

²⁵⁹ IDEM. Ibidem. p.115-6.

²⁶⁰ PETTIT, Philip. Capability and freedom: a defence of Sen. In: **Symposium of Amartya Sen's philosophy**. Economics and Philosophy, Volume null, Issue 01, p.1–20. Cambridge University Press, 2001. p.3.

assumidamente comuns' dos cidadãos. E, para Pettit, um interesse é aquilo 'consciente' ou aquilo que pode se tornar consciente sem muita dificuldade e é 'comum' quando é apoiado coletivamente pelas cooperações admissíveis²⁶¹.

Diante disso, não haveria dúvidas para responder o seguinte questionamento de Pettit:

Suponha que um governo liberal chegue ao poder, um governo interessado, primordialmente, em que as pessoas gozem de liberdade. Deveria tal governo, em sua própria conduta, honrar rigorosamente a liberdade das pessoas, evitando qualquer interferência que a ofenda? Ou deveria adotar toda e qualquer medida, incluindo ofensas à liberdade, que promova maior grau de liberdade no conjunto das pessoas? Imagine que se forme um grupo que começa a defender um retorno a padrões autoritários; digamos, padrões vinculados a uma tradição religiosa influente. Para afiar a questão, imagine que o grupo tem real chance de êxito. Deveria o governo permitir que o grupo conduza suas atividades, com a justificativa de honrar a liberdade das pessoas para formar quaisquer associações que desejem? Ou deveria proibir o grupo, com a justificativa de que, embora a proibição interfira na liberdade das pessoas, ela promove a fruição de um maior grau de liberdade no conjunto das pessoas, significando que não haverá retorno a uma sociedade não liberal?²⁶²

Lembrando que Sen ressalta e defende a dimensão social da liberdade, considerando o quanto as instituições afetam as capacidades dos indivíduos:

²⁶¹ ALEXANDER, John M. Ending the liberal hegemony: Republican freedom and Amartya Sen's theory of capabilities. In: **Contemporary Political Theory**. Vol. 9, 1, p.5–24. Macmillan Publishers, 2010. p.19.

²⁶² HERMAN, Barbara. The practice of moral judgment. Cambridge: Harvard University Press, 1983. p.231.

Uma grande variedade de instituições sociais – relacionada a operações de mercado, administrações, legislaturas, partidos políticos, organizações não governamentais, judiciário, mídia, e comunidade em geral – contribuem para o processo de desenvolvimento precisamente através de seus efeitos em reforçar e sustentar liberdade individual²⁶³.

3.3.3. *Direitos das minorias*

Obviamente, o republicanismo considera uma democracia eficaz aquela que se importa com o direito das minorias, sem deixá-las marginalizadas pela força da maioria. Isso faz com que Pettit afirme que o ideal de liberdade como não dominação pode plenamente atingir as feministas, os socialistas e os multiculturalistas²⁶⁴.

É fato que a tradição cultural ocidental (quicá mundial) coloca as mulheres como submissas ao homem, dentro de um patriarcalismo e de um machismo. Por isso, é claro que as mulheres não conseguem viver com uma liberdade como não dominação. Devido às pressões culturais, legais e institucionais, elas são colocadas em situação semelhante à escravidão, que resulta numa opressão tanto em âmbito pessoal (deve ser dona de casa, “bela, recatada e do lar”), bem como em âmbito profissional (estatísticas mostram que as mulheres com a mesma função numa empresa ganham muito ou pouco menos que os homens). Logo, elas precisam ter uma vida de garantia contra interferência arbitrária, isto é, não apenas ausência de interferência, mas ausência de dominação²⁶⁵.

No que diz respeito aos socialistas, estes, seguindo a filosofia de Marx do século XIX, defendem que os trabalhadores dentro do sistema capitalista podem ser

²⁶³ SEN. Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p.377.

²⁶⁴ PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press, 1997. p.138.

²⁶⁵ IDEM. *Ibidem*. p.139.

comparados a escravos assalariados. Assim, “sobre o recurso da ideia de que os trabalhadores não devem ser expostos à possibilidade de interferência arbitrária, que eles deveriam desfrutar a liberdade como não dominação”²⁶⁶. Além disso, como bem pontua Pettit, uma das discordâncias dos socialistas com relações aos liberais é o fato de estes apoiarem o livre contrato, que respalda a decisão de um empregador demitir o empregado por razões arbitrárias. Dessa forma, os socialistas viram no “contrato empregador-empregado” uma forma do próprio “contrato senhor-escravo” que os republicanos sempre repudiaram²⁶⁷.

Ainda no escopo dos socialistas, o ideal de não interferência não corrobora o mecanismo de ação coletiva contra os empregadores. Tal instrumento é visto como contrário e desrespeitoso ao contrato, que já vincula e tem seu fim no próprio contrato. Entrementes, o republicanismo apoia a ação coletiva dos empregados como instrumento legítimo para adquirir liberdade como não dominação²⁶⁸.

E, por fim, Pettit também aproxima o multiculturalismo do ideal republicano. É comum as sociedades se organizarem em torno de uma cultura corrente, padronizada: dentro de determinada língua, religião, etc. Essa é a queixa daqueles que não se vêem dentro de uma cultura *mainstream*. Entretanto, se o ideal republicano é de liberdade como não dominação, ele é um ideal comunitário; portanto, preocupa-se com as minorias. É função do Estado analisar a liberdade como não dominação de alguma classe ou de classes de relevante vulnerabilidade em que todas as pessoas pertencem²⁶⁹.

²⁶⁶ IDEM. Ibidem. p.141.

²⁶⁷ IDEM. Ibidem. p.141.

²⁶⁸ IDEM. Ibidem. p.141.

²⁶⁹ IDEM. Ibidem. p.144.

A lição desta observação é que à medida que membro de uma cultura minoritária está próximo de ser um emblema de vulnerabilidade à dominação, os membros dessa cultura e o estado que assume preocupação para suas fortunas deve atender às necessidades da cultura em geral. Não vai ser suficiente afirmar estar preocupado com os indivíduos na cultura, sem qualquer referência específica ao que une todas elas²⁷⁰.

Assim, por exemplo, representantes de uma cultura indígena podem se sentir ofendidos por terem perdido suas terras para invasores, séculos atrás. Se é pouco plausível devolver todas as terras aos donos de origem, o Estado republicano deve tratar os indígenas como conscientes e contrários à cultura padrão, e permiti-los várias isenções de obrigações universais; além disso, deve permitir aos indígenas terem uma jurisdição limitada em seu próprio território, com organização própria²⁷¹.

Em suma, Pettit defende que, no ideal republicano, o indivíduo não deve estar numa situação na qual outros podem, por meio de interesses ou ideais incompatíveis com aquele, interferir em sua vida, em qualquer nível²⁷².

Nesse escopo, Sen afirma que uma das grandes dificuldades da democracia contemporânea é lidar com o direito das minorias. Contudo, é essencial que a democracia proteja essas minorias e, para isso, é muito importante a formação da tolerância (ver seção abaixo).

Podemos, assim, lembrar dos atentados homicidas em Mumbai (novembro de 2008), realizados por terroristas de origem muçulmana. Sen observa bem que não houve uma reação efetiva contra os muçulmanos, devido – em grande medida – ao debate público que ocorreu após os ataques, no qual tanto muçulmanos quanto não

²⁷⁰ PETTIT, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press, 1997. p.145.

²⁷¹ IDEM. *Ibidem*. p.145.

²⁷² IDEM. *Ibidem*. p.146.

muçulmanos contribuíram bastante. Isso mostra como a democracia ajuda a desenvolver um maior pluralismo dentro da sociedade²⁷³.

Sen conclui que o êxito da democracia depende muito “dos padrões de comportamento real e do funcionamento das interações políticas e sociais”²⁷⁴. E, como visto com Pettit, o papel do Estado republicano em melhorar tais comportamentos e funcionamentos depende do aumento da liberdade como não dominação, que está fortemente atrelada ao aumento das capacidades dos funcionamentos do próprio Sen.

3.3.4. Tolerância: uma questão além da lei

Tanto Sen quanto Pettit entendem que uma postura política ideal, no que diz respeito à liberdade e justiça, precisa de um entendimento sólido acerca de ética, direitos humanos, enfim, de tolerância entre os indivíduos.

Sen aponta que Jeremy Bentham²⁷⁵ diferencia “declarações de direitos humanos” dos “direitos efetivamente dispostos em lei”. Para Bentham, é necessário o vigor da lei positivada, a força da lei para isso valer numa perspectiva ética. Assim, os direitos são filhos da lei, que garante mais ou menos liberdade ao indivíduo²⁷⁶. Entretanto, Sen corretamente analisa além da mera via legislativa. Por exemplo, devemos reconhecer e defender o direito de a esposa ter voz ativa dentro da família, diferentemente da tradição machista. Será que é sensato positivar uma lei nesse sentido²⁷⁷? Não, uma vez que o alcance desse direito da mulher é mais plausível por

²⁷³ SEN, Amartya. A ideia de justiça. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p.388.

²⁷⁴ IDEM. Ibidem. p.388-9.

²⁷⁵ BENTHAM, J. Anarchical fallacies. In: **The works of Jeremy Bentham**. Vol. II. 1792. p.523.

²⁷⁶ SEN, Amartya. A ideia de justiça. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p.397-9.

²⁷⁷ IDEM. Ibidem. p.400.

meio das comunicações, dos debates públicos, enfim, de uma maior independência e liberdade da mulher.

É por isso que Sen é tão enfático na questão da “igualdade de quê”, atributo caríssimo em várias de suas obras. Existem diferenças substanciais entre sociedades e até mesmo dentro de uma sociedade, uma vez que há diferentes espaços. E, dentro dessa busca por maior igualdade (e, conseqüentemente, maior justiça), é importante aumentar as capacidades das pessoas. Por isso, é necessário que o Estado promova tais capacidades, dentro de uma organização política que promova a liberdade como não dominação, sob a ótica da tolerância com relação ao pluralismo de fundamentações.

Assim, o conceito de tolerância vai abraçar uma gama de situações que favorecerá uma maior liberdade às pessoas, não correndo o risco de Sen cair numa liberdade dependente do contexto, como já explicado neste trabalho.

É importante salientar que Rawls endossa o traço da “tolerância” em sua teoria de justiça. Entretanto, Sen critica a correspondência que Rawls estabelece entre o traço da tolerância e o traço da política, como se toda abordagem política contivesse a tolerância (uma vez que Rawls afirma que o traço político crucial seja a tolerância das doutrinas abrangentes e divergentes²⁷⁸). Todavia, pode haver muitas doutrinas com carência de tolerância e, ainda assim, com problemas políticos de desigualdade, injustiça etc. Dessa forma, Rawls parte de certa tradição política, sob um consenso da concepção política de justiça dentro de uma sociedade democrática. Assim, nesse escopo cabe o princípio de tolerância. Entretanto, há muitas questões de injustiça no mundo.

²⁷⁸ RAWLS, John. Justice as Fairness: Political not Metaphysical. In: **Philosophy and Public Affairs**. Vol. 14,3. 1985. p.223.

Sen conta o caso do imperador da Etiópia em 1973, Haile Selassie. O país passava por uma onda de fome e ele disse que a riqueza se dá pelo trabalho árduo. Assim, para o imperador, quem não trabalha deve passar fome. Esse exemplo viola requisitos de justiça, que podem ter saídas como a capacidade ou mesmo os bens primários de Rawls, recorrendo à posição original. Nota-se, assim, que não foi levada em conta a tolerância nesse caso, nem de Selassie nem de seus opositores que o tiraram do poder. “A insistência sobre a tolerância como uma base comum acordada evitaria que essa questão fosse até mesmo levantada²⁷⁹”.

Assim, não podemos estreitar a análise política de uma sociedade como se todas as suas doutrinas estivessem preocupadas com a tolerância, isto é, como se todas as doutrinas políticas colocassem todo o tipo de indivíduo de uma sociedade com potencial de atingir o bem-estar. Já vimos que, para que uma pessoa possa realizar sua concepção de bem, ela deve ter desenvolvida sua liberdade como não dominação; para isso, ela deve ter potencializadas suas capacidades para realizar funcionamentos; e, para isso, ela deve estar numa organização política ativa e tolerante com relação a todos os segmentos: seja como parte da cultura *mainstream*, seja como parte de minorias. Logo, nem toda concepção política defende, implicitamente, a tolerância; esta é uma questão além da lei, e Sen lida bem com ela, por meio de sua teoria das capacidades. Assim, somando a teoria seniana à política republicana de Pettit, a tolerância aborda o pluralismo da concepção de bem buscado pelos indivíduos.

Com isso, a questão da tolerância não está intrinsecamente na política ou na lei, como Bentham e Rawls poderiam defender. Sen e Pettit demonstram que é

²⁷⁹ SEN, Amartya. *Desigualdade Reexaminada*. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2012. p.132.

preciso que tal noção esteja inserida na vida pública, por meio de um ideal de não dominação.

3.4. Conclusão

Diante de todo o exposto, pode-se perceber uma grande aproximação do republicanismo de Philip Pettit com a teoria das capacidades de Amartya Sen. E, para complementar, a liberdade como não dominação proposta por Pettit pode se valer como parte constitutiva da garantia do exercício das capacidades senianas.

Assim, o Estado republicano precisa garantir o exercício da liberdade como não dominação e, ao fazer isso, garante o exercício das capacidades ao fornecer as condições para tal. Mas, como foi visto, não cabe ao Estado promover diretamente capacidades, mas sim fornecer – por meio de uma política que impeça a interferência arbitrária e favoreça um igualitarismo estrutural – condições de não dominação a todos, condição fundamental para o desenvolvimento das capacidades individuais (autonomia pessoal).

Além disso, ao fortalecer a teoria de capacidades de Sen nesse sentido, ela pode, por um lado, ser desenvolvida como uma verdadeira teoria política para neutralizar o domínio da concepção liberal de liberdade como não-interferência na teoria e na prática políticas. Por outro lado, podemos criticar e reverter a tendência de reduzir a teoria da capacidade ao mero projeto de capacitação. Junto com o aprimoramento das capacidades individuais, uma concepção política baseada em capacidades também deve focar nos contextos institucionais que podem assegurar as capacidades das pessoas²⁸⁰.

²⁸⁰ ALEXANDER, John M. Ending the liberal hegemony: Republican freedom and Amartya Sen's theory of capabilities. In: **Contemporary Political Theory**. Vol. 9, 1, p.5–24. Macmillan Publishers, 2010. p.6.

Com isso, a teoria das capacidades de Sen associada à liberdade como não dominação supre a necessidade de uma lista de capacidades do filósofo indiano, uma vez que os indivíduos passam a obter liberdade substantiva e não acidental. Isso porque o ideal de não dominação trata-se de um bem comum e é o pilar para o desenvolvimento das capacidades dos cidadãos.

(...) O aumento de suas capacidades acabaria por capacitá-los a resistir à dominação e subjugação por outros. No entanto, como o republicanismo insiste, um objetivo mais exigente é prestar atenção à condição de robustez que assegura certas liberdades básicas contra o poder arbitrário e a dominação, e imaginar a liberdade individual como intimamente ligada ao bem comum da comunidade como um todo. Isto é tanto mais necessário, especialmente porque as relações de poder são determinantes importantes dos conjuntos de capacidades das pessoas e que uma aplicação da teoria da capacidade que se concentra exclusivamente no desenvolvimento de capacidades individuais, ignorando as estruturas sociais opressivas é demasiado estreita²⁸¹.

Logo, a noção de bem comum pode fornecer algo próximo a uma lista de capacidades fundamentais. O republicanismo de Pettit admite que a democracia e a constitucionalidade são os instrumentos mais eficazes para a realização do ideal republicano. Mas democracia e constitucionalidade, segundo o modelo republicano, já são, em parte, previamente informadas por uma noção de bem comum e o ideal fundamental da garantia da liberdade como não dominação. Nesse sentido, o exercício da democracia, como Sen defende, pode se tornar genuíno espaço de expressão da razão pública, sem ser frágil.

²⁸¹ IDEM. *Ibidem*. p.12.

Por fim, a junção de Pettit e Sen aumenta a robustez no que tange à justiça comparativa, com o papel do Estado de aumentar a liberdade por meio da não dominação, focado numa sociedade específica com suas questões, algo muito mais específico e mais realista tanto da própria ideia de justiça de Sen, quanto do institucionalismo transcendental de Rawls.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou fazer uma análise profunda sobre as teorias de justiça na contemporaneidade. Teve como pressuposto inicial a teoria de John Rawls, baseada principalmente em sua grande obra de 1971, *Uma teoria de justiça*, que iniciou um grande debate sobre a política contemporânea.

Mostrou que Amartya Sen, baseado na teoria das capacidades, tenta especificar os problemas de injustiça real e manifesta, dentro de um pluralismo de fundamentações. Entretanto, o filósofo indiano é muito criticado por não ter uma ideia de justiça sólida, pois prescinde de uma objetividade, como os bens primários de Rawls, ou mesmo uma lista de capacidades como a de Nussbaum.

Com isso, o intuito principal foi aproximar e fortalecer a teoria das capacidades de Sen com o ideal de não dominação da filosofia republicana de Pettit.

Como mostrado, há laços robustos entre os dois pensadores, que podem consolidar um ideal de política democrática mais efetiva, quando se busca colocar na vida pública uma liberdade como não dominação, na qual o Estado busca, por meio de uma república democrática, instrumentos que favoreçam a intensificação das capacidades dos indivíduos em poderem realizar seus funcionamentos; e esses funcionamentos favorecem decisões públicas contestáveis baseadas no debate. Isso, em última instância, certamente aumenta a liberdade como não dominação geral das pessoas, aumentando seu bem-estar.

Uma última análise a ser discutida é a crítica que Sen sofre de tentar se esquivar de certo paternalismo. Valho-me, aqui, da posição que Pettit adota sobre o republicanismo, pois creio também ser uma boa resposta para a ideia de justiça seniana. Pettit se questiona se os republicanos favorecem um grande governo. Sua resposta é: sim e não. É fato que o Estado, nessa concepção, possui grandes responsabilidades. Entretanto, enquanto é função de um governo republicano estruturar a sociedade de modo a intensificar a não dominação e as capacidades, é condição *sine qua non* que o governo não se torne dominante, por meio de interferências arbitrárias. Assim, ele pode ser considerado grande no que diz respeito ao tamanho de suas responsabilidades, mas não pode, ao mesmo tempo, ter muitos poderes independentes, e, aqui, deve ser considerado pequeno. Esse é o modelo ideal para propor mais liberdade efetiva para as pessoas.

FIM

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDER, John M. Ending the liberal hegemony: Republican freedom and Amartya Sen's theory of capabilities. In: **Contemporary Political Theory**. Vol. 9, 1. Macmillan Publishers, 2010. p.5-24.

ANDERSON, Elizabeth. Symposium on Amartya Sen's philosophy: 2 Unstrapping the straitjacket of 'preference': a comment on Amartya Sen's contributions to philosophy and economics. In: **Economics and Philosophy**. Null: 2001. p.21-38.

_____ What is the point of equality? In: **Ethics**. 109. 1999. p.287–337.

BELTRAME, B; DE MATTOS, L. V. As críticas de Amartya Sen à Teoria da Escolha Social de Kenneth Arrow. Department of Economics, FEA-USP. Working Paper n. 2014-22.

BENTHAM, J. Anarchical fallacies. In: **The works of Jeremy Bentham**. Vol. II. 1792.

BERLIN, Isaiah. Two Concepts of Liberty. Oxford: Oxford University Press, 1958.

COHEN, M. The Basis of Contract. In: **Harvard Law Review**. Vol. 4. 1933. p.553-592.

- DRÈZE, J.; Sen, A. *India: Development and Participation*, Oxford University Press, 2002.
- FISHKIN, J. *Bringing Deliberation to Democracy: The British Experiment*. *The Good Society*, 5/3: 1995. p.45-9.
- _____ *Democracy and Deliberation: New Directions for Democratic Reform*. New Haven, Conn.: Yale University Press, 1991.
- HARRINGTON, James. *The Commonwealth of Oceana and A System of Politics*. Ed. J. G. A. Pocock. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.
- HERMAN, Barbara. *The practice of moral judgment*. Cambridge: Harvard University Press: 1983.
- KELLY, Erin I. Public reason as a collective capability. In: **Rutges Law Journal**. Vol. 43 Issue 2: 2012. p.295-316.
- LOCKE, John. *Two Treatises of Government*. Ed. Peter Laslett. New York: Mentor, 1965.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *The Complete Works and Others*. Tradução: Allan Gilbert. 3 vol., Durham, NC: Duke University Press, 1965.
- MARIN, S. R.; QUINTANA, A. M. Amartya Sen e a escolha social: uma extensão da Teoria da Justiça de John Rawls? *Ver. Econ. Contemp. Rio de Janeiro*, v. 16, n. 3, set-dez/2012. p.509-532.
- MONTESQUIEU, C. *The Spirit of the Laws*. Tr. and ed. A. M. Cohler, B. C. Miller, and H. S. Stone. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da justiça*. Tradução: Susana de Castro. Editora WMF Martins Fontes: São Paulo, 2013.
- PETTIT, Philip. Capability and freedom: a defence of Sen. In: **Symposium of Amartya Sen's philosophy**. *Economics and Philosophy*, Volume n.II, Issue 01. Cambridge University Press, 2001.
- _____ *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford University Press: 1997.
- _____ *The virtual reality of homo economicus*. *Monist*, 1995. p.308-329.
- PRICE, Richard. *Political Writings*. Ed. D. O. Thomas. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.
- RAWLS, John. Justice as Fairness: Political not Metaphysical. In: **Philosophy and Public Affairs**. Vol.14, 3. 1985. p.223-251.

_____ Kantian Constructivism in Moral Theory. In: **The Journal of Philosophy**. Vol. 77, No 9. 1980. p.515-572.

_____ O liberalismo político. Tradução: Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ed. Ática, 2000.

_____ Uma teoria de justiça. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ROBEYNS, Ingrid. Sen's capability approach and gender inequality: Selecting relevant capabilities. In: **Feminist Economics**. Vol. 9(2-3). 2003. p.61-92.

_____ The capability approach: a theoretical survey. In: **Journal of Human Development**. 6:1. DOI: 10.1080/146498805200034266. 2007. p.93-117.

SCANLON, T. M. Symposium on Amartya Sen's philosophy: 3 Sen and consequentialism. In: **Economics and Philosophy**. Null: 2001. p.39-50.

SEN, Amartya. A ideia de justiça. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. Companhia das Letras: São Paulo, 2006.

_____ Capability and Well-Being. In: **The Quality of Life**. M. C. Nussbaum and A. Sen (ed.). Oxford University Press, 1993. p.31.

_____ Desenvolvimento como liberdade. Tradução: Laura Teixeira Morra. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____ Desigualdade Reexaminada. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2012.

_____ Justice and identity. In: **Economics and Philosophy**. Vol. 30: 2014. p.1-10.

_____ Personal Utilities and Public Judgements: or What's Wrong with Welfare Economics? In: **SEN, A. K. Choice, Welfare and Measurement**. Oxford: Basil Blackwell, 1982.

_____ Reply. In: **Economics and Philosophy**. Vol. 17(1): 2001. Cambridge University Press, 2001. p.51-66

_____ Well-Being, Agency, and Freedom. In: **The Journal of Philosophy**. Vol. LXXXII, nº 4. 1985. p.169-221.

SHAPIRO, Ian. Political Criticism. Berkeley, Calif.: University of California Press, 1990.

TAYLOR, Charles. Irreducibly social goods. In: **C. Taylor** (ed.) *Philosophical Arguments*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1995.

WOOLSTONECRATF, Mary. *A Vindication of the Rights of Women*. Ed. Ulrich H. Hardt. New York: Whitston, 1982.